

Thiago Leandro Vieira Cavalcante

“Lugar de índio não é na Reserva”

Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica: da luta pela
permanência à luta pela demarcação das terras indígenas

São Leopoldo – RS



2021

© Editora Karywa – 2021

São Leopoldo – RS

editorakarywa@gmail.com

<http://editorakarywa.wordpress.com>

Conselho Editorial

Dra. Adriana Schmidt Dias (UFRGS – Brasil)

Dra. Claudete Beise Ulrich (Faculdade Unida – Brasil)

Dr. Cristóbal Gnecco (Universidad del Cauca – Colômbia)

Dra. Delia Dutra da Silveira (UDELAR, CENUR, L.N. – Uruguai)

Dr. Eduardo Santos Neumann (UFRGS – Brasil)

Dra. Eli Bartra (UAM-Xochimilco – México)

Dr. Ezequiel de Souza (IFAM – Brasil)

Dr. Moisés Villamil Balestro (UNB – Brasil)

Dr. Raúl Fornet-Betancourt (Aachen – Alemanha)

Dr. Rodrigo Piquet Saboia de Mello (Museu do Índio – Brasil)

Dra. Tanya Angulo Alemán (Universidad de Valencia – Espanha)

Dra. Yisel Rivero Báxter (Universidad de la Habana – Cuba)

Publicação apoiada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD
(Edital PROPP/UFGD N° 10, de 29 de março de 2021).

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira

“Lugar de índio não é na Reserva” – Panambizinho e Panambi-
Lagoa Rica: da luta pela permanência à luta pela demarcação das
terras indígenas. [e-book] / São Leopoldo: Karywa, 2021.

154p.

ISBN: 978-65-86795-12-7

1. História Indígena; 2. Kaiowá; 3. Resistência; 4. Protagonismo
Indígena; 5. ; I. Thiago Leandro Vieira Cavalcante.

CDD 980

*A todas as pessoas Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul
Aos meus filhos João Miguel e Pedro Antônio*

Sumário

Introdução	7
Capítulo 1. “Lugar de Índio não é na Reserva”	11
Capítulo 2. Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica: “Lugar de Indígena é em Terra Indígena”	17
Capítulo 3. Panambizinho: De dois Lotes a uma Terra Indígena.....	45
Capítulo 4. Panambi-Lagoa Rica: Luta que Continua	97
Capítulo 5. O “Marco Temporal de Ocupação” e a Judicialização da Demarcação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica	127
Considerações Finais	133
Fontes e Referências	135

Introdução

Neste livro, apresento um estudo histórico sobre o caso do processo de esbulho territorial e do posterior reconhecimento estatal das Terras Indígenas Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica, localizadas, respectivamente, nos municípios de Dourados e de Douradina no estado de Mato Grosso do Sul. Trato de maneira conjunta dos casos de Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica porque eles se inter-relacionam e de fato compartilham o mesmo processo histórico durante o período em que lutaram para permanecer em suas terras de ocupação tradicional frente às investidas da Colônia Nacional Agrícola de Dourados – CAND.

Os casos em questão são emblemáticos ao demonstrarem que os indígenas protagonizaram atos de resistência frente ao processo de esbulho territorial desde o seu início, ou seja, a luta dos indígenas não se restringiu à chamada *era dos direitos*, aqui entendida como o pós-1988. Demonstra-se também a inércia do Estado brasileiro em relação ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas e a articulação destes grupos para garantir seus direitos, em especial por meio de sua articulação interna e externa.

Marcos Homero Ferreira Lima e Verônica Maria Bezerra Guimarães (2009) chamaram a atenção para o fato de que a regularização fundiária de uma terra indígena não se dá apenas no âmbito administrativo. Segundo eles, são três os processos envolvidos: o administrativo, o político e o judicial. Este livro pretende evidenciar como isso ocorre na prática, além de inserir o Ministério Público Federal-MPF como ator fundamental que, por suas características, influencia nos três processos.

O livro agora trazido a público, é parte originalmente integrante de minha tese de doutorado intitulada “Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul”, defendida em 2013, junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista, campus de Assis-SP, sob orientação da Profa. Dra. Lúcia Helena Oliveira Silva e do Prof. Dr. Paulo José Brando Santilli, aos quais renovo meus agradecimentos. A tese já deu origem a uma primeira publicação mais abrangente (CAVALCANTE, 2016), que agora se completa com este trabalho.

O livro está organizado em quatro capítulos. No primeiro, intitulado “Lugar de índio não é na reserva” abordo o processo de criação de reservas indígenas pelo Serviço de Proteção aos Índios – SPI, a instalação da Colônia Agrícola Nacional de Dourados – CAND, as diversas tentativas de remoção dos indígenas para as reservas indígenas e principalmente os processos de resistência e enfretamento dos Kaiowá de Panambizinho e de Panambi-Lagoa Rica. O protagonismo indígena contrariou os projetos coloniais estatais uma vez que, ao resistirem em permanecer em seus territórios, os indígenas colocaram por terra a tese construída desde o início do século XX segundo a qual o lugar dos indígenas era apenas nas reservas.

O segundo capítulo é intitulado “Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica: ‘Lugar de Indígena é em Terra Indígena’”. Nele analiso as primeiras décadas de resistência dos Kaiowá afetados pela implantação da CAND. De 1940 a 1960, não há uma distinção clara entre Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica. De fato, esses grupos compunham um só grande *tekohaguasu*, denominado como *Kaaguayrusu*, com pelo menos 50.000 ha, localizado na bacia do Rio Brillhante (VIETTA, 2007; PEDRO, 2020). Nessas décadas, sob a liderança de Pedro Henrique e Joãozinho Carape, dentre outros, os Kaiowá logram êxito em inviabilizar, ao menos em parte, os planos iniciais da administração da Colônia. A CAND pretendia que todos os indígenas fossem removidos para a Reserva Indígena de Dourados, no entanto, muitas famílias protagonizaram uma verdadeira luta de resistência e permaneceram em pequenas parcelas de seu território original, mesmo diante de um cenário totalmente desfavorável.

O terceiro capítulo é intitulado “Panambizinho: de dois lotes a uma terra indígena”, nele analiso a saga da comunidade de Panambizinho. O grupo liderado por Pai Chiquito Pedro resistiu por várias décadas em uma pequena área composta por apenas dois lotes da CAND, cerca de 60 ha. Apesar de todas as investidas sofridas, conseguiram manter a posse da terra e luraram para a sua ampliação. Em 2004, finalmente, conseguiram que a terra indígena fosse homologada e passaram a ter a posse de uma área mais ampla. Nesse processo, destaca-se a existência de fortes pressões políticas e jurídicas contrárias aos direitos indígenas e, por outro lado, o alto grau de protagonismo indígena que lhes permitiu conquistarem, ainda que parcialmente, o objetivo da demarcação da Terra Indígena Panambizinho no atual município de Dourados.

No quarto capítulo, intitulado “Panambi–Lagoa Rica: luta que continua”, abordo o processo histórico que deu constituição à Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica. Localizada no meio da área da CAND, no atual município de Douradina, essa comunidade resistiu por décadas às investidas da CAND e permaneceu territorializada nas margens do Rio Panambi. Após várias idas e vindas protagonizadas por lideranças de diversas gerações, o grupo conseguiu que o processo de estudos técnicos para a identificação e delimitação da terra indígena fosse concluído e aprovado pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Em 2011, foi publicada pela FUNAI a aprovação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Trata-se apenas da primeira etapa de um longo processo, mas certamente é uma importante vitória para a comunidade de Panambi-Lagoa Rica. Entretanto, o caso foi judicializado e a primeira instância da Justiça Federal, com base na tese do “marco temporal de ocupação”, anulou o processo. Atualmente existem recursos pendentes de julgamento. O texto dá ênfase à luta dos indígenas, bem como à inércia estatal. Além disso, problematiza a tese do “marco temporal de ocupação” e sua aplicação no caso concreto.

No quinto e último capítulo, intitulado “O ‘marco temporal de ocupação’ e a judicialização da demarcação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica”, apresento uma necessária atualização com relação ao texto original da tese. Ocorre que um dos afetados pela demarcação dessa terra indígena, propôs ação judicial visando a anulação do processo administrativo demarcatório, baseado na tese do “marco temporal de ocupação”, elaborada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do caso Raposa Serra do Sol, conseguiu a anulação do processo administrativo concedida pelo então juízo federal de Dourados-MS. Tal decisão é bastante problemática, pois a decisão pretérita do STF não tem caráter vinculante e tampouco teve sua discussão esgotada no âmbito da mais alta corte do Poder Judiciário nacional. No capítulo, apresento alguns argumentos contrários à tese do “marco temporal de ocupação” e, como sua aplicação no caso de Panambi-Lagoa Rica, o qual representa uma subversão do texto constitucional brasileiro.

Capítulo 1. “Lugar de Índio não é na Reserva”

Entre os anos de 1915 e 1928 o Estado brasileiro, por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios – SPI, criou oito reservas indígenas no sul do atual estado de Mato Grosso do Sul: Dourados (3.474 ha), Amambai (2.429 ha), Caarapó (3.594 ha), Porto Lindo (1.649 ha), Taquaperi (1.777 ha), Sassoró (1.923 ha), Limão Verde (668 ha) e Pirajuí (2.118 ha). O objetivo era concentrar a população indígena liberando as demais áreas para exploração privada e aplicar a política indigenista da época que era focada no assimilacionismo. Os mecanismos utilizados na remoção dos indígenas para essas áreas foram perversos e violentos. Tal violência variou entre a aplicação de força física, a coação ou mesmo o que pode ser chamado de persuasão fraudulenta, quando prometiam benesses a fim de que os indígenas aceitem a transferência para as reservas. Informações etnográficas, assim como o relato do antropólogo Celso Aoki (2013), que atuou na região desde os anos 1970, dão conta de que, frequentemente, pastores de missões religiosas e servidores da FUNAI cumpriam a função de persuadir as famílias indígenas a se mudarem para as áreas de reserva.

Após a criação das reservas indígenas, passou a ser propagado o discurso de que as terras de indígenas eram somente aquelas oficialmente demarcadas pelo Estado. Tal discurso foi utilizado para embasar o esbulho das terras de ocupação tradicional, obrigando muitas comunidades a se transferirem para as reservas e continua sendo utilizado como argumento contrário à demarcação de terras indígenas feitas posteriormente segundo os preceitos do artigo 231 da CF de 1988.

Embora as Constituições Federais brasileiras desde 1934 já garantissem aos indígenas direitos sobre as terras por eles ocupadas, como destacou Nely Aparecida Maciel (2005, p. 39), desde a lei de terras de 1850 e mesmo após a Constituição de 1934, os governos só reconheciam como terras indígenas aquelas determinadas pelo próprio Estado e não as habitadas pelos indígenas. Tampouco reconheciam o direito dos indígenas de permanecerem em suas terras de ocupação tradicional ou mesmo que os indígenas mantêm uma relação com a terra que vai além da econômica, relação esta paradigmática no caso da sociedade ocidental capitalista em que a terra é vista como meio de produção ou mercadoria.

A Constituição Federal de 1988, além de reconhecer aos indígenas o direito à terra de maneira mais ampla do que as anteriores, também conferiu ao Estado brasileiro o caráter multicultural. A política indigenista abandonou, ao menos na letra da lei, o ideal assimilacionista. Todavia, ainda hoje, passadas mais de duas décadas, não são poucos os grupos indígenas, com destaque para os Guarani e os Kaiowá, que não viram seus direitos se efetivarem de maneira plena.

A documentação que mais fartamente aborda a situação dos indígenas no atual Mato Grosso do Sul no início do século XX é aquela que compõe o arquivo do Serviço de Proteção ao Índio – SPI. Essa documentação refere-se à atuação do órgão indigenista oficial durante as primeiras décadas do indigenismo na região (1910-1964). Trata-se de documentação administrativa, que raramente traz a voz do indígena de maneira direta, o que não impede que se ouçam os ecos de seus atores principais clamando pela efetiva proteção do Estado. São fontes permeadas pela subjetividade de interesses estatais e privados. O público e o privado frequentemente foram confundidos durante a atuação do SPI na região. Todavia, como diz Carlo Ginzburg (2006, p. 16), a falta de objetividade de uma fonte não a torna inutilizável. Pelo contrário, neste caso as entrelinhas da documentação burocrática permitem constatar não só que o Estado foi em grande medida o responsável pelo esbulho territorial promovido contra os indígenas na região de Panambi, mas também que os indígenas atuaram o quanto e como puderam para impedir a concretização desse processo. A documentação histórica analisada neste trabalho afasta qualquer hipótese de passividade dos Kaiowá com relação à expropriação promovida pelo Estado e pelos colonos da CAND.

A atuação do órgão indigenista estava umbilicalmente ligada à área das reservas indígenas que se encontravam sob sua administração. Assim sendo, a maioria dos documentos trata de aspectos e problemáticas relacionadas à vida no ambiente de reserva. No entanto, a documentação também é bastante fértil em demonstrar que o próprio órgão indigenista não foi apenas conivente, mas que também contribuiu de maneira ativa para a efetivação de vários episódios de esbulho.

Como destacou Maciel (2005, p. 36), nesta região, localizada entre as bacias do Rio Brilhante e do Rio Ivinhema, onde o governo federal implantou a Colônia Nacional Agrícola de Dourados na década de 1940, os indígenas nunca foram agentes passivos da história,

lutaram desde o início dos anos 1940 e seguem até a atualidade reivindicando o reconhecimento do Estado de parte do seu antigo território como terra indígena nos termos do art. 231 da Constituição Federal de 1988 e do art. 19 da Lei 6.001 de 1973. Esta parte do território tradicional kaiowá foi diretamente atingida pela criação da Colônia Nacional Agrícola de Dourados – CAND a partir de 1943. A CAND foi criada em 28 de outubro de 1943 pelo Decreto nº 5.941, instalada em janeiro de 1944, mas de fato implantada e demarcada em 20 de julho de 1948. O decreto previa que deveria ser demarcada uma área não inferior a 300.000 hectares. Efetivamente foram demarcados 409.000 hectares, na região da bacia dos Rios Brilhante e Ivinhema, nas proximidades do atual município de Dourados.

Nessa época, o Estado promoveu o esbulho da maior parte das terras que então eram ocupadas por indígenas. Como fruto da resistência desses, surgiram duas aglomerações que recentemente foram reconhecidas como terras indígenas, sendo Panambizinho, no município de Dourados e Panambi-Lagoa Rica, nos municípios de Douradina e Itaporã.

Naquele momento, preocupado em nacionalizar as fronteiras com o Paraguai, o governo federal pretendia ampliar o contingente populacional não indígena nesta região do país. No caso da CAND, pretendia-se fazer isso promovendo o acesso à terra para brasileiros oriundos de camadas pobres da sociedade nacional, *a priori* a colonialidade do poder (QUIJANO, 2005) do Estado brasileiro excluía os indígenas da nacionalidade brasileira, a qual eles integrariam somente quando deixassem de ser indígenas. O projeto de colonização simplesmente ignorou que a região escolhida para a implantação da CAND era densamente povoada por inúmeras famílias kaiowá, propagando a falsa ideia de que a região oeste do Brasil era um conjunto de “espaços vazios”.

Após a medição dos lotes e a chegada dos primeiros colonos, os administradores do empreendimento de colonização, bem como seus beneficiários, esperavam que os indígenas deixassem os lotes que julgavam pertencer à colônia. A visão a eles apresentada, e logo incorporada, naturalizava a ideia de que os indígenas deveriam se instalar no Posto Indígena Francisco Horta, hoje Reserva Indígena de Dourados, a que mais próxima dali se encontrava, ou que fossem para qualquer outra reserva indígena da região, afinal *lugar de índio era na reserva*.

O discurso de que os indígenas já tinham suas terras e que por isso deviam deixar as demais para a exploração comercial calcificou-se na opinião de grande parte da população local, inclusive da população de classes sociais que nunca tiveram acesso à propriedade da terra. Tanto é que, até o início da década de 1980, a questão das terras indígenas em Mato Grosso do Sul era tida como uma questão inexistente ou solucionada. Pensava-se que a criação das reservas no início do século XX já havia posto um ponto final na questão. Até hoje este argumento é largamente empregado pelos opositores da causa indígena, que afirmam peremptoriamente que estes já possuem terras, que somente as reservas criadas no início do século passado podem ser consideradas terras indígenas e que os problemas dos Kaiowá e Guarani não são provocados pela falta de terra, mas sim pela falta de assistência do Estado. Naturalizam a necessidade de assistência estatal, como se esta sempre tivesse existido e naturalizam a instituição da propriedade privada da terra como se ela fosse sagrada e um direito fundamental superior ao direito territorial indígena. Esse discurso pretende manter o *status quo*, relegando aos indígenas a permanente situação de dependência e contrariando os preceitos de autonomia presentes em documentos internacionais, como, por exemplo, a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito dos Povos Indígenas (ONU, 2008).

Não contavam, no entanto, os entusiastas desta ideia com que alguns grupos de famílias indígenas se negariam veementemente a deixar suas terras tradicionais, mesmo depois de submetidos às mais diversas formas de pressão. Os grupos de Panambizinho e Panambi-Lagoa ousaram permanecer. Evidentemente que tal permanência se deu e continua se dando de maneira bastante precária em uma extensão territorial infinitamente menor do que a que estavam habituados a desenvolver suas atividades tradicionais, assim como aquela a que verdadeiramente teriam direito se o art. 231 da CF de 1988 estivesse efetivamente sendo aplicado em Mato Grosso do Sul.

Embora esses grupos façam parte de um único *tekohaguasu*¹, suas histórias de luta ainda que muito próximas uma da outra, desenvolveram-se, a partir de um dado momento, de maneira independente. Ou seja, inicialmente não era possível diferenciar Panambi-Lagoa

1. Unidade socioterritorial composta por vários *tekoha*, associados entre si por laços de parentesco e de afinidade política, e que compartilham uma grande extensão territorial.

Rica de Panambizinho, mas depois de um certo tempo cada *tekoha*² tratou de se articular a seu modo para que, num primeiro momento, conseguissem permanecer em um mínimo espaço de terra e, já em momentos seguintes, passassem a pleitear a demarcação de suas terras tradicionais de maneira mais ampla. Sendo assim, analiso primeiramente de forma conjunta e só depois de modo individualizado a história fundiária desses dois *tekoha*.

2. A definição do conceito de *tekoha* é tema de acalorado debate no campo da etnologia e da história indígena (ver: CAVALCANTE, 2013, p. 75-84). Em síntese, considero-a como uma categoria que expressa um dos níveis da organização social Kaiowá e Guarani que engloba algumas famílias extensas unidas por forte aliança política e religiosa. Além disso, o termo é utilizado para se referir ao espaço territorial onde tais relações sociais se desenvolvem no plano histórico.

Capítulo 2. Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica: “Lugar de Indígena é em Terra Indígena”

Os *tekoha* Panambi-Lagoa Rica e Panambizinho fazem parte de um mesmo *tekohaguasu*, estão localizados na região chamada pelos indígenas de *Ka'aguyrusu* (VIETTA, 2007). Além destes dois *tekoha*, também faz parte deste *tekohaguasu* a Terra Indígena Sucuriy, localizada no município de Maracaju, e ainda vários outros que permanecem sem definição quanto ao processo demarcatório oficial³ (BARBOSA DA SILVA, 2007, p. 133). Este *tekohaguasu* abrange áreas territoriais de vários dos atuais municípios da região sul de Mato Grosso do Sul, dentre eles, Dourados, Itaporã, Douradina, Maracaju, Fátima do Sul, Vicentina e Rio Brillhante. Os estudos de parentesco presentes nos trabalhos de Vietta (2007) e Maciel (2005) demonstraram que os laços matrimoniais existentes na região frequentemente envolvem pessoas e famílias destas três terras indígenas atualmente reconhecidas, criando e mantendo laços de afinidade característicos das composições de *tekohaguasu*.

Conforme demonstrou a antropóloga Katya Vietta (1998, p. 39), em laudo pericial apresentado ao Poder Judiciário, nos primeiros anos de atividades da CAND, a relação dos funcionários da colônia com os indígenas era amigável. Os indígenas inclusive colaboraram fornecendo alimentos e até prestando serviços na abertura de estradas e na construção de benfeitorias.

As falas a seguir, extraídas de entrevistas concedidas a Vietta, expressam de maneira bastante efetiva este primeiro momento.

Assim se expressou a indígena Dorícia Pedro⁴, residente em Panambizinho:

3. Em 2008 a FUNAI constituiu um Grupo Técnico denominado *Brilhantepegua*, que deverá apresentar estudos que fundamentem a demarcação de outras terras indígenas na região da bacia do Rio Brillhante.

4. A entrevista com a interlocutora foi gravada em 21 de agosto de 1998. Ela era filha de Pa'i Chiquito e esposa de Lauro Conciança. Tinha 97 anos quando sua fala foi registrada. Na época em que os fatos por ela narrados ocorreram, era recém-nascida. Tais histórias, segundo ela, foram-lhe narradas por sua mãe, ou seja, trata-se de uma memória secundária (Cf. Nota nº 19 de Vietta, 1998, p. 27).

É, ela tá dizendo que, quando lembra foi, é, que viu que trabalhava, nesse nome César⁵, João, Araldo André, Quili... Abrindo nesse estrada... Travessão⁶da Lagoa... Então nesse pessoal também que ele faz o loteamento. Então nessas pessoa quando começo a trabalha assim, e aí ele pediu licença pro Chiquito⁷, pra leva água daqui, pra puxá lá, aonde tava acampado. Então nesse puxava, água puxava, também, pediu também o cana, na ponta do cana pra podê plantá e banana e batata, mamão. Então o Chiquito sempre fornecia nessas pessoa. Fornecia pra eles, e puxava com carroça e os índios era só os trieiros, só. A estrada era esse trieirinho só. Então ele abriu, pra podê entrá com o carrinho. Então nesse trabalho fez duro mais de três anos, e aí. Então, em cima disso, o pessoal tá abrindo essa estrada aqui. Ele abriu nesse aqui também... É essa abrindo esse aqui, também... parece que é a BR [MS 22] de Gumercindo Pimenta do Reino, é essa daqui o levando até lá no Douradina, e depois abriu outra até o Bocaja, então essa aqui ela tá lembrando que falava o pai dele, que esse pessoa veio procurando o Chiquito pra podê se alimentá, leva água, essas coisa, é! É, Martin também, ajudô também, Amâncio, Inácio, Enario, Nassario...

Aí esse nome que tem as pessoa que tá trabalhando na divisa, pra abri e fazê loteamento, também. Trabalhô, mais ou menos, cinco anos, ela tá dizendo. Essas pessoas aí, que dizia que você qué sai, tudo bem, fica por aqui mesmo, não vai te prejudica nada. Aí o Chiquito falo pra ele assim óh: se vocês querem mata o mato, mas é tê prejudica, pra vocês, mas o problema é que nós tá preocupado, daqui mais pra frente vocês pode prejudica muitas comunidades, disse. Aí ele disse assim óh: vocês que sabe, quisé i embora pode i embora, mais se quisé fica, pode fica aqui também, aí disse o César pro pai Chiquito... O César que veio abri, antes de começa a Colônia. (PEDRO, 1998 *apud* VIETTA, 1998, p. 39-40)

Na mesma linha, segue a fala da indígena Maria Lídia Marta⁸ em entrevista concedida em 1998:

5. César, ou Luiz Egydio Cerqueira Cesar, Assistente da CAND [nota da autora].

6. Termo utilizado para estradas principais que cortavam a CAND.

7. Liderança religiosa da aldeia, pelo menos desde a década de 1940 até 1980, ano de sua morte [nota da autora].

8. A entrevistada tinha 62 anos quando concedeu a entrevista a Katya Vietta. A entrevista foi traduzida por Valdomiro Aquino (Cf. nota nº 48 de Vietta, 1998, p. 41).

Primeiro entrada, abrindo ali naquela estrada [Gumerindo Pimenta-MS 22] ali, primeiro entrada que veio, o colono chama José da Cruz e o outro chama Francisco Freitas. E esse primeiro então, primeiro branco a abri a picada e parô, aí. Ela tá contando história assim, ela vinha vindo [pela] aquela estrada ali, pelo travessão, aquele asfalto que vem aí [MS 22]. Aí que ajudava ele, ela, começa a roça e tirava toco... Ela e o esposo dela... é o Martim, o Chiquito todo mundo. E aí deixaram ali aquela estrada, depois partiram pra frente... [os Kaiowá] arrumava milho, batata, pra esse dois que tava lá, arrumava assim comida pró pessoal que tava morando ali. E sempre, confusão não tinha, não. Mas sempre mantendo esse pessoal arrumando aí. Só tinha dois casa, só. (MARTA, 1998 *apud* VIETTA, 1998, p. 41)

A memória das interlocutoras indígenas registra a chegada da CAND como um momento de não muitas tensões. Inicialmente, a CAND não foi percebida como uma grande ameaça, tanto que os indígenas colaboram com as primeiras atividades do projeto.

Essa não era a primeira vez que um projeto do governo federal estreitava os contatos com os Kaiowá da região de Panambi. Na década de 1920, Cândido Mariano Rondon estabeleceu relações de confiança com a população indígena da região. Segundo Vietta (1998, p. 25) e Brand (1993, p. 56), ele utilizou o braço indígena tanto para a abertura da estrada entre Ponta Porã e Campo Grande, quanto para a construção da linha telegráfica que margeava a obra viária. Em troca disso, prometeu que garantiria a permanência dos indígenas nas terras da região.

Desde então, até meados da década de 1940, embora já mantivessem contatos com a pequena população não indígena regional, os Kaiowá da região de Panambi – abaixo do Rio Brillhante – não haviam sofrido nem um esbulho de proporções tão significativas. A presença não indígena era pequena e não chegava a impor restrições de uso de grandes espaços aos Kaiowá da região. Eles confiavam no compromisso assumido por Rondon, tanto é que o primeiro apelo que fizeram foi dirigido ao próprio militar indigenista. Assim sendo, a mudança de atitude da administração da CAND representou para os indígenas uma traição, pois o mesmo Estado que na década de 1920 se apresentou como amigo, como parceiro, usurpou-lhes nos anos 1940 as terras com as quais mantêm tradicionais e imemoriais vínculos culturais, sociais e econômicos.⁹

9. Como foi caracterizado por Lima e Guimarães (2011), tal contradição continua sendo característica das ações estatais indigenistas na região sul de Mato Grosso do Sul.

Após a conclusão das obras de infraestrutura, ampliaram-se as pressões para que as famílias indígenas se transferissem para o Posto Indígena Francisco Horta, a Reserva Indígena de Dourados (VIETTA, 1998, p. 41-42). Parte das famílias acabou cedendo às pressões e aos poucos migrou para a referida reserva. Segundo os indígenas de Panambi-Lagoa Rica, muitas famílias migraram em direção ao Paraguai, onde, segundo eles, ainda havia aldeias tradicionais não atingidas pela cobiça colonialista. Apesar da saída de algumas famílias, a resistência de outras foi forte o suficiente para que permanecessem ininterruptamente em duas pequenas áreas que deram origem às atuais Terras Indígenas Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica.

O temor de Chiquito Pedro, exposto na fala de Dorícia Pedro *supra*, “(...) vocês querem mata o mato (...)” se confirmou, os colonos se instalaram e simultaneamente iniciaram a abertura dos lotes implicando em severo desmatamento que modificou radicalmente a paisagem regional. Antes composta por matas, ela passou a ser formada por lavouras e pastagens. Nem mesmo a margem de alguns rios, como o Rio Panambi, foi preservada. Estas transformações trouxeram como consequência a escassez de recursos de caça, pesca e coleta. Além disso, trouxeram problemas de ordem espiritual, já que o mato *é/era* a morada de diversos seres celestiais que possuem cada qual o seu *jára* (dono), o equilíbrio das relações entre os humanos e estes seres foi afetado pela devastação ambiental, o que, na compreensão indígena, pode ser o motivo de vários problemas enfrentados pelos Kaiowá na atualidade, inclusive o motivo de várias doenças.

Pedro Henrique¹⁰, feito capitão pelo SPI, foi um líder indígena que se destacou durante os anos iniciais da luta pela manutenção da posse das terras da região de Panambi. Sua história, atualmente, está ligada principalmente à Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, onde foi homenageado dando seu nome ao posto de saúde local. Em 1946 (antes mesmo da implantação da CAND), ele enviou uma carta para o General Cândido Mariano Rondon.

Aqui venho pedir-vos ao Sr General para mandar dividir as terras que toca para os índios Caiuas, porque os outros estão só fazendo intrigas para ver se toma as nossas terras, e nós somos

10. Gileandro Barbosa Pedro (2020) abordou de maneira mais extensa e densa aspectos biográficos de Pedro Henrique e de outras lideranças indígenas dessa região.

bastante índios, precisamos um pedaço de terra para minha aldeia, para podermos trabalhar mais socêgados, minha aldeia contém 869 índios entre homens e mulheres e crianças... (HENRIQUE *apud* VIETTA, 1998, p. 47; BRAND, 1993, p. 58)

Quando a carta foi escrita, a população indígena já havia percebido que a chegada dos colonos colocaria em risco a permanência das famílias indígenas no local, sobretudo, sua permanência associada à manutenção de seus usos e costumes tradicionais. Assim, Pedro Henrique resolveu recorrer diretamente a Rondon que, como visto, comprometeu-se anteriormente a garantir a permanência deles na região. Não há, no entanto, registro de que Rondon tenha dado alguma resposta ao capitão. A partir de então, as lideranças indígenas passaram a buscar frequentemente o apoio do SPI, órgão que nem sempre defendeu os interesses territoriais dos indígenas e que várias vezes não só foi negligente, mas também contribuiu diretamente para a transferência de indígenas das áreas consideradas particulares para áreas reservadas (BRAND, 1993; VIETTA, 2007).

Chama atenção que a carta registra uma população de 869 indígenas em Panambi no ano de 1946. Eduardo Galvão (1996) registrou uma população de 175 indivíduos na Reserva Indígena Taquaperi em 1943. Em 1948, um quadro de estimativa populacional do SPI indicava que na Reserva Indígena Porto Lindo havia 250 indígenas, na Reserva Indígena Pirajuí, 350; na Reserva Indígena Sessoró, 250; e em Panambi 380 (MONTEIRO, 2003, p. 113). Sendo 869 em 1946 ou 380 em 1948, a população de Panambi se destaca mesmo diante de reservas indígenas que já haviam sido implantadas há cerca de duas décadas, isso sem contar aqueles que se refugiaram em outros locais. O grande agrupamento de indígenas em Panambi comprova a densidade e tradicionalidade da ocupação indígena na região em questão.

Válido recordar que a Constituição Federal de 1934 já garantia aos indígenas o direito às terras das quais tinham posse. Dizia o art. 129 da dita Carta Magna: “Será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”. Da mesma forma, a Constituição Federal de 1946, cujo art. 216 dizia: “Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem”, manteve a proteção aos interesses territoriais indígenas. Todavia, embora não desconhecesse esse fato, como indica

o Ofício nº 096, transcrito abaixo, o SPI não foi suficientemente atuante para garantir a permanência dos indígenas nas áreas sobre as quais a posse dos indígenas era inquestionável. A análise da documentação no acervo do SPI permite concluir que não houve, por parte do órgão, questionamentos enfáticos e sistemáticos sobre a validade e mesmo sobre a continuidade da emissão de títulos de propriedade incidentes sobre áreas de posse tradicional indígena. De fato, o que se observa é que havendo títulos de propriedade, o SPI atuava no sentido de garantir que os indígenas fossem transferidos para as reservas, liberando assim as terras para aqueles que possuíam o título de propriedade. Na prática, o SPI só reconhecia como indígenas aquelas terras reservadas pela própria instituição federal. Somente quando a resistência indígena foi suficientemente intransigente para que eles conseguissem garantir a manutenção da posse de uma parcela de terra é que o SPI atuou no sentido de realizar algum acordo para manter os indígenas em suas áreas. Entretanto, esses acordos nem sempre tinham o interesse indígena como principal motivador.

O Ofício nº 096 – datado de 17/12/1946, assinado pelo Cel. Nicolau B. Horta Barbosa, então chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI - I. R. 5 e dirigido ao agente do posto indígena Francisco Horta – demonstra que os indígenas de Panambi, já nos primeiros anos da efetiva chegada dos colonos à região, haviam procurado pelos funcionários do SPI e apresentado queixas sobre a invasão de suas terras.

Sr. Agente do P. I. 'Francisco Horta: Terras da aldeia do Panambi:

1º Sobre o assunto da vossa comunicação sem data determinada pelo pedido do capitão Henrique para vir até esta sede em busca de uma solução que resguarde suas terras do Panambi, atualmente invadidas por paraguaios e outros intrusos à cata de flores de laranjeira nativa para essência; sobre que escreveste desejar também uma orientação para saber como tratar com a "Colônia", vos são enviados os seguintes esclarecimentos para governo de vossa ação:

2º. O Decreto nº 10.652, de 16 de outubro de 1942 aprovou o atual Regimento do SPI, onde se vê no Capítulo I – Da finalidade - art. 1º, letra b) – 'garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio'; c) – 'utilizar os meios mais eficazes para evitar que os 'civilizados' invadam as terras dos índios'.

A essa prescrição geral acrescenta-se a especialmente definida como sendo da competência dos Postos Indígenas (p. 1), art. 12º:

Aos P. I. compete: f) – ‘garantir a efetividade da posse das terras ocupadas pelo índio, impedindo, pelos meios legais e policiais ao seu alcance, que as populações civilizadas ataquem-no ou invadam suas terras, e comunicando as autoridades os fatos dessa natureza que ocorrerem’.

3º. ‘Diante dessas prescrições, que vos deviam ser conhecidas, estareis vendo competir-vos em primeiro lugar as providências para a defesa e tranquilidade dos índios do Panambi, ouvindo-lhes as queixas, verificando pessoalmente o fundamento delas e, finalmente, requisitando às autoridades locais o remédio necessário. Portanto deveis proceder ou deveis si ainda não o fizestes:

a) ‘ouvidas as queixa do índio capitão Henrique Miguel, visitar a aldeia do Panambi, afim de verificar o fundamento delas, isto é, se realmente existem os invasores paraguaios ou não, ocupados na extração de material para essência de flor de laranjeira, ou simplesmente localizados nas terras dos índios’:

b) ‘verificada a realidade dos fatos da queixa do capitão Henrique, vos dirigireis às autoridades policiais e outras (como as da administração da Colônia e as municipais), solicitando as garantias para que as terras da aldeia sejam respeitadas, garantias essas que devem ser a retirada de extranhos e sua detenção ou expulsão à força se não obedecerem às intimações legais das ditas autoridades’;

c) ‘antes mesmo disso deveis procurar os referidos extranhos e convidá-los a que se retirem deixando em paz os índios, e intimá-los ou mesmo detê-los com auxílio dos índios para conduzi-los a presença das autoridades policiais locais, si vos desobedecerem’.

4º. ‘Somente depois de esgotados os vossos meios de ação ou fracasso das providências acima enumeradas, será então que deveis relatar a esta chefia o ocorrido. Em primeiro lugar vos cabe, portanto agir, cumprindo o que é de vossa competência legal; após o que esta chefia reforçará vossa atuação no caso de ter sido insuficiente ou fracassada’.

5º ‘Eis aí atendido o vosso pedido de orientação’.

6º ‘Revela notar que o direito dos índios às terras de que tem a posse se acha garantido pela Constituição.

Que eu conheça, e tenha assistido a posse do Panambi data de 24 anos passados; porém o cemitério indígena e as tradições autorizam acreditar-se que seja secular. E desse direito natural

e secular como primitivos donos da terra não há fundamento moral nem jurídico para serem expoliados.

Saúde e Fraternidade

Cel. N. Barbosa – Chefe da I. R. 5º (OFÍCIO Nº 096, 1946; grifo nosso)

Além de se constatar a iniciativa da comunidade indígena em reivindicar a permanência em suas terras, pode-se claramente perceber que, embora houvesse conhecimento da previsão constitucional em favor da permanência dos indígenas nas terras de que detinham a posse, o SPI não foi suficientemente operante para garantir que tal preceito fosse seguindo. Mais grave ainda, como no exemplo do Memorando nº 447, o qual citarei a seguir, constata-se que o SPI agiu consciente e deliberadamente contra os interesses territoriais guarani e kaiowá. Sem afastar a responsabilidade de terceiros, é possível dizer que o Estado é duplamente culpado pela espoliação sofrida pelos indígenas da região de Panambi, pois emitiu títulos de propriedade contrários à previsão constitucional e atuou diretamente na retirada dos indígenas para a ocupação de colonos não indígenas.

Além do mais, o Ofício nº 096, acima citado, revela uma prática muito comum nos órgãos de governo, qual seja: a transferência de responsabilidades. Prática comum até os dias de hoje, o famoso “isso não é comigo”, foi aplicado de maneira contundente pela chefia da I. R. 5. No caso em tela, é flagrante que o agente do Posto Indígena havia reportado as queixas dos indígenas para seu superior e este – ignorando a falta de estrutura do Posto, mais ainda a absoluta fragilidade política daquele chefe – determinou-lhe que agisse sozinho, tal atuação do agente deveria contrariar não só os interesses dos colonos, mas também da administração da CAND e presumivelmente dos poderes locais, tornando o seu sucesso praticamente impossível, ainda que a lei estivesse a seu favor.

Tanto a CAND quanto o SPI eram ligados ao Ministério da Agricultura; na prática, ambos faziam parte da política de fomento à agricultura capitalista. A colônia era um projeto de reforma agrária e o SPI cumpria o papel de liberar terras para a colonização, além de pretender integrar os indígenas como mão de obra na economia rural. No entanto, formalmente, cabia ao SPI a defesa dos interesses indígenas, interesses estes que se confrontavam aos da CAND. Quando o SPI precisou ou deveria se confrontar com a CAND, por certo já entrou na briga em desvantagem, pois a CAND gozava de prestígio muito maior

do que o SPI. O indigenismo nunca ocupou espaço de destaque na estrutura governamental brasileira. Tanto o SPI quando a sua sucessora Fundação Nacional do Índio – FUNAI, foram constituídos com a missão oficial de proteger os indígenas, mas, na prática, o que na maioria das vezes os governos esperaram é que estes órgãos impedissem que os indígenas fossem barreiras ao desenvolvimento econômico. Assim sendo, era no mínimo uma luta inglória para o agente do Posto Indígena. Ao dar tal resposta, o superior isentou-se da obrigação de atuar e atendeu aos interesses de terceiros, pois indubitavelmente tinha conhecimento de que o agente do Posto Indígena não conseguiria impedir o esbulho das terras indígenas.

O Memorando nº 442 de 10 de outubro de 1961 é bastante ilustrativo da ação do SPI em desfavor dos interesses indígenas. Fica claro que o órgão não questionou a inconstitucional titulação das terras indígenas em favor de terceiros e que, além disso, contribuiu ativamente no processo de “limpeza” do território. Por meio do documento que cito abaixo, o chefe da I. R. 5 orientou o encarregado do Posto Indígena Francisco Horta a *transferir* a família indígena que ocupava um dos lotes da CAND cujo título de propriedade havia sido emitido pelo governo de Mato Grosso¹¹ em favor de um terceiro.

De acôrdo com o Of. s/nº do Sr. Lineu Amaral Soares, em que solicita providencias desta chefia para retirada dos indios ‘Caiuás’ – que estão instalados no lote rural nº 42 da quadra 66 do Nucleo Colonial de Dourados, deveis entrar em contacto com o referido cidadão e diante dos documentos de propriedade da referida gleba, providenciar a retirada dos indios aconselhando-os a se instalarem na area do P. I. Francisco Horta ou outra reserva a eles destinadas, II. José Bonifacio, Benjamin Constant, Taquapery e outras do extremo sul. (MEMORANDO Nº 442, 1961)

O documento é de 1961, data bastante adiantada em relação ao início das reivindicações indígenas. Isso demonstra que mesmo após várias tratativas realizadas pelo SPI no sentido de garantir uma pequena parcela de terras para os indígenas, do que tratarei a seguir, o órgão continuou colaborando com o processo de expropriação enfrentado por aquelas comunidades indígenas. Caberia obviamente uma reflexão

11. A CAND foi um empreendimento colonial federal, mas a titulação definitiva dos lotes foi realizada pelo Governo do Estado de Mato Grosso nas décadas de 1950 e 1960 (COUTINHO JR., 1995, p. 153, 160).

sobre a sociologia política interna ao próprio órgão federal e aos governantes que o controlaram ao longo dos anos, provavelmente tal sociologia e as composições políticas sofreram variações ao longo da existência do órgão, o que por consequência interferiu na sua atuação direta.

Seja por ato deliberado, seja por omissão ou ainda por inoperância ocasionada por falta de estrutura, o SPI pouco contribuiu para que os preceitos constitucionais relativos às terras ocupadas por indígenas fossem postos em prática no sul de Mato Grosso do Sul. Se no início da década de 1960 havia um dirigente capaz de determinar a retirada de indígenas de suas terras tradicionais, quanto mais haveria predisposição para que o Serviço se omitisse ante as ações protagonizadas por particulares.

Em 4 de dezembro de 1961, José Mongenot, chefe substituto da I. R. 5, enviou um memorando ao encarregado do Posto Indígena Francisco Horta nos seguintes termos:

Comunico-vos que vieram até esta chefia quatro índios da Aldeia 'Panambi', chefiados por Pedro Sanalero, apresentando a queixa de que fazendeiros estão invadindo sua aldeia de onde pretendem expulsá-los, pelo que solicito as suas providências no sentido de que seja verificada a veracidade da queixa, comunicando esta Inspeção o que se ocorre á respeito. (MEMORANDO N° 538, 1961)

Um radiograma datado em 3 de novembro de 1963 e enviado pelo diretor da I. R. 5 para o diretor do SPI relatou que os indígenas da Aldeia Panambi estavam alarmados com a invasão de suas terras por "civilizados". Informa que os indígenas constantemente estavam no Posto Indígena em busca de solução para seus problemas e também que os colonos possuíam títulos de propriedade concedidos pelo governo do estado (RADIOGRAMA N° 300, 1963).

Os documentos são apenas alguns dos exemplos possíveis para expressar a proatividade dos indígenas em buscar auxílio do órgão indigenista para permanecerem em suas terras. O protagonismo indígena nesses casos é algo a se destacar. Em plena década de 1960, um grupo de indígenas saiu da região de Panambi e dirigiu-se até a sede da Inspeção Regional do SPI em Campo Grande¹² para se queixar das

12. Segundo Lauro Conciança, Pedro Henrique e seus companheiros estiveram três vezes em Campo Grande para apresentar suas queixas. Uma delas ficou registrada no

tentativas de expulsão a que vinham sendo submetidos. Esse ato revela que a resistência nasceu como iniciativa das famílias extensas daquela região. Esse protagonismo continua existindo na atualidade, todavia, muitos argumentam contra os indígenas afirmando que suas ações reivindicatórias e principalmente as retomadas de terras são arquitetadas por agentes externos numa clara tentativa de desqualificação do movimento indígena. Tal expediente depreciativo vem de longa data, já na década de 1950 um administrador da CAND atribuía os atos de resistência indígena às orientações do SPI (BRAND, 1993, p. 63). A documentação histórica demonstra, no entanto, que mesmo quando não havia aliados, os indígenas já agiam e encaminhavam suas reivindicações às autoridades competentes.

Vietta demonstrou que a resistência das comunidades indígenas da região de Panambi foi reprimida tanto por funcionários do SPI, quando da CAND, ambos utilizaram-se de estratégias diversas para tentar retirar os indígenas de suas terras. Essas estratégias também incluíam o uso da violência física (VIETTA, 1998, p. 43). Conforme Lauro Conciância¹³,

Ah, não sai, não sai, Getúlio Varga mandá tem que saí tudo, tem que saí tudo... Então pega tudo, então leva tudo pro salão aldeia [na Reserva de Dourados], três dias, quatro dia, então já chega, já chega o Campo Grande, mandá Brasília, Campo Grande chegá. Tem que mandá índio, diretoria chefe da trilha, manda, manda pessoa tudo Kaiowá r[il]egítimo, tem que vai tudo lá. Então, já veio tudo aqui. Sortá tudo, sortá tudo Acácio, diretor Acácio soltá tudo aqui. Então diretor Acácio ajudô Dr. Aguirre, Dr. Aguirre ajudô. Então, Campo Grande, ele veio levá tudo dinheiro, assim, leva tudo dinheiro. Não sai, Kaiowá e[il]egítimo não pode, não pode trazê aldeia lá, não pode trazê aldeia. Então soltá tudo, Acácio soltá tudo índio aqui, até lá no Itaquiri, Rio Brillhante, tudo, soltá tudo, soltá tudo. Eu voltei aqui, voltei tudo, voltei ah, eu não sai, Chiquito, eu, outro velho, Amâncio, Pedro, Enário, Osório, Augusto, Nassário, Inácio, Soltero. (CONCIANÇA, 1998a *apud* VIETTA, 1998, p. 43-44)

A fala demonstra não só as práticas de transferência compulsória utilizadas pelos agentes estatais, mas também a insistência dos

documento supracitado (VIETTA, 1998, p. 48).

13. Lauro tinha 90 anos quando a entrevista foi concedida.

indígenas em não deixarem suas terras. Mesmo quando foram levados à força para a reserva indígena retornaram para sua terra tradicional, recusaram-se a aceitar a imposição do aldeamento colonialista.

Pedro Henrique, como capitão, fazia o intermédio entre os interesses indígenas e os da CAND e do SPI, ao mesmo tempo em que era a voz da resistência dos Kaiowá de Panambi frente ao Estado, era, segundo Lauro Conciância, bastante pressionado para sair das terras da região de Panambi levando os demais consigo. A fala abaixo demonstra que as autoridades desejavam que os indígenas deixassem a região que deu origem a Panambizinho, trata-se da área sob o domínio de *Pa'i* Chiquito Pedro.

Esse aqui, esse Colônia. Esse índio, índio, tudo índio tem que saí, vai tudo lá, e lá no Francisco Horta, vai tudo, não fica aqui, aqui Governo não qué fica, índio tem que vai tudo lá no Francisco Horta, tem que saí tudo. Pedro Henrique teimando. Então Pedro Henrique foi lá no Campo Grande, Campo Grande. Três vezes foi lá no Campo Grande, cada dia foi lá no Campo Grande, cada dia, Pedro Henrique. Porque o Dr. Aguirre falô assim: na merada [beirada], na merada, é Panambi, fica só vocês, 500 ha, 500 ha, assim é, pedaço, é pra, lá pra lá. Colônia não tem, não, Colônia, ah, esse não... Esse Colônia mesmo, fica Colônia esse Federal, esse é Federal. Colônia, tem que saí. Ah, Chiquito, Chiquito Pa'i, Pa'iGusu tem que sai. Ah, Chiquito falô: ah, eu não saí, nascemo aqui, eu não saio mesmo! Chiquito morreu aqui, enterrá aqui no cemitério, enterrá cemitério. Dr. Aguirre, ele pediu pra retirá na marra Pa'i Chiquito, mai Pa'i Chiquito não saiu. (CONCIANÇA, 1998b *apud* VIETTA, 1998, p. 45)

A fala citada demonstra, por um lado, que à época recordada a CAND já estava disposta a *ceder* uma pequena área para que os indígenas se mantivessem em seu local de ocupação tradicional. Por outro lado, fica evidente a pressão para que as demais regiões já loteadas fossem abandonadas pelos grupos familiares que deveriam seguir ou para a Posto Indígena Francisco Horta ou para a área que deu origem à atual Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica. Fica evidente na fala acima que houve tentativas para remoção de *Pa'i* Chiquito, mas este, com sua família, não aceitou e permaneceu em suas terras dando origem à atual Terra Indígena Panambizinho.

A disposição da CAND para reservar alguns lotes destinados à permanência da aldeia indígena não se deu por benevolência ou por

iniciativa espontânea de sua administração. Pelo contrário, só foi possível devido à intransigente postura dos indígenas em não abandonar suas terras. Assim, ainda que não tenham conseguido manter a posse da integralidade de seu *tekohaguasu*, conseguiram permanecer ao menos em duas pequenas frações.

Tal processo de luta baseado na insistência para a manutenção da posse indígena na região de Panambi e na irredutibilidade diante das pressões externas muito se assemelha à luta contemporânea. Nos atuais processos reivindicatórios pela demarcação de terras indígenas em Mato Grosso do Sul, uma terra indígena só é reconhecida e demarcada pelo Estado Brasileiro após muita luta e insistência dos indígenas. Daí nasceu a famosa máxima indígena e indigenista, tristemente verdadeira para questões fundiárias, de que “a FUNAI só trabalha sob pressão” (PACHECO DE OLIVEIRA, 1998).

Diante das pressões indígenas, não restou outra opção ao SPI e a CAND a não ser negociar uma alternativa que conseguisse trazer a mínima estabilidade para que o empreendimento colonizador pudesse continuar sem maiores contratemplos. As tratativas entre o SPI e a CAND não foram, no entanto, tão fáceis. De início, a CAND relutava em reconhecer o direito indígena mesmo a pequenas frações de terra. Só depois de muitas negociações é que se conseguiu garantir uma pequena parcela de terras para os Kaiowá, área que deu origem à Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, muito aquém de suas reais necessidades e ainda hoje não regularizada do ponto de vista fundiário.

Em ofício datado de 14 de janeiro de 1947, destinado ao Coronel Nicolau Barbosa, então chefe da 5ª Inspetoria Regional do SPI, o agente do Posto Indígena Francisco Horta, Acácio Arruda, ao tratar de uma situação que envolveu a participação de supostos paraguaios que exploravam laranjais na região de Panambi, relatou a opinião do administrador da CAND que declarou abertamente sua posição contrária à aplicação dos dispositivos constitucionais favoráveis aos indígenas.

Informei dos indios o local do acampamento dos paraguaios e fiz um mapa localizando as aldeias dos indios e os ranchos dos paraguaios demonstrando os correios das divisas até a barra no rio Brillhante, dando mais ou menos as distância (...) Procurei encontrar o encarregado das Turmas dos paraguaios (...) os responsáveis são: Armando Campos e Vlademiro Müller do Amaral, sendo que estes tiraram ordem do Dr. Aguirre Chefe

da Colonia Federal de Dourados e ontem dia 13 do corrente estive em Dourados fui ao escritório do dito Dr. Aguirre, falei com ele sobre a reclamação dos índios contra o Trabalho que está sendo feito e falei que lhe havia sabido que era por ordem dele, expliquei-lhe que pela constituição os índios tem direito nos terrenos que foram ocupados por eles e que estes terrenos sempre foi ocupado por um numero aproximadamente de 200 índios caiuas (...) lhe disse que queria evitar conflitos entre os índios e paraguaios, mandou chamar imediatamente ao referido Armando Campos Belo e Amaral para dar uma solução para evitar tudo; mas (...) eles não concordaram em retirar o acampamento dizendo que teriam muito prejuízo (...) e então o Dr. Aguirre propoz-me para fazermos um acordo contanto que as turmas permanecessem porém eu protestei dizendo que o Serviço não estaria de acordo e eu não poderia aceitar e mesmo V. S. Não iria estar de acordo e a sua resposta foi que o Serviço não poderia obrigar porquanto estas terras tinham ou melhor são doadas para a Colônia Federal e que se ele caso fizesse acordo seria temporariamente mas que logo que houvesse necessidade ele irão lotiar e então os índios teriam que sairem deixando para os colonos e então expliquei-lhe novamente que os índios teem direito devido a ocupação ha muitos anos e que pela constituição eles tinham o direito o que ele não esta de acordo disse mais que isso poderia acontecer somente por ordem do ministro da agricultura mais que por sua vontade isso não aconteceria. (OFÍCIO, 1947)

O texto corrobora a tese de que a letra das Constituições Federais brasileiras frequentemente foi desprezada quando se tratava de garantir os direitos territoriais indígenas, em especial no caso de Mato Grosso do Sul. De forma contumaz as Constituições Federais de 1934, 1946 e de 1967 foram ignoradas pelos governos estadual e federal. Estudos históricos já realizados, como, por exemplo, os de Brand (1993 e 1997), demonstram que amplos espaços territoriais, facilmente caracterizados como terras de habitação imemorial ou de ocupação tradicional indígena, foram titulados pelos governos à revelia do direito constitucional vigente.

Retomando o caso da região de Panambi, após as várias iniciativas dos indígenas para se manterem em suas terras, o SPI e a CAND realizaram algumas gestões para tentar garantir a posse de uma parte das terras da região para a aldeia indígena. Tais gestões foram realizadas de maneira mais evidente após 1947, quando Arnulfo Fioravante

assumiu o cargo de agente do PI Francisco Horta. Vietta (1998, p. 55-56) citou uma carta enviada por Fioravante a Aguirre, administrador da CAND, em 03 de setembro de 1947.

Em julho do corrente ano, o Sr. Joaquim Fausto Prado, Chefe da I. R. 5 e eu estivemos em visita a V. S. na Colônia Agrícola Nacional de Dourados, quando tivemos a oportunidade de trocar impressões sobre as relações da C. A. N. D. com os índios no Panamby, na área reservada para a Colônia. Ficou resolvido então, que os índios que desejassem permanecer na área da Colônia seriam considerados (?) receberiam os seus lotes os que não desejassem seriam localizados noutra a barra do Panamby e o Rio Brillhante, numa área de 500 ha, mais ou menos...

Nesta ocasião o Sr. Joaquim Fausto Prado solicitou que V. S. se interessasse junto ao Sr. Diretor do SPI sobre a minha permanência no Posto Indígena Francisco Horta, onde os meus serviços seriam muito necessários, pois sendo bem conhecedor da região e tendo sempre zelado pelo bem estar dos índios daria todo o empenho para resolver quaisquer dificuldade que apareça entre a C. A. N. D. e os índios. Frisou o Sr. Joaquim Fausto Prado que minha continuação a frente do Posto I. Francisco Horta evitaria qualquer mal entendido entre os índios e a C. A. N. D. daquele momento em diante. (CARTA, 1947)

Esta carta, assim como os demais documentos que serão analisados na sequência, demonstra que embora contasse com elementos suficientes para isso, o SPI em momento algum questionou a legalidade do loteamento da região do Panambi, tampouco a subsequente expedição dos títulos de propriedade pelo governo estadual em favor dos colonos não indígenas. Suas gestões, realizadas somente após a percepção de que os indígenas não aceitariam a transferência para a Reserva Indígena de Dourados, antes de defenderem os interesses indígenas visavam garantir a estabilidade necessária para o funcionamento da CAND. Neste contexto, pareceu mais vantajoso a CAND “ceder” um pequeno espaço para os indígenas do que colocar em risco todo o empreendimento. Ou seja, as gestões dos órgãos estatais neste momento visam resguardar os interesses da CAND e não os dos indígenas.

Por outro lado, esta atitude da CAND e do SPI significou uma vitória, ainda que parcial, dos indígenas, pois diante de sua persistência em não sair das terras, os organismos estatais passaram a levar em consideração alternativas para a solução da questão. A remoção para o Posto Indígena Francisco Horta, que antes era a única proposta, pas-

sou a compartilhar da possibilidade do reservamento de um pequeno espaço para os indígenas ali mesmo na região de Panambi.

A preocupação de Fioravante em ter Aguirre com defensor de sua permanência no cargo de chefe do posto indígena insinuou o início de uma relação promiscua através da qual o órgão indigenista, por meio de seu preposto, se colocou a serviço da CAND. Esta relação contrariava os interesses indígenas, seu papel se consolidou no sentido de evitar que os Kaiowá causassem maiores dificuldades para o sucesso do empreendimento colonizador estatal.

A postura em desfavor dos indígenas ficou clara nas ações seguintes do agente: segundo Vietta (1998, p. 56; 2007, p. 111), em 03 de novembro de 1947, Fioravante enviou ofício nº 08 a Carlos Olimpio Paes, chefe da I. R. 5, por meio do qual solicitava uma posição da I. R. 5 sobre a “situação dos Índios que moram nas terras da Colonia, zona do Panamby, fora desta reserva”.

Após algum tempo, por meio do Memorando nº 381 de 12 de novembro de 1947, enviado pelo chefe da I. R. 5, Carlos Olimpio, Fioravante foi autorizado a ir até a região de Panambi para “convencer” os indígenas a se mudarem para o Posto Indígena Francisco Horta. A ordem ressaltava a urgência da ação e dizia que a transferência duraria o período necessário para a “legalização” das terras dos indígenas (VIETTA, 1998, p. 56).

Alguns dias depois, após uma conversa que teve com o capitão Honório Mendonça, registra o Ofício nº 16, de 24 de novembro de 1947, enviado por Fioravante, agente do Posto Indígena Francisco Horta a Carlos Olímpio Paes, chefe da I. R. 5, que o agente concluiu não ser aquele um bom momento para a transferência, pois se aproximava o período de colheitas (VIETTA, 2007, p. 111).

Observa-se, portanto, que mesmo tendo iniciado gestões que visavam garantir frações de terras para os indígenas na região do Panambi, o SPI mantinha-se na linha que permeou sua atuação na região sul do atual Mato Grosso do Sul, ou seja, a transferência dos grupos familiares indígenas para o interior das áreas reservadas no início do século XX.

Apesar do posicionamento de Fioravante em desfavor dos indígenas da região de Panambi, Vietta (1998, p. 56) destacou que na memória dos indígenas, seu nome não está ligado a atos de violência. Os nomes mais relacionados a estes atos são os de Acácio, Aguirre e César.

Lauro Conciância, Paulito Aquino e Brasilino da Silva (*apud* VIETTA, 1998 p. 57-59) narraram um episódio, atribuído aos agentes citados, no qual os indígenas foram atacados por um grupo de aproximadamente 30 homens, possivelmente policiais oriundos de Ponta Porã. Esses, com a utilização de armas de fogo, obrigaram os indígenas a abandonar suas casas, abandonando animais e plantações para se dirigirem ao Posto Indígena Francisco Horta em Dourados. Como se pode ver em trechos das falas transcritos abaixo, mesmo após o episódio marcado pela violência, inclusive com a manutenção de alguns indivíduos presos no Posto Indígena, aos poucos, os indígenas retornaram para seu local de origem. Esta volta é bastante emblemática no histórico de luta dos Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul. Alguns grupos familiares conseguiram voltar imediatamente revertendo rapidamente o esbulho sofrido, todavia esta não foi a regra, muitos indígenas ou seus descendentes esbulhados décadas atrás voltam ainda hoje para seus locais de origem revelando que a luta ainda não terminou.

(...) Mandô os índio embora dessa região (...) Região de Panambizinho (...) perto do córrego Saraminga (...) Aguirre judiava muito dos índio (...) Aguirre dasarmô os índio e atropelo (...) atacô os índio pra i embora. Eles fizeram invasão. Usava lanterna no peito e na cara pra invadi de noite (...) Quem atropelo veio de Ponta Porã (...) era polícia. João Uruxu apanhó muito (...) Mistério Pedro também apanhó muito, morreu (...) morreu porque surraram ele. (AQUINO, 1998 *apud* VIETTA, 1998, p. 57-58)¹⁴

(...) Aquele falô, aquele civilizado, aquele Tenente Silva falô que não era aqui terra dos índio, terra dos índios era lá no Dourados, ela falá (...) É todo mundo foi pra lá, e depois todo mundo entrô de novo (...) [Ficou] um mês, um mês (...) É, veio voltando pra cá de novo (...). (SILVA, 1998 *apud* VIETTA, 1998, p. 59)¹⁵

A memória registrada revela pelo menos um grave episódio de violência protagonizado por agentes do Estado, inclusive do SPI, na tentativa de obrigar os indígenas a saírem da região do Panambi e a se instalarem em Dourados.

14. Paulito Aquino tinha 90 anos quando a entrevista foi concedida.

15. Brasilino Silva tinha 66 anos quando a entrevista foi concedida.

Observa-se ainda que a ação acima descrita foi realizada após um episódio em que os indígenas foram desarmados. Naquele período, o que não mais ocorre atualmente, os Kaiowá utilizavam armas de fogo para a caça. Uma briga familiar teria sido o pretexto para que Acásio e Aguirre, apoiados pela polícia local, desarmassem a população indígena. Só depois disso é que praticaram os atos de expulsão. Utilizaram-se do aparelho policial para desarmar os indígenas a pretexto de estarem tratando de um caso de segurança pública, para depois despejá-los com menor possibilidade de resistência.

De certa forma, o ataque sofrido pelos indígenas de Panambi muito se assemelha aos ataques atualmente desferidos contra as comunidades indígenas localizadas em áreas de litígio no sul de Mato Grosso do Sul. É possível dizer que a atual “pistolagem” tem suas raízes no próprio processo de esbulho do território guarani e kaiowá. Sua permanência e porque não dizer sofisticação¹⁶, revelam que o sucesso do processo colonialista de dominação das populações guarani e kaiowá nunca alcançou o nível desejado pelos ruralistas, pois ainda que consigam manter os indígenas fora da maior parte das terras tradicionais da região, é fato que a luta destes não cessou e avança, ainda que a passos lentos, na retomada de parte de seu território.

Por meio do Ofício nº 44 de 23 de julho de 1949, o responsável pelo expediente da I. R. 5 do SPI, Joaquim Fausto Prado, enviou ao diretor do SPI, Modesto Donatini Dias da Cruz, o relatório dos entendimentos realizados entre a chefia da I. R. e o diretor da CAND (OFÍCIO Nº 44, 1949). O relatório, que tem a mesma data do ofício citado, revela que foi elaborado para responder ao telegrama de número 990 recebido pela I. R. 5 em junho de 1949. Esse dado demonstra que a alta direção do SPI estava inteirada dos fatos que aconteciam na região em questão. Todavia, isso não foi capaz de produzir efeitos favoráveis à população indígena que, em tese, devia ser protegida pelo SPI.

Segundo o relatório,

– Do entendimento havido entre esta chefia e o Sr. Diretor da Colonia, ficou acordado o seguinte:

16. Atualmente, em alguns casos, empresas privadas de segurança patrimonial são contratadas para prestar serviços aos fazendeiros dando ar de legalidade àquilo que os indígenas chamam de pistolagem.

a) Reserva e respeito, por parte da Colonia, dos lotes ocupados pelos índios, facultando aos mesmos o direito de dispor de suas benfeitorias e lotes em favor de terceiros, outros índios ou civilizados, mediante indenização.

b) Cessão, pela Colonia da 500 hectares, entre o rio Brillhante e o córrego Panambi, para a localização dos índios que nessa/area queiram viver em aglomerado. (OFÍCIO N° 44, 1949)

O documento diz ainda que a chefia, com base no fato de que a CAND possuía mais de 300 mil hectares em seu poder, deveria reservar aos indígenas não só 500 hectares, mas sim 2.000. O chefe da I. R. 5 ainda frisou que a cessão “(...) não representa nenhum favor, visto que o direito de posse das terras do Panambi, pelos índios Caiuás, está garantido por lei, pela sua ocupação há mais de 40 anos, conforme declarações de 5 pessoas idôneas¹⁷ residentes em Dourados (...)” (OFÍCIO N° 44, 1949).

O entendimento estabelecido previa dois tipos de ocupação indígena; em primeiro lugar, a ocupação de lotes individuais, ou seja, os indígenas que estivessem em algum lote poderiam continuar ocupando-o. Os lotes eram de 30 ha, demarcados conforme os moldes da colônia. Neles, deveria viver tão somente uma família nuclear que teria que estabelecer um sistema produtivo e de relações sociais bastante diferente daquele que os indígenas tradicionalmente praticavam. Além disso, a CAND impunha aos colonos uma série de “padrões de civilidade” aos quais os indígenas não pretendiam se submeter. Já a ocupação em “aglomerado”, conforme citado no documento, na verdade não se daria necessariamente em aglomerado, mas sim organizada de acordo com os padrões da territorialidade indígena já adaptados às restrições impostas, mas distante das normas rígidas impostas pela CAND.

A despeito de a segunda opção ser mais atraente aos indígenas, nenhuma das duas opções atendia integralmente aos Kaiowá e nem à CAND. Para os primeiros, o ideal seria que não houvesse qualquer

17. Trata-se de cinco declarações assinadas e registradas em cartório por Albino Torraca, Januário Pereira de Araújo, Gaspar Martins de Alencastro, Cyro de Mello e José de Mattos Pereira. Elas foram assinadas em 18 de junho de 1949. Por meio delas, os subscritores afirmaram conhecer os indígenas da região de Panambi e que estes ocupavam a área pelo menos desde o início dos anos 1900. Os documentos foram anexados ao relatório de Joaquim Fausto Prado e também foram acostados ao Processo FUNAI/BSB/1407/71.

restrição de uso ou compartilhamento de suas terras com não indígenas. Viver em lotes individuais estava fora de cogitação, pois isso contrariava o padrão de territorialidade indígena, tanto é que nenhum desses lotes permaneceu em poder dos indígenas por muito tempo e em vários casos a iniciativa de se desfazer dele foi do próprio indígena. Limitar o espaço disponível a 500 ha, que no fim acabaram sendo 360 ha, também não era uma boa solução, pois fatalmente os levaria, como de fato ocorreu, a uma condição de vida bastante assemelhada à observada nas reservas indígenas. Apesar disso, não se pode ignorar que a aceitação da permanência dos indígenas neste pequeno espaço foi para estes uma grande vitória já que isso só aconteceu como resultado da sua já relatada resistência. Para a CAND, aceitar a permanência dos indígenas, ainda que nas condições propostas, foi uma derrota, pois esta tinha a convicção de que o lugar dos indígenas era a reserva indígena. A CAND só concordou com esta circunstância porque foi uma saída encontrada a fim de não permitir que o conflito contra os indígenas prejudicasse o sucesso do empreendimento.

A análise de Joaquim Fausto Prado foi além no sentido de entender que os indígenas poderiam ser integrados à Colônia tal como os colonos não indígenas, ou seja, para a Colônia não haveria prejuízos com perdas de terras, nem tampouco com o desvio do ideal civilizador presente na prática da CAND.

(...) tão pouco seria sacrificada a Colonia – com a cessão dos 2 mil hectares, uma vez que os índios ali localizados, e que vivem em permanentes sobressaltos pelo temor de espoliação, já agora, cientes e conscientes da posse mansa e pacífica das terras, seriam grandes colaboradores para o aumento global da produção da Colonia; iriam produzir tanto ou mais, já porque sabem com precisão infalível a época propícia à sementeira, ainda com atenuante de não sobrecarregarem a Colonia com despesas de instalações, tais como: casas, cercados, abertura de poços, etc., etc (...). (OFÍCIO Nº 44, 1949)

O chefe da I. R. 5 concluiu o documento afirmando haver boa vontade por parte da diretoria da CAND e solicitando ao diretor do SPI que fizesse gestões junto ao diretor responsável pela Colônia no Ministério da Agricultura para que ele atendesse ao pleito de pelo menos 2.000 hectares (OFÍCIO Nº 44, 1949).

A análise do documento revela que, embora aparentemente houvesse empenho do chefe da I. R. 5 para solucionar o problema dos

indígenas, na prática, o que se fazia era buscar uma solução que viabilizasse a CAND. Ao considerar, por exemplo, que a CAND faria a “cessão” de 500 ou de 2.000 hectares para os indígenas, o chefe do SPI foi contraditório e ajudou a maltratar a carta constitucional de 1946, vigente à época, cujo Artigo 216 garantia aos indígenas o respeito à posse das terras em que se achassem “permanentemente localizados”. A localização permanente dos indígenas foi atestada pelo próprio indigenista e pelas testemunhas por ele arroladas, mas estranhamente não foi utilizada para evocar o direito de posse plena dos indígenas e a inconstitucionalidade dos atos praticados pela CAND, especialmente o patrocínio da emissão de títulos de propriedade pelo estado de Mato Grosso em favor de não indígenas.

Brand (1993, p. 61) cita o ofício nº 127 de 4 de setembro de 1949 da administração da CAND ao chefe do SPI local no qual figura o acordo para a “cessão” de 500 ha aos indígenas. Em tal documento, o administrador da CAND lembrou que o acordo previa a “retirada de determinados capitães, como Henrique”. A exigência da retirada de Henrique confirma a tese de que a destinação de uma fração de terras para o aldeamento indígena tinha como objetivo a estabilização social da região.

Em uma exposição do chefe da I. R. 5, Iridiano Amarinho de Oliveira, datada em 9 de julho de 1952 e direcionada ao diretor do SPI, o chefe do órgão indigenista defendeu a permanência dos indígenas na região de Panambi. O que embasou suas posições foi a sua expressa opinião em relação ao cumprimento da legislação então vigente.

No documento, Iridiano relatou uma viagem realizada à região de Dourados no final do mês de junho de 1952. Segundo ele, em tal viagem conversou com o administrador da CAND. Nesta conversa, o administrador o teria afirmado que não existia problemas entre a CAND e os indígenas. Iridiano considerou que a afirmação do administrador da Colônia revelava e confirmava a conduta criminosa da CAND, ressaltando que considerava que isso estava ocorrendo especialmente por ignorância, fato que considero pouco provável, haja vista que alguns documentos já citados revelam a disposição deliberadamente assumida pelos administradores da CAND em descumprir os preceitos constitucionais.

Após esta visita à CAND o chefe da I. R. 5 seguiu com Alair Fioravante, agente do PI Francisco Horta, para o “Aldeamento de Panambi”

e assim descreveu a situação encontrada: “(...) lá encontrei os índios na mais lastimável situação de seres humanos” (EXPOSIÇÃO, 1952).

É sempre necessário relativizar constatações trágicas como esta, pois, em geral, a avaliação é feita em comparação com os padrões julgados bons pelo próprio avaliador, no entanto, certamente os indígenas a essa altura já enfrentavam os diversos problemas advindos das disputas instaladas pela posse da terra envolvendo de um lado os colonos e a CAND e de outro as famílias indígenas.

No relatório, o funcionário diz ainda que,

Seus sofrimentos [dos índios] são agravados com o clima de insegurança que paira sobre eles com a ameaça constante por parte de terceiros, de abandonarem o que lhes resta da sua Aldeia, onde seus antepassados, com eles, ali nasceram, viveram e se encontram enterrados os seus entes queridos. (EXPOSIÇÃO, 1952)

Como se vê no trecho citado, o funcionário reconheceu que a essa altura os indígenas estavam lutando apenas por uma parte de seu território tradicional, já que a outra estava em poder da CAND. Apesar de tal reconhecimento, e da defesa legalista que o funcionário do SPI fez a seguir, em momento algum ele defendeu a extinção da CAND, o que seria razoável para o cumprimento da Constituição Federal vigente.

Na sequência, teceu comentários sobre um relatório escrito pelo engenheiro Tacito Pace. Segundo ele, o engenheiro afirmou que a área de 2.000 ha estava contornada pelos córregos Laranja Doce, Panambi e pelo Rio Brillhante, área alagadiça e “impraticável a qualquer cultura”. De fato, uma parte da área onde hoje está a Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica é alagadiça, no entanto, isso não inviabiliza o seu uso agrícola, tanto é que nesta aldeia há boa produção de arroz e outros cultivares. Além disso, as propriedades do entorno também são utilizadas para a produção de grãos e/ou para a criação de bovinos.

O motivo da avaliação depreciativa feita pelo engenheiro pode ser verificada logo em seguida, pois Iridiano revelou que a solução apontada pelo engenheiro para a questão de Panambi era o aldeamento dos indígenas na Reserva Indígena de Dourados. Em seguida avaliou o funcionário que o engenheiro Tacito Pace não conhecia “(...) o amor e devotamento do selvícola pelas suas terras, senão outra teria

sido a sua sugestão” (EXPOSIÇÃO, 1952). Nesta fala, de certa forma, o chefe da I. R. 5 reconheceu que os indígenas possuem uma relação com seu território que é mais ampla do que a mera necessidade de subsistência econômica.

Em seguida, a exposição passou a abordar questões legais, em especial o Decreto nº 8.072 de 20 de junho de 1910, que criou o SPI e definiu suas competências. Segundo ele, o capítulo que tratava das terras ocupadas por indígenas nunca havia sido cumprido pelas diretorias do SPI. Chegou até a evocar documentos papais que ameaçam de excomunhão aqueles que despojassem os indígenas de suas terras.

Assim, defendeu o cumprimento da lei e deu parecer pela demarcação das terras que “(...) sempre pertenceram aos índios Caiuás de Dourados, e onde está feito o loteamento da Colonia Federal (...)” (EXPOSIÇÃO, 1952).

Após sua argumentação, o funcionário defendeu a demarcação de uma gleba de 1.500 ha. Outra vez não se aplicou qualquer critério mais complexo para a definição do tamanho da área, apenas indicou que deveria ser respeitada a localização em que os indígenas de Panambi se encontravam. No mais, considerou que a demarcação da área por ele defendida era “(...) medida justa e reparadora” (EXPOSIÇÃO, 1952).

Por fim, confirmando o ideal civilizador do SPI, o chefe da I. R. 5 afirmou ser da opinião de que os indígenas passariam para a condição de civilizados, pois se tornariam concessionários da CAND e que lucrariam com o exemplo de empenho ao trabalho dado pelos civilizados que ali trabalhavam a terra (EXPOSIÇÃO, 1952).

Esta última afirmação é bastante imprecisa, mas indica que talvez a recomendação do chefe da 5ª I. R. para a demarcação de 1.500 hectares não estava direcionada à criação de uma área onde os indígenas pudessem se organizar territorialmente conforme seus próprios usos e costumes, mas sim à distribuição de lotes tal qual era feito com os colonos. A experiência de entrega de lotes individuais aos indígenas chegou a ser aplicada, mas foi malsucedida do ponto de vista da CAND e do SPI, pois a maioria dos indígenas, por uma ou por outra razão, não se manteve nos lotes concedidos.

Anos depois da data deste último documento citado, em 4 de setembro de 1961, o chefe da I. R. 5, José Mongenot, enviou o Memo

nº 538 ao encarregado do Posto Indígena Francisco Horta com o seguinte texto:

Comunico-vos que vieram até esta Chefia quatro índios da Aldeia 'Panambi', chefiados por Pedro Sanalero, apresentando a queixa de que fazendeiros estão invadido sua aldeia de onde pretende expulsa-los, pelo que solicito as suas providencias no sentido de que seja verificada a veracidade da queixa, comunicando esta Inspetoria o que se ocorre a respeito. (MEMORANDO Nº 538, 1961)

Em 3 de novembro de 1963, um radiograma enviado do chefe da I. R. 5 para o diretor do SPI tinha texto muito semelhante ao do documento anterior, relatava queixas apresentadas pelos indígenas sobre os intentos de fazendeiros que pretendiam expulsá-los de suas terras (RADIOGRAMA Nº 300, 1963).

Já em janeiro de 1965 foi encaminhado pelo encarregado do PI Francisco Horta, o senhor Salatiel Marcondes Diniz, ao chefe da I. R. 5 um relatório sobre a região de Panambi. Nesse documento já é possível perceber de maneira clara a existência de dois núcleos onde os indígenas mantiveram a ocupação naquela região, a saber: as atuais Terras Indígenas Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica.

Conforme Mm. Nº 1/65, de 2-1-65, recebido dessa Regional, e, cumprindo determinação de V. S., acompanhei o servidor Adão S. Amorim ao local da Aldeia Panambi, onde estão localizados os lotes nº 8 e 10 afim de certificar invasão das terras dos índios. Constatamos não haver invasão e sim ameaças feitas por civilizados, vizinhos dos referidos esses lotes estão titulados em nome de civilizados. Saimos do Ponto às oito horas da manhã do dia nove de Janeiro de 1965 e percorremos os lotes juntamente com os Índios verificando o seguinte: existem 14 (quatorze) famílias indígenas-Caiuás, bem primitivos, morando em palhoças de sapê, com pequenas plantações de mandioca, milho, e banana vivendo pacificamente. O estado sanitario da tribu é bom, não existindo doença, ou epidemia entre os mesmos. O chefe ou cacique – Paí Chiquito, nos recebeu com certa cortezia, tocou 'Maracá' (ritual religioso) entre os Índios o disse ter grande desejo de viver em paz com os seus filhos. Dali rumamos para Douradina, local da outra Aldeia Caiuá, chegando ao local, entramos em contato com o Capitão indígena – João Carapé, que dentro de poucos minutos reuniu o seu povo e pediu suas reivindicações dizendo desejar ter na

Aldeia uma escola para os seus filhos. Percorremos a gleba habitada pelos Indios, que é composta dos lotes nº 42, 44, 46, 47, e 48 e verificamos que existe boa plantação de milho, feijão, batata e mandioca, verificamos que os Indios são trabalhadores e confrontando com as diligencias feitas por funcionários deste Pôsto, em datas anteriores, notou-se que os Indios progrediram muito. Hoje não existe mais a mortalidade infantil e nas suas casas havia muito milho verde e as Indias estabavam preparando seus manjares gostosos, como: pamonhas, curau, etc., notou-se muita fartura e até fomos obsequiados com milho verde assado e batata dôce.

Regressando à tarde passamos pela Vila de Douradina com o fim de colher dados sobre os lotes em referência e colhemos as seguintes informações. O lotenº 48 já foi feita quatro transações – Angelo Hermanom Antonio Jai dos Santos, Pedro Soares e Florisvaldo de Oliveira, este residente em Douradina. Na sub-delegacia da Vila Panambí, onde paramos para recomendar os Indios dos lotes Nº 8 e 10, colhemos esta informação: o ir-[?] do sub-delegado de Policia recebera uma carta datada de 24-12-1964 de um Sr. Angelo Moreira da Fonseca, advogado, residente em Umuarama – Est. Paraná, autorizando-o a vender os lotes 42, 44 e 46, da quadra 66 pelo preço de setecentos mil cruzeiros, ou seja dois milhões e cem mil cruzeiros, cujos lotes estão habitados pelos Indios da Aldeia de Douradina que tem também o nome de Aldeia do Panambí. Verificamos no mapa e tiramos um croquis, (anexo a este) que nos foi fornecido pelo Sr. Gentil José Lopes, possuidor do titulo do lote nº 10 da quadra 21, cujo sr. é topógrafo, residente em Dourados – Rua Ceará nº 53. Quanto ao lote nº 8 o titulo está em nome do Sr. Agenor Ferreira dos Santos, residente em Alves Machado – Rua Duque de Caxias, 464 – Est. de S. Paulo.

A verdade é esta Sr. Chefe, que nem um dos senhores acima referidos residem, ou têm plantações nas duas referidas glebas de terras. Ali moram de longa data, alguns desde 1926, somente – Indios. Devo esclarecer que os lotes nº 8 e 10 da quadra 21 já foi titulado em nome de Indios conforme relatório anterior e após dois anos foram recolhidos para Cuiabá. Quanto aos de Douradina, constam no mapa como Reserva dos Indios. Seguem junto a esta a relação das famílias indígenas dos lotes 8 e 10.

P. I. Francisco Horta, 9 de Janeiro de 1965. (RELATÓRIO, 1965)

Os documentos citados, datados da década de 1960, quando a CAND já estava bem estabelecida, revelam que mesmo após diversos atos de resistência e contestação por parte dos indígenas que se negaram a deixar suas terras, mesmo depois das negociações realizadas entre a CAND e o SPI, os indígenas não conseguiam viver em paz sequer nos pequenos espaços de terra sobre os quais conseguiram manter a posse. A cobiça pelas terras indígenas era voraz a ponto de não poupar nem as pequenas ilhas de terras onde os indígenas conseguiram permanecer.

Outra questão fundamental a chamar atenção neste último relatório citado é a especulação fundiária sobre as terras da Colônia. Se inicialmente apenas pequenos colonos receberam lotes do governo, muito rapidamente esses lotes passaram a ser objeto do mercado especulativo, inclusive com a concentração de terras (COSTA, 1998). Note-se que até mesmo os dois lotes que inicialmente haviam sido titulados em nome das lideranças de Panambizinho, num dado momento foram novamente titulados em nome de terceiros, o que veio a causar, como se verá, mais incomodações aos indígenas.

Em suma, de fato a negociação realizada entre a CAND e o SPI garantiu de forma precária para os indígenas o direito de eles receberem lotes da mesma forma que era feito com os colonos não indígenas. Não se levou em conta qualquer padrão tradicional de organização social e/ou espacial dos beneficiários. Além disso, os indígenas conseguiram garantir a posse de uma pequena área, com aproximadamente 360 ha, onde hoje se localiza a Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica no município de Douradina (MACIEL, 2005, p. 49).

A forma de territorialização precária imposta aos indígenas com a distribuição de lotes de 30 ha para cada família se mostrou historicamente ineficiente. Tal insucesso se deveu a pelo menos dois fatores. Em primeiro lugar, porque o padrão de ocupação do espaço proposto pela CAND era muito rígido, diferentemente da territorialidade kaiowá e guarani, não permitia que as relações sociais do grupo fossem territorializadas a contento. Por outro lado, os indígenas continuaram a ser discriminados e ameaçados. Muitos foram enganados e transferiram a propriedade de seus lotes por valores irrisórios, outros optaram por deixar os lotes para viver mais próximos de suas famílias extensas. Nesse contexto, somente os lotes nº 8 e 10, entregues à família de *Pa'i* Chiquito foram mantidos pelos indígenas. Todavia, isso só foi possível porque ali o modelo de ocupação desenvolvido não

obedeceu aos ditames da CAND. Pode-se dizer que, ainda que em um espaço limitadíssimo, manteve-se a forma de territorialidade própria do grupo indígena, consolidou-se então o que se pode chamar de Aldeia Panambizinho, cuja luta posterior deu origem à Terra Indígena Panambizinho no município de Dourados.

Parte deste espaço, os demais lotes individuais foram todos perdidos pelos indígenas os quais se abrigaram principalmente na Aldeia Panambi, no Posto Indígena Francisco Horta – Reserva Indígena de Dourados ou em Panambizinho junto ao *tekoha* de *Pa'i* Chiquito Pedro.

Desde então, até os dias atuais, persiste a luta destes indígenas para manter a posse de suas terras, já incorporando as noções e conceitos do direito contemporâneo para que o governo demarque as terras, garantindo assim mais segurança e tranquilidade para a população da região.

Entre os indígenas, existe ampla consciência de que as atuais Terras Indígenas Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica são fruto da luta social desenvolvida pelos grupos da região. Essa consciência é perfeitamente perceptível na fala de Odilça Aquino:

(...) índio memo que tem medo, parece que cachorro é bravo memo, já viu lá um branco, pegou naguma coisa já foi assim, saiu memo, morre também, ai saiu tudo... ficou a minha pai, minha vovô Ruvido, Palácio e também... Paulito, Antonio Aquino, só ele memo, daqui memo que seguro terra (...). (AQUINO, 2011)

“Seguro a terra” é a expressão que ilustra de maneira clara a consciência que os indígenas de Panambi-Lagoa Rica têm a respeito do contexto de luta que está envolvido na manutenção da posse dos 360 ha que atualmente ocupam. A memória desta vitória é combustível para a luta atual que clama pela efetiva demarcação e regularização de sua terra indígena.

Da década de 1960 em diante, embora tenham mantido fortes vínculos sociais, inclusive de parentesco, pode-se dizer que os grupos de Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica, passaram a se organizar de maneira independente e cada qual desenvolveu sua própria estratégia de luta pela terra.

Isto posto, abordo a seguir a história individual de cada um desses *tekoha* que vieram a dar origem às Terras Indígenas Panambizinho

e Panambi-Lagoa Rica. Tal luta individualizada, somada às estratégias de demarcação utilizadas pelo órgão indigenista, culminou em processos individualizados de identificação e delimitação de terras o que veio a dar origem a duas terras indígenas que se encontram em diferentes fases no que tange à regularização fundiária.

Capítulo 3. Panambizinho: De dois Lotes a uma Terra Indígena

Analiso agora, de maneira particular, a luta dos Kaiowá de Panambizinho para que os dois lotes de 30 ha, mantidos sob posse indígena durante o processo de esbulho perpetrado pela CAND na década de 1940, fossem reconhecidos oficialmente pelo Estado brasileiro como terra indígena. Mantida a posse dos 60 ha, os esforços se direcionaram no sentido da ampliação da área e para que a terra fosse demarcada tendo assim reconhecido o *status* jurídico de *terra indígena*, conforme a previsão do art. 231 da CF de 1988 e do art. 17 da Lei 6.001 de 1973.

Entre 1949 e 1951, o antropólogo Egon Schaden esteve no sul do atual Mato Grosso do Sul onde realizou trabalhos de campo, cujos dados, juntamente com outros obtidos em aldeias guarani de São Paulo e Santa Catarina, serviram de base para a elaboração de sua obra clássica “Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani” (1962). Orientada pelo paradigma do culturacionismo, atualmente a obra perdeu parcialmente seu valor como norteadora teórica das reflexões acerca do mundo guarani e kaiowá. No entanto, a etnografia nela contida a transforma em leitura obrigatória não só para o conhecimento da história dos estudos sobre povos de língua guarani, mas também porque fornece dados etnográficos e reflexões etnológicas ainda muito valiosas. Tal avaliação ganha peso, sobretudo quando se leva em conta o fato de que, na última metade do século XX, ocorreram rápidas transformações no contexto local das aldeias guarani e kaiowá de Mato Grosso do Sul.

Schaden trabalhou na região de Panambi, especialmente em Panambizinho, entre os anos de 1949 e 1951. Em 1949, segundo ele, havia 250 habitantes na área. Naquele momento, avaliou que poucos anos antes a aldeia mantinha os velhos padrões culturais do grupo. Tais padrões estariam, no entanto, em vias de dissolução devido ao avanço da CAND sobre as terras indígenas (SCHADEN, 1962, p. 17).

Atualmente, consideram-se equivocados os pensamentos e teorias baseadas nas ideias de perdas culturais ou aculturação. As culturas são entendidas a partir de seu dinamismo. O fato de não ser igual ao

que eram alguns anos atrás não significa que não sejam elas mesmas, pois assim como os indivíduos mudam sem deixar de ser quem são, as culturas mudam sem que desapareçam, aliás a mudança é condição para sua permanência.

Nesse sentido, inegavelmente, por várias razões históricas, inclusive em decorrência do contato com os não indígenas, as culturas guarani e kaiowá passaram por inúmeras transformações. As relações econômicas certamente se alteraram, assim como as modalidades de territorialização e mesmo aspectos religiosos, como a adesão de alguns indígenas às igrejas cristãs¹⁸. Ainda assim, muitos aspectos podem ser identificados de maneira muito semelhante ao encontrado no passado. O uso da língua guarani e a manutenção das práticas da religião guarani e kaiowá pela maioria da população são exemplos importantes observados na totalidade das terras indígenas desses grupos em Mato Grosso do Sul. Um diagnóstico realizado no final de 2011 por técnicos da FUNAI da Coordenação Regional de Ponta Porã identificou inúmeros problemas no que tange a aspectos fundiários, ambientais, dependência econômica, insegurança pública interna, violência ligada a conflitos fundiários e insegurança alimentar. Destacaram-se como aspectos positivos presentes na totalidade das terras indígenas analisadas aqueles ligados à área dita cultural, evidenciando assim que as previsões escatológicas de Schaden sobre a cultura guarani não se confirmaram. Atualizadas, como se pressupõe, as práticas culturais guarani e kaiowá estão vivas e ajudam a movê-los em sua luta pela terra (FUNAI, 2011).

Em Panambizinho, quando já não acontecia em outras aldeias no lado brasileiro da fronteira, foi realizado até o ano de 2002 o ritual do *Kunumi Pepy*, cerimônia de passagem da juventude para a vida adulta entre os indígenas do sexo masculino, é um dos mais importantes e complexos da cultura guarani. Marcado pela perfuração dos lábios inferiores e pelo conseqüente uso do *tembeta*, adorno labial normalmente fabricado com resina vegetal (CHAMORRO, 1995, p. 101). O ritual só foi interrompido após o falecimento de Paulito Aquino, rezador que sucedeu a *Pa'i Chiquito*¹⁹ como liderança espiritual do grupo. Dada a complexidade do ritual, poucos são os rezadores que se consideram aptos para este ofício, por isso desde sua morte o ritual não voltou a ser

18. Sobre este assunto ver: Pereira (2004), Vietta (2003) e Brand e Vietta (2004).

19. Chiquito faleceu em 1990 (MACIEL, 2005, p. 54).

praticado nas aldeias brasileiras. Não significa, no entanto, que esteja extinto, há notícias de que no lado paraguaio ainda ocorre, inclusive com a participação de líderes religiosos de aldeias brasileiras, não se pode então descartar que volte a ser praticado no lado brasileiro.

Em Panambizinho ainda se realiza com frequência o ritual do *Avatikyry* ou batismo do milho novo, trata-se também de uma importante prática guarani e kaiowá, atualmente presente em poucas aldeias de Mato Grosso do Sul. Panambizinho, no entanto, a mantém viva, sob a liderança do rezador Jairo Barbosa, também conhecido como Luiz Aguja. A festa é realizada num dos três primeiros meses do ano, dura em si três dias, mas os preparativos começam bem antes (CHAMORRO, 1995, p. 75). Em fevereiro de 2011, tive a oportunidade de participar deste ritual, observei que muitas famílias indígenas oriundas de outras aldeias comparecem para prestigiar e levam consigo seu milho novo²⁰ para o batismo, reforçando o caráter de centro religioso conferido a este *tekoha*.²¹

As previsões de Schaden (1962, p. 64) não se concretizaram em relação aos aspectos culturais, mas o mesmo não pode ser dito em relação a outros pontos. A perda da terra trouxe consigo consequências nefastas para a vida econômica e social guarani e kaiowá. Nesse ponto, as preocupações do autor não só se confirmaram como foram superadas.

A estirpe de aldeia *tradicional* conferida a Panambizinho vem de longa data, as análises etnológicas de Schaden, em grande parte, valem-se de exemplos ali encontrados para descrever aspectos considerados tradicionais e já na década de 1950 dificilmente encontrados em muitas comunidades guarani e kaiowá da região. A julgar pelas inúmeras menções que o autor fez a *Pa'i* Chiquito, facilmente se conclui que ele foi seu principal interlocutor.

Ao descrever sumariamente a forma de uma *ógajekutu* – a casa grande multifamiliar kaiowá (CAVALCANTE, 2013, p. 58-157), Scha-

20. O ritual sempre é realizado em reverência ao *Avati Jakaira* ou *Avati Morotĩ*, que é o milho tradicional guarani e kaiowá. Embora atualmente cultivem sementes industriais não lhes atribuem o mesmo valor sagrado dispensado às tradicionais.

21. Este ritual recentemente foi estudado por Izaque João (2011), primeiro Kaiowá a receber o título de mestre em história. A abordagem por ele elaborada é inovadora, pois como indígena conseguiu acessar informações dificilmente expostas a um não indígena.

den (1962, p. 34) valeu-se do exemplo da habitação de *Pa'i* Chiquito, localizada nos dois lotes cravados no interior da CAND.

O importante a se destacar é o reconhecimento desta organização na região de Panambi. Tal reconhecimento é fundamental, pois demonstra a antiguidade e a tradicionalidade da posse da terra pelos indígenas naquela região. No trecho a seguir, o autor descreve a organização econômica da família extensa de Chiquito.

O filho casado e cada um dos genros têm uma roça em separado, e Chiquinho insiste em dizer que, segundo o costume Kayová, cada família elementar consome o produto de suas plantações. Mas no tempo do *djakairápékí*, do 'milho verde', se 'batizam' conjuntamente na casa-grande as primícias das roças, não só da parentela, mas de toda a aldeia. Por seu turno, cada uma das famílias elementares da casa de Chiquinho contribui para a chicha e, segundo o 'sistema Kayová', as 'visitas' que vêm participar da festa são levadas às roças, a fim de se lhes oferecer do que lá existe. Os genros, diz Chiquinho, trabalham nas roças dele, mas o chefe, por sua vez, ajuda nas roças dos genros. Por ocasião de minha última visita à aldeia, em 1950, a roça de Paí Chiquinho tinha umas 1.400 mãos de milho (1 mão – 15 atilhos de 4 espigas); a do filho umas 300 e a de cada genro outro tanto. A desproporção decorria menos dos serviços prestados pelos genros do que dos puxirões que o chefe da parentela realizava por ocasião das festas de chicha. – Na casa de Paí Chiquinho cada casal tem cozinha própria; mas quando uma das famílias elementares tem na panela algo de especial – carne de vaca, por exemplo –, é costume mandar pedacinhos a todas as outras. (SCHADEN, 1962, p. 80-81)

A descrição, contrariamente ao que os opositores dos indígenas afirmaram anos mais tarde, demonstra que, embora pequeno, o espaço ocupado pelos indígenas de Panambizinho era utilizado em cumprimento às funções sociais, culturais e econômicas necessárias para a sobrevivência do grupo. Ainda que necessariamente as áreas de roça fossem pequenas, elas existiam comprovando a índole agrícola guarani e kaiowá.

A história de Panambizinho enquanto *terra indígena*, em sua acepção jurídica, reconhecida pelo Estado, iniciou-se por meio da subversão por parte daqueles indígenas em relação aos planos estatais de transferência daquela população da região de Panambi para o Posto Indígena Francisco Horta, em Dourados.

Como já demonstrado, as forças contrárias (privadas e estatais) nas décadas de 1940 e 1950 eram preponderantes, no entanto, *Pa'i Chiquito* e sua parentela mantiveram-se firmes e não saíram dos lotes de nº 08 e 10 da quadra 21, que haviam sido entregues a indígenas na perspectiva de que vivessem como colonos, fato que não aconteceu, vindo o espaço a abrigar a família extensa de Chiquito que, na medida do possível, se organizou conforme seu modo próprio, dando origem à Terra Indígena Panambizinho.

A já caracterizada resistência indígena na região de Panambi por meio da recusa em deixar suas terras e da resistência às diversas pressões, ameaças e ataques durante as primeiras décadas da colonização foi muito importante, há também que se destacar o componente religioso dessa resistência. A religiosidade marca a vida dos membros deste grupo e certamente os rituais religiosos estiveram presentes de maneira decisiva e marcante neste processo, tanto em Panambizinho, quanto em Panambi-Lagoa Rica. A realização de rituais, nesse sentido, foi pouco documentada, pois a documentação disponível em sua maioria é originária da burocracia estatal portadora, portanto, de um discurso burocrático. Todavia, tal fato não impede que por meio de inferências dadas por análises etnológicas se conclua que a resistência kaiowá e guarani ao esbulho foi sustentada por práticas religiosas relacionadas à sua cosmologia²².

Sinteticamente, para os Guarani e Kaiowá, o mundo foi criado por *Deus*, por *Ñande Ramõi* (nosso grande avô). O grande avô criou o mundo sobre uma base de paus cruzados em formato de uma cruz. Desde então, o mundo permanece sustentado por esta cruz e sua manutenção depende do incessante esforço dos rezadores que com suas rezas sustentam o mundo e o refundam continuamente. Deixar de rezar, significaria retirar do mundo a sua base, condenando-o à inevitável destruição (MELIÀ, 1991, p. 67-68; MELIÀ et alli, 2008, p. 143-144; NIMUENDAJU, 1987, p. 67).

Detentores de grande responsabilidade e poder, os rezadores têm a atribuição da manutenção do eixo do mundo. Suas rezas mantêm a firmeza do eixo que sustenta a Terra, ou seja, eles detêm o poder de conduzir o mundo ao cataclismo. Expostos às agressões colonialistas, veem-se diante de um dilema:

22. Compreensão sobre a estruturação e o funcionamento do mundo.

(...) a) na primeira opção, provocariam o cataclismo para destruir os recém-chegados, proferindo determinadas rezas, conforme a recomendação de algumas divindades, mas isto implicaria em destruir a vida de inocentes; b) na segunda opção, não provocariam a destruição do mundo, evitariam a morte de inocentes, mas acarretariam prejuízos para a sua própria comunidade. (PEREIRA, 2004a, p. 170)

No dia 11 de março de 2011, um forte *Tsunami* atingiu a costa leste do Japão, fato este mundialmente noticiado e acompanhado pelos Kaiowá através de programas de rádio e telejornais. Poucos dias depois, em 19 de março de 2011, estive na Aldeia Panambi-Lagoa Rica. Alguns interlocutores, em especial um líder religioso, abordaram o assunto afirmando que tal evento era um grande sinal de desequilíbrio cósmico. Afirmaram ainda que esse tipo de catástrofe só não acontece no Brasil devido ao grande esforço dos rezadores kaiowá para a manutenção do equilíbrio da Terra.

Disse-me o rezador que as grandes tragédias aquáticas são causadas por uma entidade espiritual conhecida como *Kaja'a*. Segundo ele, tal espírito habita a água e é responsável ou dono (*jára*) de todas as espécies aquáticas, mas também pode causar sua destruição. Ainda segundo ele, um desses *Kaja'a* habitou em tempos antigos a região do córrego Panambi, mas foi expulso devido ao poder das rezas praticadas pelos antigos *hechakárukuéra*, que eram rezadores de altíssimo prestígio, já não encontrados atualmente.²³

Em dezembro de 2005, a Polícia Federal mobilizou um efetivo de aproximadamente cem agentes para fazer cumprir uma ordem judicial de reintegração de posse em desfavor da comunidade da Terra Indígena *Ñande Ru Marangatu*, no município de Antônio João. Além dos agentes federais, o aparato contou com o apoio da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, inúmeras viaturas, armamentos pesados e até um helicóptero que fez vários voos rasantes sobre os indígenas, causando terror e desespero, inclusive para mulheres, crianças e idosos que haviam ocupado uma parte da área de sua terra, declarada

23. Um *hechakára* era o *xamã* que ocupava o lugar de maior prestígio na religião guarani e kaiowá. Era também liderança de uma parentela tendo ascendência sobre um ou vários *tekoha*. Os *hechakára* eram capazes de transcender e passear pelos diversos patamares celestes. Eles não morriam, mas desapareciam, pelas descrições era como se deixassem a terra para viver em um patamar celeste, inclusive com o corpo físico.

de posse permanente indígena pelo Ministério da Justiça em 2002 e homologada por decreto presidencial em 2005. A tensão e a violência na região já dura anos. Após a desocupação da área, as casas e muitos pertences dos indígenas foram incendiados e o indígena Dorvalino Rocha foi assassinado a tiros por um segurança que prestava serviços ao fazendeiro conflitante com os indígenas. Somente o executor responde pelo crime de homicídio junto à Justiça Federal de Ponta Porã (autos nº 0000152-46.2006.4.03.6005).

Certamente, como já destaquei em outro trabalho (CAVALCANTE et alli, 2011), o custo desta operação policial para o governo foi bem maior do que todo o investimento governamental realizado em favor da comunidade durante vários anos. A limitação orçamentária alegada para justificar a recusa de assistência por políticas públicas, não foi empecilho para que o braço policial do Estado cumprisse uma decisão judicial em favor dos pretensos proprietários da área, que segundo perícia judicial realizada em 2007, foram responsáveis pelo esbulho promovido contra os indígenas em décadas anteriores (EREMITES DE OLIVEIRA; PEREIRA, 2009).

Em que pese a importância desta história particular, já analisada por Eremites de Oliveira e Pereira (2009), no ano de 2011, uma liderança política desta TI revelou-me que diante de todo o aparato policial presente e de todo o terror causado aos indígenas naquela ocasião, não lhes restou outra alternativa a não ser sair da área ocupada e evitar o confronto físico. Todavia, afirmou-me que os rezadores estavam prontos para fazer uma reza que seria suficiente para destruir toda aquela região, inclusive a cidade de Antônio João, mas ponderaram que isso causaria muito mal para pessoas inocentes e que por isso declinaram da ideia.

Como se vê nos dois exemplos citados, a importância dos rezadores para a manutenção da estabilidade cósmica é de fato presente no universo religioso guarani e kaiowá atualmente. Diante das problemáticas fundiárias a que são submetidos, os rezadores guardam sempre o poder de tomar a última decisão, mas esta frequentemente é adiada pelos indígenas, que ao seu modo aguardam por uma solução conciliatória entre eles e o Estado colonialista que os subjuga.

No caso de Panambizinho, Schaden (1962, p. 129) registrou que nos anos 1940, quando a CAND realizou o loteamento das terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas, *Pa'i* Chiquito e seus familiares

realizaram uma reza furiosa com o intuito de destruir o mundo. Sendo ele referência espiritual para os Kaiowá, fica evidente que a permanência de sua parentela em Panambizinho foi sustentada pela frequente realização de rituais religiosos. Elemento tão importante para eles quanto a própria resistência física e política necessárias em vários momentos.

A parentela de *Pa'i* Chiquito conseguiu manter a posse dos lotes 08 e 10 da quadra 21, localizados na região do Panambi, onde o líder religioso estabeleceu sua *aldeia*. É importante esclarecer que a própria noção de aldeia com limites territoriais claros só foi construída por aqueles indígenas a partir do loteamento de suas terras tradicionais. Antes disso, embora não fosse infinito, o território kaiowá era extenso o bastante para que a territorialidade dos grupos sociais se desse sem que houvesse a necessidade de tamanha rigidez quanto aos limites e mesmo quanto à imobilidade dos *tekoha*. Diante desta insofismável intervenção colonialista no território kaiowá, *Pa'i* Chiquito precisou adequar as formas de organização de seu grupo familiar para a nova realidade então marcada pela histórica limitação de espaços disponíveis e pela imposição de limites territoriais, não só rígidos, mas incessantemente ameaçados. Em razão de sua inegável liderança neste processo, Chiquito teve sua precedência reconhecida por todos os moradores de Panambizinho, pois se fixou naquele local na década de 1920 conseguindo ali se manter até sua morte, sendo por isso considerado o fundador da aldeia (MACIEL, 2005, p. 54).

A pressão para que os indígenas se retirassem dos lotes se dirigindo para uma das reservas criadas no início do século XX sempre foi presente e perdurou até os anos 1990. Todavia, houve momentos de mais estabilidade em que a vida social e religiosa de Panambizinho foi bastante efervescente, vide a já comentada realização de rituais religiosos. Houve até mesmo o estabelecimento de relações de trabalho entre colonos e indígenas, sendo é claro sempre mais vantajosas para os primeiros, como atesta o termo de responsabilidade assinado por Pedro Francisco Severino e Eldo Machado em 5 de outubro de 2004, o qual transcrevo a seguir:

Eu PEDRO FRANCISCO SEVERINO residente da Aldeia Panambizinho, peço autorização para mudar na terra dos ex-colono Eldo Machado por tempo indeterminado, já que o mesmo recebeu a indenização legal da terra, o motivo de requerer o local é porque trabalhei por muito tempo com ele e por ser o meu ex-patrão.

Quero conservar e levantar a nova vida nessa nova terra de 14 alqueires (30 hectares), o mesmo já recebeu a indenização e vai me liberar o local da parte do ex-proprietário ELDO MACHADO perante essa autorização. (TERMO DE RESPONSABILIDADE, 2004)

O documento assinado por um indígena e por um ex-colono de Panambizinho é uma espécie de transferência de posse de uma área de 30 ha. É evidente que não tem valor legal, já que a terra indígena é propriedade de União e não do indígena. Com efeito, o que quero destacar é a relação de trabalho entre o indígena e o colono expressa nas linhas do documento. O primeiro, trabalhou por muito tempo para o colono, trabalhou para um terceiro numa terra que por direito deveria estar em sua posse. Esse não é um caso isolado, frequentemente se ouvem histórias semelhantes de pessoas ou famílias indígenas que permaneceram em suas terras trabalhando como funcionários de terceiros. Tal relação, quase sempre é baseada na exploração do trabalho informal e mal remunerado, mas também tem sido vista como estratégia utilizada pelos indígenas para permanecerem em suas terras de ocupação tradicional, ainda que em condição de subalternos. Exemplos como esse frequentemente têm sido utilizados por ruralistas como justificativa para afirmarem que sempre mantiveram boas relações com os indígenas. O que se esconde é que essas supostas boas relações, muitas vezes, não passam de relações de exploração.

A estabilidade da posse da terra pelos indígenas sobre os 60 ha foi, no entanto, abalada no ano de 1970 quando Mario Bargordache e sua esposa impetraram junto à 1ª Vara Civil da Justiça Estadual de Dourados uma ação de reivindicação de posse contra os indígenas Francisco Pedro (*Pa'i* Chiquito) e sua esposa Ramona Ramonita (Processo nº 117/70). Os requerentes alegavam ter adquirido as terras de Gentil José Lopes e esposa, ato este registrado no Cartório do 3º Ofício de Dourados em julho de 1966. Alegavam que embora tivessem a propriedade da terra, os indígenas se negavam a abandoná-la (BEZERRA, 1994, p. 94).

Esta contenda inaugurou uma nova etapa da luta dos Kaiowá de Panambizinho para que conseguissem se manter em sua terra e agora, mais do que isso, para que conseguissem ampliar sua posse, já que notoriamente os 60 ha eram insuficientes para que suas necessidades fossem plenamente atendidas.

Em março de 1977, Mario Bagordache, por meio de seu advogado Walter Ramos Motta, enviou uma proposta de acordo extrajudicial à presidência da FUNAI. Na proposta, ele afirmou ter comprado a área em 1966 e que “ao tentar cultivá-la, constatou a existência de alguns indígenas residindo no local, o que ignorava quando adquiriu a área”. O argumento da ignorância me parece muito improvável, pois a região de Panambi a essa época já era bem povoada por colonos não indígenas e a convivência com a comunidade de *Pa'i* Chiquito já se estendia por pelo menos vinte anos, donde se conclui que dificilmente alguém adquiriria uma área naquelas imediações sem ter conhecimento da localização de Panambizinho.

De fato, o que parece mais plausível é que tenha havido uma tentativa de especulação sobre as terras de posse indígena. Tudo indica que inicialmente os lotes foram entregues aos indígenas, mas depois acabaram titulados em nome de terceiros. O relatório de Salatiel Marcondes Diniz, datado de 1965, deu conta de que os lotes chegaram a ser titulados em nome dos indígenas, porém, passado algum tempo os títulos foram recolhidos a Cuiabá e reeditados pelo governo de Mato Grosso em favor de não indígenas.

Segundo a avaliação de Walter Coutinho Jr. (1995, p. 153-154, 160), a expedição tardia dos títulos de propriedade sobre os dois lotes, que só ocorreu em 1960, quando a maioria dos demais foi titulada em 1955, corrobora com a versão de Salatiel. Provavelmente os indígenas, pouco afeitos às formalidades, não foram retirar seus títulos. Diante disso, em 1960 o estado de Mato Grosso emitiu novos títulos em favor de João Antônio Ferreira Lima (lote 08) e de José Santana Pedroso (lotes 10). Em 1962, ambos foram transferidos para Agenor Ferreira dos Santos, que, por sua vez, em 1966, repassou-os para Mário Bagordache.

Voltando ao texto da proposta de acordo, os indígenas teriam sido procurados para uma conciliação amigável, sem, no entanto, que fosse alcançado o sucesso esperado pelo requerente. Argumenta ainda que os Kaiowá de Panambizinho “(...) são civilizados desde várias gerações (...)” e que utilizavam somente 20% da área de 60 ha. Vê-se aqui uma tentativa de utilização da estratégia de negação da indianidade dos Kaiowá, bem como a alegação da suposta não utilização da terra como estratégia de desqualificação dos pleitos fundiários indígenas. De fato, o primeiro argumento é bastante fraco, pois os vínculos históricos, étnicos e culturais dos Kaiowá, assim como dos Guarani, com

populações pré-colombianas são dados inquestionáveis. Todavia, o segundo argumento ganha peso já que a sociedade nacional tem dificuldades em compreender os usos diferenciados para a terra, atribuindo valor somente à exploração comercial de larga escala, sendo, portanto, a desconstrução desse discurso um exercício necessário.

Na tentativa de convencer o presidente da FUNAI a aceitar o acordo, o requerente argumentou que a situação da permanência dos indígenas na área em litígio era muito desfavorável para os próprios indígenas. Ele apostou na tentativa de convencer a FUNAI de que a remoção dos indígenas de Panambizinho seria benéfica para todos, especialmente para os próprios Kaiowá.

Em primeiro lugar, argumentou que a superfície era exígua, que os 60 ha ocupados pelos indígenas eram insuficientes. Por outro lado, afirmou que 80% da área estava tomada por capim colônio e que seriam agricultáveis somente com a utilização de tratores. Trata-se de um argumento contraditório, pois se alegava que os indígenas não utilizavam mais do que 20% da área, como também poderia argumentar ser a área exígua? Aqui, muito mais do que uma *realidade* na ótica indígena, a argumentação do autor, no que se refere a pouca ocupação do espaço, parece inaugurar o frágil e equivocado argumento de que a terra deixou de ser produtiva quando foi entregue aos indígenas.

Seu segundo argumento segue a linha da escassez de recursos naturais.

Dos recursos naturais – além do ‘colônio’ não existe outro tipo de vegetação, natural, que pudesse se assemelhar com os habitats naturais indispensáveis à sobrevivência desses silvícolas. Não existem senão raríssimas árvores, de pequeno porte. Não existe rio ou ribeirão, salvo pequena ‘mina d’água’, que serve parcamente para uso doméstico. O rio piscoso mais próximo dista de dezenas de quilômetros. Bem como não existe mais caça ‘de pelo’ ou ‘de pena’, salvo raros pássaros de pequeno porte, insuficientes à alimentação carnívora. Não possuem, digo, possuem, os aborígenes, animais de tração ou qualquer veículo de qualquer espécie. Não desenvolvem agricultura senão insignificantes plantações de milho que circundam suas palhoças (conforme se verifica nas inclusas fotos aéreas). São absolutamente ociosos, conforme o são quase a totalidade desta nação – Terenos ou Caiuás – carentes de assistência de toda espécie. Em todo o seu redor existem terras cultivadas, mo-

dernas lavouras mecanizadas (ver fotos) há mais de dez anos.
(BAGORDACHE, 1977)

A argumentação expôs alguns problemas realmente enfrentados pela população de Panambizinho, mas em sua maioria resultantes do próprio processo colonialista a que foram submetidos. O problema ambiental e o desmatamento desenfreado na região são em máxima medida oriundos da ganância presente nos ideais da colonialidade capitalista. Sem dúvida, os desmatamentos das terras e reservas indígenas não trouxeram sequer benefícios materiais aos indígenas, que em sua maioria viram esses recursos serem espoliados.

Ademais, a estirpe de preguiçosos dada aos indígenas tem origem na visão civilizatória que alimenta a perspectiva dos não indígenas na relação com os indígenas na América desde o século XVI.

O proponente afirmou ainda que os indígenas estavam em estado de isolamento social, vivendo cercados por arames e que não respeitavam a propriedade alheia. Segundo ele, os índios se prevaíam dos atenuantes de incapacidade para cometer “(...) esbulhos de toda a sorte”.

Vai ainda além ao dizer que,

Num raio superior a duas dezenas de quilômetros inexistem outros companheiros silvícolas há muitos anos, os quais, compreendendo a marcha irredutível do progresso, do desbravamento, da colonização, abandonaram áreas isoladas para agruparem-se junto aos seus nas ‘reservas indígenas’, do Panambi ou da Missão Caiuá²⁴. Já estes rebeldes dos lotes 8 e 10 da quadra 21 do Núcleo Colonial Dourados, consistem nos últimos representantes de sua estirpe, solidários às atitudes rebeldes de seu chefe Pedro Chiquito, ancião conhecido por Pai Chiquito, pregador da inamovibilidade do solo onde acredita estarem plantadas perenemente suas crenças e tradições. Atitudes essas renitentes por ignorar que nações inteiras já povoaram centros, digo, regiões inteiras onde situam-se hoje grandes metrópoles

24. A Missão Evangélica Caiuá, ligada à Igreja Presbiteriana, atua em Dourados desde 1928 com assistência médica e educacional voltadas para os Guarani e Kaiowá, mas seu principal objetivo sempre foi o de convertê-los ao cristianismo. Em Dourados, suas instalações ficam ao lado da Reserva Indígena de Dourados, logo é provável que o requerente quisesse se referir àquela reserva quando se referiu à missão. Para saber mais sobre a Missão Caiuá ver: Gonçalves (2011, p. 189-267) e Pereira (2004a).

como Rio de Janeiro, Santos ou Cuiabá. Conquanto devam ser respeitados seus direitos naturais, suas crenças e tradições, estas devem entretanto ceder lugar ao progresso e à civilização. (BAGORDACHE, 1977)

Segue o texto reforçando suas posições difamatórias afirmando que os indígenas em sua maioria são indolentes para os trabalhos agrícolas “(...) não plantam senão algumas dezenas de pés de milho, nada criando, nada produzindo (...)”. Acusa-os ainda de praticarem furtos às propriedades vizinhas com a finalidade de saciar a fome.

Outro ponto defendido é o de que os indígenas necessitam de assistência governamental e que estando os postos indígenas mais próximos distantes mais de 20 Km da aldeia, os indígenas de Panambi são privados de atendimentos médicos, sociais, alimentares, educacionais etc.. Já em vias de finalizar sua exposição de motivos, ressaltou o que chamou de “Problema Social Insolúvel em ‘Vila Cruz’”. Segundo ele, a presença dos indígenas nas proximidades de Vila Cruz (atual distrito Panambi), causava um problema insolúvel, pois os indígenas não produzindo, viviam exclusivamente de furtos praticados contra a população não indígena do lugarejo. Logo, deveriam ser transferidos para uma reserva, a qual cumpriria o papel de *gueto* para esta população indesejável em seu próprio território.

Antes de passar à proposta em si, o requerente finaliza a exposição:

Deveis ter percebido, portanto que, ao procurardes reciprocidade para celebrar composição amigável com Mário Bagordache, estais a um só tempo, dando solução a um gravíssimo problema social, e beneficiando a essas oito dezenas de vossos tutelados aborígenes, que tanto reclamam por uma assistência à altura dos seus anseios. Trata-se mesmo de um inalienável ato de dever patriótico de caráter urgente. (BAGORDACHE, 1977)

Em síntese, o requerente apresentou os seguintes motivos para que a FUNAI aceitasse sua proposta: a) a terra onde os indígenas estavam foi titulada em nome do requerente; b) os Kaiowá da região já eram “civilizados” há muito tempo; c) os indígenas deveriam ceder seu espaço ao progresso; d) a terra era pequena para os indígenas; e) os indígenas eram indolentes e não utilizavam a terra para a produção; f) os indígenas precisavam de assistência do Estado e não daquela terra; g) a presença dos indígenas causava insanáveis incômodos aos colo-

nos. Ou seja, por um lado os indígenas não aproveitavam economicamente a terra, assim sendo não a mereciam. Por outro, precisavam da assistência do Estado que só poderia prestá-la em uma das reservas onde havia a estrutura do Posto Indígena, logo os indígenas deviam ser removidos para uma dessas reservas. O argumento foi construído na tentativa de demonstrar que a remoção dos indígenas seria benéfica para eles próprios, o que justificaria a aceitação da proposta pela FUNAI (BAGORDACHE, 1977).

Quanto ao primeiro argumento, ainda que o título de propriedade tenha sido concedido pelo estado de Mato Grosso, não resta dúvida sobre sua nulidade, pois é ponto pacífico que o local seja de ocupação tradicional e imemorial kaiowá. Conforme Maciel (2005, p. 54), naquele ponto especificamente a parentela de *Pa'i* Chiquito se fixou por volta de 1920 e como já dito, desde a Constituição Federal de 1934, com reforço pela Carta de 1988, o Estado não poderia titular terras de posse indígena, sendo os títulos existentes considerados nulos desde sempre. Se assim o fez, é justo que o Estado seja responsabilizado, mas não que o direito originário dos indígenas seja ferido. Quanto aos demais argumentos, os discuti e refutei em outro trabalho (CAVALCANTE, 2013).

Retomando a proposta de acordo apresentada por Mario Bagordache, seu objetivo era o de que a FUNAI removesse os indígenas “por bons modos” para uma das reservas indígenas instituídas pelo SPI no início do século XX. Se a FUNAI fizesse isso, o proponente se obrigaria a arcar com algumas medidas compensatórias, quais sejam: a) construção de casas de madeira com cobertura de telhas para os indígenas residentes em Panambizinho; b) a abertura de um poço para consumo humano de água; c) a entrega de vinte rezes bovinas com idade de um ano em média; d) a entrega de dez porcos em idade de cria; e) a entrega de cinco dúzias de galinhas para o abate. Segundo o proponente, suas concessões seriam suficientes para sustentar aquela população por um ano, caso eles não se esforçassem para procriar os animais.

Alternativamente à primeira proposta, Mario Bagordache propôs-se a pagar vinte mil cruzeiros em parcelas periódicas, sendo que a primeira seria desembolsada logo após a pretendida desocupação da área.

Por último, propôs que a FUNAI comprasse a área pela metade do preço de mercado, que segundo ele correspondia a duzentos e cinquenta mil cruzeiros, pagáveis à vista. Tal proposta foi apresentada

como alternativa para a FUNAI em caso de insucesso na remoção dos indígenas. Segundo o proponente, assim a FUNAI dividiria com ele os prejuízos arrolados por não ter conseguido tomar posse de “suas” terras.

A proposta apresentada era deveras inconstitucional e ilegal, pois a Constituição Federal de 1967, emendada em 1969, consignou em seu art. 198 que os indígenas tinham assegurada a posse permanente das terras que habitavam e o direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais ali existentes. Além disso, declarou nulos os efeitos jurídicos de atos em relação ao domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas por indígenas. A Lei nº 5.371 de 5 de dezembro de 1967, que autorizou a instituição da Fundação Nacional do Índio, fixou em seu Art. 1º que uma das diretrizes para o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro era justamente a garantia da posse permanente das terras habitadas pelos indígenas e a segurança do usufruto exclusivo dos recursos naturais ali presentes. De modo que a remoção dos indígenas, além de inconstitucional e ilegal, ia totalmente contra as finalidades da própria FUNAI.

Neste caso, felizmente a FUNAI não aceitou o acordo proposto. A proposta foi analisada pela antropóloga da Fundação, Ana Maria Paixão, que elaborou a Informação Técnica nº 078/77 – DGPC de 11 de maio de 1977, constante nos autos do Processo Administrativo nº 1843/1977. Paixão posicionou-se de maneira totalmente contrária à proposta.

A antropóloga fundamentou sua posição nos seguintes argumentos: a) tratava-se de área de ocupação imemorial Kaiowá; b) os indígenas da região foram confinados em pequenas glebas (reservas), não se “respeitando o seu habitat natural”; c) a comunidade de Panambizinho não se deslocou devido ao grande sentimento religioso que os liga àquela terra; d) não concorda com o argumento de que os indígenas são civilizados desde várias gerações, pois embora sua cultura já não permanecesse igual após anos de contato, de modo algum perderam sua identificação de origem pré-colombiana; e) muitas terras de ocupação tradicional indígena foram vendidas a particulares e o SPI, por várias razões, pouco ou nada fez em favor dos indígenas, mas seu acervo documental demonstra que houve luta indígena para a permanência na terra; f) a FUNAI deve defender os interesses indígenas independentemente do número dos que compõe uma comunidade; g) o sistema econômico indígena é diferenciado, por isso sua produção agrícola não pode ser mensurada da mesma maneira que se faz em

relação aos colonos; h) destaca que a saída dos indígenas de suas terras para dar lugar ao *progresso* sempre foi marcada pela violência contra os indígenas. Por fim, relatou que esteve em Panambizinho em 1976, quando os indígenas lhe comunicaram que estavam sendo ameaçados de morte pelo requerente (INFORMAÇÃO Nº 078/77/DGPC, 1977).

A informação técnica foi um importante subsídio para a decisão posterior no sentido de recusar a proposta apresentada, garantindo assim a permanência dos indígenas nos 60 ha. Todavia, ainda não fez qualquer discussão sobre a necessidade de ampliação da área de ocupação tradicional em posse dos indígenas, fato que corrobora com a tese de que a questão das terras indígenas em Mato Grosso do Sul só veio a ser considerada a partir da década de 1980.

Por fim, através do Ofício nº 306/PRES, de 10 de junho de 1977 o então presidente da FUNAI, Ismarth de Araújo Oliveira, respondeu ao requerente recusando a proposta de solução amigável, pois, segundo a avaliação da instituição, a proposta contrariava os interesses da comunidade indígena. Além de ser ilegal devido à nulidade do título pugnada pelo Art. 198 da Constituição Federal de 1967, emendada em 1969, então vigente. A tramitação deste documento no órgão indigenista trouxe à tona a necessidade de delimitação oficial da área de Panambizinho, mas ainda não se cogitava a possibilidade de ampliação da área sob posse indígena.

Em 1980, a antropóloga Joana Aparecida Fernandes Silva apresentou ao então presidente da FUNAI, João Carlos Nobre da Veiga, um documento intitulado “Relatório da situação de terras do posto indígena Panambi”, o qual foi citado por Walter Coutinho Jr. no “Relatório de Identificação e Delimitação da TI Panambizinho” (1995). Em relação à Aldeia Panambizinho, disse ela:

(...) tem situação bastante aproximada do trágico.

Seus 60 ha nada mais são do que dois lotes que os Kaiowá conseguiram assegurar durante o processo descrito acima. São os lotes nº 11 da quadra 22 e o lote 02 da quadra 23 [sic].

Esta aldeia que é habitada por quase 100 pessoas, está apenas a 01 Km de Vila Cruz, o que traz problemas constantes para estes índios. Desde discriminações de toda ordem, super-exploração de seu trabalho, acesso fácil a bebidas alcoólicas que donos de bares insistem em vender apesar de toda fiscalização da Polícia Federal e do chefe do P. I. local. As tensões entre índios e

brancos aí são muito graves, sendo os índios sempre acusados de bêbados e vagabundos por terem ficado muito tempo sem trabalharem em suas roças.

Acontece que um cidadão chamado Mário Bagordachi reivindica estas terras como sendo suas e durante muito tempo viveu atormentando estes índios a incendiar algumas roças, trazendo durante muito tempo a intranqüilidade e insegurança para esta população já tão sofrida. Durante algum tempo, como sempre eram ameaçados de expulsão pararam de trabalhar em suas próprias roças, vivendo como parias dentro do território de seus antepassados.

Ainda durante o mês de janeiro, este já tão diminuído território sofreu nova invasão: um dos vizinhos da aldeia, utilizando-se de um trator, derrubou cerca de 40 bananeiras de propriedade de várias famílias Kaiowá dizendo serem suas essas terras que havia tombado com trator. Apenas, graças à intervenção imediata do enfermeiro da FUNAI e dos homens adultos que encontravam-se nesse momento na área, puderam impedir a concretização das intenções do invasor.

Enfim, estes índios estão constantemente ameaçados de perderem suas terras e em constante tensão e pelo medo de perder estas terras que mal permitem sua sobrevivência física.

Além de uma área tão restrita que limita muito as possibilidades de expansão de suas atividades agrícolas, as reservas de madeira estão esgotadas. Deve ser lembrado que é um elemento fundamental da cultura dos Kaiowá e o fogo dentro das casas é presença constante: ele serve não apenas para o processamento de alimentos, mas para o aquecimento no inverno que é bastante rigoroso no Mato Grosso do Sul. Para ele 'sem o fogo não existe o homem', o que significa que suas possibilidades reais de existência estão diminuindo muito. Sem terras, sem caça ou pesca (esta aldeia não é cortada por nenhum rio), sem madeira, sua situação está chegando a um ponto limite. (SILVA *apud* COUTINHO JR, 1995, p. 152-153)

O documento demonstra que as pressões para que os indígenas deixassem a terra perduraram pelo menos durante a maior parte da década de 1970, o que só confirma que a manutenção da posse daquela terra pelos indígenas foi um legítimo ato de resistência frente ao avanço colonialista sob suas mais diversas formas de apresentação.

Em 1995, Coutinho Jr. (1995) afirmou que naquele momento as pressões contra os indígenas já não estavam se dando de maneira

explícita por meio de intimidações e ameaças, mas tão somente com a manutenção de ações judiciais contrárias à permanência dos indígenas na área. Se isso de fato ocorreu, logo após a apresentação do Relatório de Identificação e Delimitação da área, especialmente após a assinatura da Portaria Declaratória de Posse Permanente Indígena por Nelson Jobim, então ministro da justiça, em dezembro de 1995, tal quadro mudou instalando-se um clima permanente de tensão que levou praticamente uma década para se amenizar.

Diante da negativa da FUNAI em relação ao acordo proposto por Mario Bargodache, a ação judicial continuou tramitando, mas não chegou a ser julgada pela justiça estadual. Segundo Coutinho Jr. (1995, p. 157), os réus compareceram à audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em outubro de 1980, sem, no entanto, se fazerem representar por advogado ou representante da FUNAI, impedindo assim a continuidade do feito, até porque a ação tinha como réus Chiquito e sua esposa, quando a comunidade já era formada por várias famílias nucleares distintas, o que na prática tornaria qualquer decisão inócua, pois não afetaria outros indígenas além dos réus.

A partir das reivindicações indígenas, a FUNAI constituiu, através da Portaria nº 32/1991, um grupo técnico para a identificação da terra indígena, primeiro passo do processo de identificação segundo o Art. 2º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991, então vigente. Tal GT, no entanto, não concluiu o trabalho para o qual foi criado.

Já em 1993, outro GT foi constituído através da Portaria nº 1.154/1993 sob a coordenação do antropólogo Walter Alves Coutinho Júnior²⁵. Dos trabalhos deste GT, resultou o Relatório de Identificação da Terra Indígena Panambizinho, localizada no distrito de Panambi, no município de Dourados-MS.

O relatório entregue em 6 de março de 1995 identificou e delimitou como sendo terra indígena um total de 1.240 ha. Os procedimentos adotados pelo GT privilegiaram a resolução da questão de Panambizinho de forma isolada, desconectada das demais áreas reivindicadas contidas no que venho chamando de região do Panambi. Os métodos utilizados, assim como a opção pela análise de casos isolados em detrimento do todo ocasionaram a identificação

25. Atualmente Walter Alves Coutinho Júnior é Analista de Antropologia/Perito do MPF.

e a delimitação de uma área bem menor do que de fato os indígenas teriam direito. Embora a principal justificativa para a delimitação desta quantidade de hectares seja a suposta consciente reivindicação do grupo (COUTINHO, 1995, p. 158-159), segundo Maciel (2005, p. 63), há controvérsias. Os indígenas tinham consciência de que sua área de ocupação tradicional era bem mais ampla. Consciência essa expressa na fala de Lauro Conciância registrada por Maciel em 25 de março de 2005, “hoje ganhô terra, 1.240 hectares, mai a área é maió, tudo rio Brillhante, tudo corgo Hum, tudo Naranja Doce e tudo Panambi. Pra vivê caçano, pescano” (CONCIANÇA, 2005 *apud* MACIEL, 2005, p. 63).

De qualquer maneira, não se pode negar que a identificação e delimitação realizada pela FUNAI foi uma grandiosa vitória para a população de Panambizinho. No entanto, eles só conseguiram ter a posse total da área mais de uma década depois. Após a publicação da portaria ministerial declaratória da posse permanente indígena, iniciou-se uma nova batalha, esta de proporções hercúleas envolvendo as principais forças políticas do estado de Mato Grosso do Sul.

Antes mesmo de o relatório ter sido aprovado no âmbito da FUNAI, as tentativas de interferência política já se iniciaram. Em 15 de março de 1995, o deputado estadual Valdenir Machado enviou o Ofício Nº 43/95 ao ministro de justiça Nelson Jobim. Segundo o texto, já em 1993 quando da constituição do GT, o deputado estadual George Takimoto havia solicitado o cancelamento da portaria que constituiu o GT para a identificação e delimitação de Panambizinho e Sucuriy. A alegação era a de que as áreas não eram reservas indígenas, o que era óbvio, pois se fossem não necessitariam deste tipo de trabalho.

Hoje, porém, há rumores de que a Funai irá, de fato, delimitar aquelas áreas, atingindo inclusive logradouro que não tem mais de 1.300 hectares, localizadas em apenas duas quadras, 19 e 21 loteadas, cujos proprietários em sua totalidade são titulados, tendo recebido as terras através de Doação realizada pelo Estado, em 19 de agosto de 1955.

Tais áreas situadas no Núcleo Colonial de Dourados que foi criado pelo programa de Colonização Agrícola encetado pelo então Presidente Getúlio Vargas, há mais de cinquenta anos.

Desta forma, visando preservar o direito de propriedade e tranqüilizar toda a população do Distrito de Panambi, que inevitavelmente não é reserva indígena, sirvo-me da presente para

solicitar do insigne Titular da Pasta da Justiça os Vossos préstimos no sentido de cancelar, em definitivo aquela portaria (...). (OFÍCIO Nº 43/95, 1995)

Como se vê, já no início dos anos 1990, as forças políticas do estado se mobilizavam contra a simples realização de estudos de identificação e delimitação, movimento intensificado nas décadas seguintes (CAVALCANTE, 2013). Insistia-se na tese de que os lugares dos indígenas eram as reservas instituídas no início do século XX para abrigar as famílias compelidas a abandonar suas terras para a colonização.

Seguindo na questão de Panambizinho, por meio do Despacho nº 75 de 18 de julho de 1995, o então presidente da FUNAI, Dinarte Nobre de Madeiro, aprovou as conclusões do Relatório de Identificação e Delimitação já citado e encaminhou o processo para o ministro da justiça com a finalidade de análise e aprovação da minuta de portaria declaratória.

No mesmo ano, o então ministro da justiça Nelson Jobim esteve em Panambizinho e no local, segundo os regionais, “nas costas de um índio”, assinou a Portaria Declaratória de Posse Permanente Indígena da Terra Indígena Panambizinho (nº 1560/MJ), publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1995. A mesma portaria determinava que a FUNAI promovesse a demarcação administrativa da área para posterior homologação presidencial.

Situada em uma das regiões mais valorizadas e produtivas do estado, a possível demarcação de terras indígenas levou a uma forte mobilização dos colonos atingidos. Contaram com o apoio de ocupantes de cargos públicos e entidades classistas dos ruralistas²⁶, além do previsível apoio da imprensa regional.

No dia 18 de dezembro de 1995, poucos dias após a publicação do ato ministerial, o então presidente da Federação da Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, José Armando Amado,

26. Utilizo o termo ruralista para me referir tanto aos proprietários rurais, quanto àqueles que apoiam seus pleitos e ideais. Nesse contexto, os colonos de Panambizinho também são ruralistas, diferencio-os no texto apenas para que se saiba em quais momentos estou me referindo exclusivamente a este grupo e em quais momentos me refiro ao conjunto da categoria. Prefiro o termo ruralista ao termo produtor rural por acreditar que o paradigma da produção é devastador na medida em que tenta impor uma única finalidade legítima para a terra, no caso, a produção comercial, excluindo a importância social e cultural do espaço territorial para as sociedades tradicionais.

enviou o Ofício DIR FAMASUL N° 401/95, por meio do qual cobrou explicações do ministro da justiça a respeito do ato.

Senhor Ministro,

A Federação de Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul – FAMASUL, surpreendida com Vossa assinatura em Dourados da portaria de aumento da área indígena da Aldeia Panambizinho, vem mui respeitosamente solicitar à V. Ex^a., a fundamentação do seu ato.

Como representante da classe, precisamos encaminhar aos interessados, esclarecimentos oficiais para tranquilizá-los, pois estão em dasassossego total. (OFÍCIO DIR. FAMASUL N°401/95, 1995)

O expediente foi respondido por meio do Ofício n° 282/DAF, de 25 de abril de 1996. Por delegação, a então diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Isa Maria de Pacheco, esclareceu que o ato ministerial teve fundamento nas peças técnicas contidas no Processo FUNAI BSB N° 1602/95, em especial no relatório antropológico.

Os expedientes inauguraram a massa documental produzida entre 1995 e 2008 sobre essa questão, inúmeros ofícios, cartas e memorandos foram trocados. Tanto os ruralistas, quanto os indígenas e seus aliados dirigiram-se ao governo federal em busca de uma solução para a questão. Os indígenas e seus aliados fizeram o possível para acelerar o andamento do processo demarcatório. Os ruralistas, por sua vez, utilizaram-se de sua força política e econômica para inviabilizá-lo.

Além das manobras tentadas pelas vias política e administrativa, os colonos contrataram os advogados Rodrigo Marques Moreira e José Goulart Quirino para representá-los judicialmente na tentativa de anular a portaria ministerial declaratória. Em 1996 e 1997, propuseram algumas ações na Justiça Federal de Mato Grosso do Sul: uma cautelar inominada (96.0007557-3), uma ação de produção antecipada de provas (96.0000158-8) e a ação principal (97.0002841-0), por meio da qual solicitaram a decretação de nulidade da portaria ministerial N° 1560/MJ ou alternativamente a declaração de nulidade do Processo Administrativo da FUNAI N° 1602/95 a partir da folha n° 230, ponto a partir do qual consideravam haver vício de ilegalidade.

Num primeiro momento, os colonos e seus aliados objetivaram reverter o ato ministerial, quer seja pela via política, quer pela via ju-

dicial. Depois de determinado estágio de negociações, os colonos passaram a aceitar a ideia de sair da localidade, impondo como condições o recebimento de indenização pela terra nua ou o reassentamento em área com características iguais àquelas de onde teriam que sair, mesmo assim não foi tarefa fácil chegar a um bom termo para pôr fim às disputas. A solução da questão só ocorreu após longo período de negociações num processo que envolveu indígenas, colonos, Ministério Público Federal e diversos órgãos do Poder Executivo.

Em 17 de abril de 1998, os colonos de Panambizinho foram recebidos em audiência pelo então governador do estado de Mato Grosso do Sul, Wilson Barbosa Martins, naquela mesma data entregaram-lhe uma carta, cujo teor expressa de maneira clara o objetivo da conversa.

Senhor Governador,

Na oportunidade em que Vossa Excelência concede a nós, Colonos de Panambi, a honra da audiência, a esperança de nossa luta se robustece na medida em que sentimos que o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa de seu próprio Chefe, faz-se sensível aos nossos problemas que beiram, sem qualquer exagero, à uma tragédia coletiva.

A documentação que acostamos a este Ofício e a explanação oral de nossas apreensões autorizam este lacônico expediente, cuja finalidade primeira é o agradecimento antecipado de inúmeras famílias, por nós aqui representadas, pela ingerência do insigne Governador junto às Autoridades Federais, notadamente o Excelentíssimo Ministro da Justiça e, também, o Excelentíssimo Presidente da República, de quem a admiração e o respeito pela Vossa Excelência são fatos nacionalmente notórios.

Os Colonos de Panambi estão sendo ceifados de um direito adquirido há mais de meio século por uma atitude, no mínimo precipitada, das autoridades centrais, a partir de um momento emocional, sem prévia avaliação técnica, jurídica e social que criou a instabilidade, em nome de uma política indígena projetada em gabinetes, sem a necessária e indisponível visão local (...). (CARTA, 17/4/1998)

Há alguns pontos que merecem destaque nesse trecho, pontos que expressam a maneira nada impessoal com que se pretendia resolver as questões na esfera política local. Em que pese o fato de os co-

lonos de Panambizinho terem tido o reconhecimento de sua situação diferenciada em comparação com a maioria dos ruralistas do estado, pois, em sua maioria, tratavam-se de pequenos proprietários oriundos de um projeto colonial de reforma agrária implantado pelo próprio governo federal na região, cujos títulos de propriedade foram concedidos pelo governo de Mato Grosso nas décadas de 1950 e 1960, e que isso lhes possibilitou serem reassentados, em alguns pontos sua estratégia se assemelha ao habitual nas relações políticas locais. Note-se que eles clamam pela ingerência do governador a favor dos colonos em nome da suposta admiração e respeito que o presidente da república nutria pelo chefe do executivo estadual. Nenhuma razão objetiva razoável é apresentada, a influência do governador se daria tão simplesmente em nome da amizade entre as duas autoridades, sendo uma delas também simpática à causa dos colonos.

Outro ponto curioso está na afirmação de que o processo administrativo de reconhecimento da Terra Indígena Panambizinho pelo governo federal foi uma ação precipitada e emocional feita sem avaliação técnica, jurídica ou social. Ainda que as reivindicações dos colonos tenham se mostrado justas, estas afirmações são completamente descabidas. Naquele momento pretendia-se, através da distorção dos fatos, criar uma opinião contrária à demanda indígena. Pelo que já foi aqui relatado, é óbvio que a ação do Estado nada teve de precipitada, ao contrário, o atraso na atitude estatal foi de pelo menos cinco décadas, pois se as Constituições Federais de 1934, 1937 ou 1946 tivessem sido respeitadas na época da implantação da CAND, certamente o problema ora discutido não teria sido criado. Mesmo se esta questão histórica fosse momentaneamente ignorada, não se pode esquecer que a Carta de 1988 confirmou e garantiu os direitos originários indígenas sobre suas terras de ocupação tradicional e previu que a União deveria demarcar todas as terras indígenas do Brasil no prazo de até cinco anos, o que não foi cumprido em relação a Panambizinho, assim como em relação a inúmeras outras áreas país afora.

Tampouco é correto dizer que não houve avaliação técnica, pois há um Relatório de Identificação e Delimitação assinado pelo antropólogo coordenador do GT, confeccionado nos termos previstos no Decreto nº 22/1991, vigente na época, que regulamentava o processo administrativo de demarcação de terras indígenas. Ainda que o relatório seja tecnicamente falho, a supressão destas falhas não beneficiaria

os colonos, ao contrário, certamente os beneficiados seriam os indígenas que teriam uma área demarcada bem maior. Apesar de este trabalho não ser de natureza jurídica, salvo melhor juízo, não há nenhuma ilegalidade aparente no ato ministerial, o qual por certo também foi assinado com base em parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, como é praxe na administração pública federal²⁷. O problema social mais grave desta questão era a situação dos indígenas, amplamente divulgada e também evidenciada no trabalho técnico da FUNAI. Certo é que se fazia necessário buscar uma alternativa para amenizar os problemas causados aos colonos, todavia inaceitável seria a supressão dos direitos indígenas, visto que esses são originários.

No início do ano de 1998, a FUNAI contratou a empresa RETA – Rede de Topografia Ltda para realizar a demarcação física da Terra Indígena Panambizinho. Segundo o relatório apresentado pelo diretor técnico da empresa, Maurício Sérgio de Souza, em 23 de fevereiro de 1998, os trabalhos não puderam ser concluídos devido à imposição de resistência por parte de um grupo de colonos.

A empresa recebeu ordem de serviço para executar a demarcação a partir do dia 26 de janeiro de 1998, confeccionou então os marcos de concreto, as placas de bronze, as placas indicativas e demais materiais necessários para a execução do serviço. Já em Dourados, realizou-se uma reunião com a participação de representantes da FUNAI, da Polícia Federal – PF e do responsável pela empresa contratada. Nesta reunião, já prevendo a resistência dos colonos, decidiu-se que os trabalhos seriam acompanhados por quatro agentes da PF, os quais seriam responsáveis pela segurança dos técnicos.

Apesar deste apoio, os trabalhos foram interrompidos, conforme o relato do diretor da RETA – Rede de Topografia:

27. A Advocacia Geral da União – AGU é uma instituição com *status* de ministério que representa a União Federal judicial e extrajudicialmente (Art. 131 da CF de 1988). Tem atribuições de atuação contenciosa e consultiva. Na atividade consultiva, dentre outras, deve assessorar as autoridades no que diz respeito à legalidade de seus atos. Assim, de acordo com preceitos normativos e para garantir a segurança jurídica, os atos administrativos das autoridades do Poder Executivo são precedidos de parecer jurídico, que pode ou não ser acatado, todavia, quase sempre as autoridades acolhem os pareceres. O Ministério da Justiça, assim como os demais, conta com sua *Consultoria Jurídica*, órgão administrativo da AGU, que tem a atribuição de assessorar o ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica.

(...) Enquanto executávamos os procedimentos finais na determinação do 2º (segundo) Ponto Sat, subitamente começou a surgir pessoas de todos os lados, carros de todos os tipos.

Alguns mais exaltados tentaram promover uma pressão moral e intimidativa junto a equipe, o que foi prontamente dominado pelos Agentes Federais.

Arrancaram piquetes auxiliares, e declararam que ali ninguém iria demarcar. Depois de várias tentativas de convencimento, objetivando a continuidade dos trabalhos, os funcionários da Funai decidiram paralisar os trabalhos (...). (CARTA, 23/2/1998)

Os técnicos ainda permaneceram mobilizados por quatro dias, enquanto o administrador regional da FUNAI tentava negociar a continuidade dos trabalhos. Não obtido o êxito nas negociações, a equipe se desmobilizou e os ruralistas conseguiram atrasar o andamento do processo administrativo de regularização fundiária daquela terra indígena.

No dia 02 de fevereiro de 1998, o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, enviou a mensagem de FAX nº 051/DAF ao superintendente da PF no estado de Mato Grosso do Sul. A mensagem encaminhou o MEMO nº 20/ADR/FUNAI/Amambai e um abaixo assinado da comunidade indígena de Panambizinho, os quais tratavam dos problemas enfrentados durante a frustrada tentativa de demarcação. O diretor solicitou que a PF apoiasse a realização dos trabalhos técnicos que cumpririam a determinação da Portaria nº 1560/1995 do Ministério da Justiça, para isso pediu-se o envio de quarenta agentes como forma de garantir a execução dos trabalhos em campo.

A mensagem da FUNAI foi respondida por meio do Ofício nº 784/98-SAG. O superintendente da Polícia Federal em Mato Grosso do Sul, delegado José Francisco Mallmann, informou que os colonos de Panambizinho entraram com pedido de liminar na 2ª Vara Federal de Campo Grande solicitando a paralisação do procedimento demarcatório. Cita ainda o seguinte trecho da decisão judicial:

Tendo em vista a realização, na ação principal, de perícia histórico-arqueológico-antropológico, intimem-se os requerentes, a FUNAI e os membros da equipe de demarcação administrativa para que não promovam quaisquer alterações nas características físicas do imóvel objeto do litígio. (OFÍCIO nº 784/98-SAG, 1998)

Diante disso, concluiu o delegado que a demarcação deveria aguardar o resultado do laudo pericial e só então a PF poderia participar de forma efetiva da operação. Todavia, no entendimento da FUNAI a decisão não mandava paralisar os trabalhos demarcatórios, tão só determinava que as características físicas dos imóveis não fossem alteradas. Considerando que a colocação dos marcos não traria modificações dessas características e que tampouco alteraria a situação relativa à posse da terra, era injustificada a paralisação dos trabalhos. No entanto, sem o apoio da PF era impossível prosseguir, pois havia grande risco para a integridade física e moral dos membros da equipe técnica. Percebe-se que o órgão indigenista não conseguiu dar sequência aos trabalhos pela falta de apoio do órgão policial federal, neste caso havia disposição da FUNAI em realizar a etapa da demarcação, mas não lhe foi viabilizada a segurança necessária para tanto.

Tentando dirimir dúvidas, em 13 de fevereiro de 1998, o presidente da FUNAI, Sullivan Silvestre Oliveira, enviou o Ofício nº 105/PRES ao juiz da Primeira Vara Federal de Campo Grande, Jean Marcos Ferreira. Por meio do expediente, a presidência da Fundação solicitou ao magistrado uma declaração na qual ficasse explicitado que a decisão proferida não determinava a paralisação dos trabalhos demarcatórios. Se tal documento fosse emitido, acreditava-se que a PF não teria mais argumentos para recusar o apoio necessário. No âmbito da pesquisa documental realizada para a elaboração deste trabalho, não se encontrou, no entanto, resposta oriunda da Justiça Federal. Diante do imbróglio, a demarcação física foi paralisada, sendo o impasse solucionado somente alguns anos depois, a partir da intervenção do MPF.

Em 29 de dezembro de 1998, a perita designada pelo juízo, a antropóloga Katya Vietta, entregou o laudo pericial (VIETTA, 1998). A perícia foi conclusiva no sentido de apontar a tradicionalidade da ocupação indígena na região. Apesar disso, de imediato, não houve mudança em relação ao tamanho da área sob posse indígena, tampouco avanço no processo administrativo de demarcação física da área.

Em 19 de fevereiro de 1999, Otacílio Antunes, presidente substituto da FUNAI, enviou o Ofício nº 051/DAF ao Poder Judiciário federal. Expedido após a entrega do laudo pericial, o expediente teve por principal objetivo, diante da nova prova produzida, reiterar o Ofício nº 105/PRES, até então sem resposta.

Já em 14 de novembro de 2000, o diretor de assuntos fundiários da FUNAI Paulo Roberto Soares, através do Ofício nº 1.361/DAF/FUNAI/2000, solicitou ao juízo que fosse dada preferência ao julgamento do processo que vinha sendo utilizado como justificativa pela PF em não conceder o apoio para a concretização da demarcação física da terra indígena.

No entanto, em 25 de fevereiro de 1999, o juiz federal Jean Marcos Ferreira, da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, já havia expedido sentença nos autos do Processo nº 96.7557-3. A sentença julgou improcedente a Ação Cautelar que pretendia a suspensão do procedimento administrativo e consequente paralisação do procedimento de demarcação física da terra indígena. A decisão do magistrado teve base em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça que, ao julgar o Mandado de Segurança Nº 4.810 – DF, afirmou que:

(...) – o simples ajuizamento de demanda judicial objetivando a defesa da posse ou domínio de área de terra encravada no perímetro demarcado não importa na suspensão do procedimento administrativo instaurado para efeito da demarcação, desde que **o registro das terras como de ocupação indígena só sedará, em caráter definitivo, após a decisão judicial, em processo contencioso (...)**. (BRASIL, 1999; grifo no original)

Quando o ofício nº 1.361 da Diretoria de Assuntos Fundiários foi encaminhado para a Justiça Federal solicitando prioridade no julgamento da Ação 96.7557-3, já havia uma decisão favorável ao prosseguimento do processo administrativo com o ato de demarcação física autorizado. A sentença ressaltou apenas que nem um ato relativo à alteração da posse e propriedade da área poderia ser definitivamente efetivado até o julgamento do mérito da ação principal.

Em 13 de dezembro de 2002, Alceu Cotia Mariz, chefe substituto do Departamento de identificação e Delimitação da FUNAI, respondeu através do Ofício nº 145/DEID ao Ofício/MPF/DRS/MS nº 357 de 11 de dezembro de 2002 por meio do qual o MPF questionava sobre as razões pelas quais a Terra Indígena Panambizinho ainda não poderia ser demarcada. A resposta historiou a questão apontando as dificuldades para se obter o apoio da PF e indicou que nenhum dos expedientes enviados à Justiça Federal havia sido respondido, ficando claro o desconhecimento da sentença supra.

A análise dos trâmites de informações documentalmente registrados na FUNAI sobre esta questão leva à conclusão de que a Fundação realizou gestões na tentativa de viabilizar o andamento do processo administrativo de regularização fundiária da Terra Indígena Panambizinho. Isso demonstra o interesse no cumprimento de sua função institucional, além de sensibilidade em relação às demandas daquela comunidade indígena. Todavia, o desconhecimento da sentença judicial expõe as fragilidades do órgão naquele momento histórico, sobretudo no que diz respeito à organização e ao fluxo das informações sobre os processos judiciais relativos às questões fundiárias, prejudicando sensivelmente a efetivação dos direitos indígenas. As razões destas fragilidades são muitas, mas certamente o subdimensionamento da FUNAI frente às demandas e o seu sucateamento são dignos de destaque.

Diante de toda a resistência oposta à demarcação da Terra Indígena Panambizinho e do conseqüente prosseguimento do processo de regularização fundiária da terra indígena em questão, o Poder Executivo não avançou pelo menos até o início dos anos 2000, quando então entrou em cena um ator muito relevante, o Ministério Público Federal, inaugurando uma importante etapa do processo político que permeou a regularização da terra indígena marcada pela negociação entre territorialidades e interesses divergentes.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal tornou-se um órgão independente, não mais responsável pela defesa dos interesses da União. Incumbido pelo Art. 127 da Constituição Federal da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Art. 129 da CF de 1988 colocou, dentre as funções institucionais do Ministério Público, a defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas. Esse artigo, bem menos exaltado do que o Art. 231 é também muito importante, pois sendo um órgão independente dos três poderes do Estado, cujos membros possuem prerrogativas de independência funcional, o MPF tem plenas condições de defender os interesses indígenas, sobretudo buscando garantir a efetivação dos direitos previstos no Art. 231, sem a interferência política que pode ocorrer na FUNAI.

O MPF está presente em Dourados desde 1997, quando foi instalada a primeira Vara da Justiça Federal na cidade. No entanto, durante os dois anos iniciais a demanda era atendida por procuradores

da república lotados na capital do estado. No ano 2000, foi instalada uma sede do MPF na cidade, mas com estrutura muito reduzida, havia apenas um procurador e dois estagiários para atender toda a demanda existente. A partir de 2001 é que houve significativa ampliação da estrutura do órgão com a lotação de mais um procurador, assim como de servidores administrativos. Em 2003, a estrutura funcional do órgão passou a contar com um antropólogo responsável pelo assessoramento dos procuradores e pela interlocução com os indígenas. Desde então, a presença física do MPF na região do sul de Mato Grosso do Sul ampliou significativamente a atuação do órgão frente às questões relativas aos direitos dos Kaiowá e Guarani. Atualmente, também há uma Procuradoria da República em Ponta Porã, responsável pela jurisdição da maioria das cidades de fronteira. Assim, há pelo menos dois procuradores da república, um em Dourados e outro em Ponta Porã atuando cotidianamente na defesa das populações indígenas, fato que inegavelmente tem produzido avanços, seja em relação à questão fundiária, seja em relação ao atendimento social prestado pelos governos estadual, federal e dos municípios para as comunidades indígenas.

Diante dessa nova realidade, em 2002 a questão de Panambizinho ganhou oficialmente um novo e importante ator, pois o MPF passou a intermediar uma solução para a questão. Apostou-se na via da negociação para alcançar o êxito pretendido.

Em maio de 2002, representantes dos colonos reuniram-se com o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva na sede do MPF em Dourados para debater a questão de Panambizinho. Essa reunião teve como resultado o seguinte encaminhamento: o MPF passaria a fazer gestões junto ao governo, especialmente com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, objetivando solucionar a questão. Autuou-se então o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, cuja documentação fornece um panorama bastante completo para a compreensão da questão.

Os documentos acostados a este Procedimento Administrativo permitem perceber que o processo que culminou na solução da questão de Panambizinho foi longo, cansativo e permeado por um tenso clima de conflito. Nesse sentido, a atuação do MPF foi fundamental, pois em defesa dos interesses indígenas, o órgão conseguiu realizar gestões positivas fazendo com que os órgãos do Poder Executivo cumprissem com seus papéis, culminando na posse plena pela população

de Panambizinho da área reconhecida como terra indígena. A atuação do MPF junto aos órgãos do Poder Executivo influencia a atuação destes em dois sentidos, por um lado obriga-os a cumprir etapas possíveis que por qualquer razão não estavam sendo feitas e por outro viabiliza soluções para as quais o administrador público não conseguia obter meios materiais ou jurídicos para a sua realização. As recomendações do MPF fortalecem o argumento dos gestores públicos que muitas vezes deixam de cumprir com determinado papel legal não por descaso ou negligência, mas porque seus órgãos centrais ou outros órgãos que deveriam atuar em cooperação, não lhes fornecem os meios necessários para isso – situação que é muito comum no cotidiano da FUNAI.

No início dos anos 2000, ocorreram tentativas de negociações envolvendo a FUNAI, políticos locais e colonos para a resolução do impasse. No entanto, os avanços eram muito pequenos até o ano de 2002, quando se instalou o *supracitado* procedimento ministerial. Em 21 de novembro de 2001, o deputado federal João Grandão (PT), através de Ofício Circular convidou representantes dos colonos, dos indígenas e autoridades, quais sejam: Clênio da Costa Alvarez, presidente da FUNAI; Laerte Tetila (PT), então prefeito de Dourados; Celso Cestari Pinheiro, superintendente do INCRA, além de um representante do governo do estado para uma reunião a se realizar no dia 23 de novembro de 2001 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dourados. Esta foi a primeira iniciativa, encontrada nas fontes, por meio da qual um parlamentar de Mato Grosso do Sul buscou uma solução conciliatória para a questão, quebrando o paradigma anterior no qual a posição predominante era sempre a de negação dos direitos indígenas.

A reunião foi realizada conforme o previsto, sua memória, acostada ao procedimento do MPF, permite observar que os colonos passaram a aceitar a ideia de terem que sair da área deixando-a para os indígenas. Condiçonavam, no entanto, tal saída ao pagamento das benfeitorias e a indenização pela terra nua, que também poderia ser substituída pelo reassentamento em área de iguais características àquela em que estavam, indicaram a Fazenda São Paulo como preferida. O INCRA comprometeu-se a procurar uma área para que os colonos pudessem ser reassentados, a FUNAI comprometeu-se a pagar as benfeitorias tão logo a avaliação fosse concluída, os presentes concordaram em indicar membros da comissão de avaliação que poderia iniciar os trabalhos em até quinze dias. Algumas falas, no entanto, indicavam que os colonos só

estavam dispostos a autorizar a realização da avaliação quando tivessem conhecimento da área onde seriam reassentados.

Em 04 de dezembro de 2001, o presidente da FUNAI assinou a Portaria nº 989/PRES por meio da qual constituiu o grupo técnico responsável pela atualização do levantamento fundiário da Terra Indígena Panambizinho. O grupo foi formado por representantes da FUNAI e do IDATERRA – Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul. Foi estabelecido o prazo de 12 dias para a conclusão dos trabalhos de campo.

Apesar do acordo firmado na reunião do dia 23 de novembro de 2001, o grupo técnico não conseguiu realizar o trabalho. No dia 11 de dezembro de 2001, foi realizada uma reunião na sede do INCRA em Dourados. Dela, participaram as seguintes pessoas: José Osmar Bentinho, executor da Unidade Avançada do INCRA em Dourados; Jonas Rosa, Chefe do Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Dourados; José Carlos Diagone, representante do IDATERRA de Dourados; Luciano Alves Pequeno, representante da FUNAI de Brasília; Lude Simoli Jr., engenheiro agrônomo da FUNAI; Milena Maura Gonçalves, representante do IDATERRA de Campo Grande; Geraldo Biancatelli, representante do deputado federal João Grandão e os colonos: Dionésio Marques, Eude Oliveira, Jair Lolis de Oliveira, João Lopes de Oliveira, Yashinobu Yamaki, Ivandis Silva, Ivo Nunes de Oliveira, Mikio Yamasaki, Ademir Nunes Freitas, Hamilton Antonio Azevedo e José Ramos.

Segundo a ata da reunião (ATA, 2001), Jonas Rosa frisou a intransigência dos colonos em não permitir que o GT adentrasse a área para a realização das avaliações, como havia sido combinado na reunião anterior. Por sua vez, Dionésio Rosa afirmou que os colonos só permitiriam a realização dos trabalhos quando já houvesse uma negociação em andamento para a aquisição de uma área onde os colonos pudessem ser reassentados. O representante do IDATERRA disse que Ivan de Oliveira, gerente do órgão em Campo Grande, daria o quanto antes uma resposta sobre as negociações para a possível aquisição da Fazenda Barra Dourada, localizada no município de Dourados. Diante do impasse, os trabalhos foram suspensos.

Passou-se então a realizar inúmeras gestões e negociações na tentativa de reassentar os colonos no âmbito do Convênio nº 39.000/1997 firmado entre a FUNAI e o INCRA com a finalidade de reassentar ocupantes não indígenas incidentes sobre terras indígenas. Apesar disso, as

terras propostas pelos colonos, aos poucos foram se mostrando inviáveis, pois se tratavam de áreas consideradas produtivas, indisponíveis para a reforma agrária e os proprietários não estavam dispostos a vendê-las, com isso, a situação foi novamente protelada. Somente em 2004 foi efetivada a aquisição pelo INCRA da Fazenda Terra Boi, no município de Juti-MS, destinada ao reassentamento dos colonos de Panambi.

Em meio a este conturbado processo de negociação, a tensão na região ampliava-se dia a dia, temia-se que o conflito terminasse em confronto violento entre as partes envolvidas, temor este expresso em vários expedientes enviados pelo MPF às autoridades do Poder Executivo (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 362/2002, 2002; OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 041/2003, 2003). Apesar disso, a bancada ruralista da Câmara dos Deputados, incluindo parte da bancada federal de Mato Grosso do Sul, continuava a se posicionar de forma contumaz contra os direitos indígenas. Em 11 de setembro de 2001, por exemplo, pouco antes da reunião realizada na prefeitura de Dourados e da frustrada tentativa de atualização da avaliação de benfeitorias nas áreas sob posse dos colonos de Panambizinho, a Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara de Deputados realizou uma audiência pública sobre terras indígenas. Notícia publicada no *site* da organização não governamental *Instituto Socioambiental* revelou o posicionamento da bancada ruralista.

A Comissão de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados realizou uma audiência pública em Brasília em 11/09/2001, **requerida pelo Deputado Waldemir Moka, (PMDB/MS), atendendo solicitação das Assembléias Legislativas dos estados de Mato Grosso do Sul e Santa Catarina**, que tratou do tema “Invasões e Desapropriação de Terras Indígenas e a Respectiva Legislação Vigente”. A mesa foi presidida pelo Deputado Luiz Carlos Heinze (PPB/RS), com a participação de Glênio Costa Alvarez, Presidente da Funai, Sebastião Azevedo, Presidente do INCRA, Leônio de Souza Brito Filho, Presidente da Comissão Nacional de Assuntos Indígenas da Confederação Nacional da Agricultura/CNA, Jaci de Souza, Coordenador do Conselho Indígena de Roraima – CIR e Paulo Machado Guimarães, assessor jurídico do Conselho Indigenista Missionário – Cimi, **além do antropólogo Hilário Rosa, professor da Faculdade de Direito e Ciências Econômicas e Administrativas de Bauru e perito em processos judiciais que versam sobre conflitos agrários, em tramitação na Justiça Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.**

A bancada ruralista utilizou a reunião para protestar contra a demarcação de terras indígenas, argumentando principalmente, que a Funai subtrai terras de agricultores possuidores de títulos havidos de boa fé em datas remotas, sem cumprir com nenhum pagamento de indenização. Os deputados Ronaldo Caiado (PFL/GO) e Roberto Balestra (PPB/GO) apresentaram críticas contra a demarcação da TI Aruanã, habitada pelos Karajá, no município de Aruanã (GO).

A deputada Marisa Serrano (PSDB/MS) também fez fortes críticas contra a revisão de limites da TI Buriti, no município de Dois Irmãos (MS), habitada pelos Terena. O deputado Salomão Cruz (PPB/RR), com base na teoria dos “círculos concêntricos” elaborada pelo ex-ministro da Justiça Nelson Jobim, na época em que comandava aquele Ministério, argumentou que o art. 231 da Constituição Federal apresenta elementos objetivos e subjetivos sobre a natureza jurídica das terras indígenas. Solomão defendeu a alteração do art. 231 para mudar os critérios de demarcação das terras indígenas e protestou contra os antropólogos por definirem a extensão de uma terra indígena. Os deputados Antônio Carlos Konder Reis (PFL/SC), Hugo Bihel (PPB/SC) e Moacir Micheletto (PMDB/PR) também se manifestaram contrariamente às demarcações de terras indígenas. (CÂMARA, 2001; grifo nosso)

Percebe-se claramente que os setores ruralistas detentores de grande poder político e econômico se esforçaram para inviabilizar a regularização fundiária de terras indígenas no Brasil, esforço que persiste até a atualidade inclusive com a tentativa de modificação do texto constitucional.

A demarcação física da Terra Indígena Panambizinho só teve continuidade no ano de 2003. Provocado pelo MPF, o chefe substituto do Departamento de Identificação de Delimitação da FUNAI, Alceu Cotia Mariz, no já citado Ofício nº 145/DEID de 13 de dezembro de 2002, informou todo o histórico que inviabilizou a realização da demarcação física da Terra Indígena Panambizinho e consignou a necessidade de vinte e cinco dias de trabalhos de campo para a realização dos trabalhos demarcatórios.

Em 16 de dezembro de 2002, através do Ofício/MPF/DRS/MS nº 362/2002, o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva respondeu ao expediente da FUNAI informando que o MPF, “com

total apoio do efetivo da Polícia Federal”, asseguraria a realização dos trabalhos (OFÍCIO/MPF/DRS/MS N° 362/2002, 2002).

Segundo o mesmo ofício, os indígenas já não estavam mais dispostos a aguardar pela demarcação, sendo que haviam concordado apenas em esperar até o dia 15 de janeiro de 2003 e que em caso de omissão pelo poder público entrariam na terra por conta própria. Informou ainda que, por sua vez, os colonos diziam que se os indígenas entrassem seriam recebidos “a tiros”.

Temia-se pelo agravamento dos conflitos, o MPF solicitou então que a FUNAI desse absoluta prioridade ao caso e que os trabalhos demarcatórios fossem iniciados no máximo até o dia 15 de janeiro de 2003.

Diante da garantia de segurança ofertada pelo MPF, a FUNAI se prontificou a dar continuidade ao processo demarcatório, mas este deveria aguardar “o tempo da administração pública”. O Ofício n° 004/DEID de 10 de janeiro de 2003 informou que seriam necessários trinta dias para a realização de uma licitação na modalidade convite e mais o tempo necessário para a liberação do orçamento anual do exercício.

Finalmente, em 07 de fevereiro de 2003, através do FAX n° 25/DAF/03 destinado ao MPF de Dourados, o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Noraldino Vieira Cruvinel encaminhou cópia da Instrução Executiva n° 019/DAF/2003 que determinava o deslocamento do servidor Mário dos Santos Alves responsável pela demarcação da terra indígena em questão. Solicitava-se expressamente a confirmação da presença dos agentes da Polícia Federal desde o dia 18/02/03 até o final dos trabalhos que estavam previstos para durar 15 dias. Em 11 de fevereiro, o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva, através do Ofício/MPF/DRS/MS n°. 52/2003 confirmou a presença da força policial.

A documentação, no entanto, revela que os trabalhos não foram iniciados no dia 18/02/03, como o previsto. Em 21/02/2003, através do Ofício/MPF/DRS/MS N° 066/2003, firmado pelos procuradores da república Ramiro Rockenbach da Silva e Charles Stevan da Mota Pessoa, o MPF requisitou formalmente o apoio da Polícia Federal para os trabalhos de demarcação. Primeiramente apresentou-se um histórico da questão ressaltando-se a iminência de um conflito mais sério. O MPF também deixou expressamente claro que,

(...) em minuciosa pesquisa na Justiça Federal de Dourados-MS, Campo Grande-MS e no Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, sediado em São Paulo-SP, não localizou qualquer decisão judicial impedindo que a FUNAI cumpra o disposto no item III da Portaria Ministerial mencionada (promover a demarcação da Terra Indígena Panambizinho). (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, 2003)

Assim, solicitou-se expressamente,

(...) com fundamento no artigo 8º., inciso IX, da Lei Complementar 75/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requisita o auxílio de força policial para assegurar na data de 26 de fevereiro de 2003, próxima quarta-feira, os atos de demarcação física da Terra Indígena PANAMBIZINHO. (OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, 2003)

Informou ainda que o MPF havia feito uma solicitação de apoio logístico ao Exército Brasileiro, caso fosse necessário. Desde 1998, a Polícia Federal, sob a justificativa da existência de decisão judicial que impedia a realização da demarcação física vinha se negando a auxiliar a FUNAI nos trabalhos de campo. Somente com a invocação das prerrogativas institucionais do MPF previstas na Lei Complementar nº 75/1993, que incluem a requisição de apoio policial e o controle externo da atividade policial, é que a questão pode ser dirimida.

Esta situação revela uma das faces da constatada incoerência do Estado brasileiro em relação à sua política indigenista (LIMA; GUIMARÃES, 2011). A PF e a FUNAI são, por sinal, órgãos subordinados ao mesmo Ministério da Justiça, mas só tiveram as forças unidas para a execução da atividade de demarcação de Panambizinho cinco anos após o início do imbróglio e por interferência de órgão externo munido de poderes especiais. Com certeza uma solução administrativa no âmbito do Poder Executivo poderia ter sido muito mais rápida, menos desgastante e, sobretudo, mais frutuosa para os indígenas. Todavia, a desorganização da administração pública e possivelmente as decisões de caráter político tomadas nas várias esferas de poder envolvidas postergaram a ação até a intervenção sob ameaça de punição instaurada pelo MPF.

Finalmente, no dia 27 de fevereiro de 2003, segundo notícia publicada no jornal “Diário MS” (COMEÇA, 2003), teve início a demarcação da Terra Indígena Panambizinho. A matéria menciona que os trabalhos ocorriam em clima da paz, mas somente após a assinatura de um termo de compromisso por parte dos indígenas por meio do qual eles se comprometeram a não ocupar as terras após a demarca-

ção. A matéria explica ainda que a demarcação era necessária para a avaliação das benfeitorias cujos valores de indenizações poderiam ser incluídos no orçamento da União do ano seguinte.

Até que a demarcação física fosse efetivamente realizada, ocorreram várias rodadas de negociações, sendo o MPF o seu principal mediador. Em reuniões realizadas nos dias 19 de fevereiro de 2003 – como tentativa de viabilização da execução da já tratada demarcação física da terra, com a participação de indígenas, colonos e autoridades dos governos federal, estadual e municipal – foi proposta a assinatura de um acordo intermediado pelo MPF. As cláusulas do instrumento propunham que a FUNAI realizaria a demarcação física da terra indígena com a maior brevidade possível; que os indígenas permaneceriam na área já ocupada aguardando uma solução pacífica por parte do Ministério da Justiça até o mês de abril de 2004; que os colonos teriam a garantia de permanência na área que ocupavam gozando dos atributos da propriedade; que o Ministério da Justiça providenciaria solução orçamentária para a entrega de área equivalente aos colonos; que as benfeitorias seriam devidamente avaliadas e indenizadas aos colonos; e que o Ministério da Justiça se comprometeria a solucionar o impasse até abril de 2004, sob pena de execução judicial do acordo. Garantir-se-ia aos colonos o direito de só deixar a área após o cumprimento do combinado. O termo de acordo seria firmado por representantes do Ministério da Justiça, da FUNAI, da União Federal, do MPF, do Governo de Mato Grosso do Sul, da Prefeitura de Dourados, dos colonos e dos indígenas (MPF, 20/2/2003).

No entanto, o referido termo não chegou a ser assinado, pois o advogado dos colonos, José Goulart Quirino, se insurgiu contra ele atacando, inclusive por meio da imprensa local, a atuação do MPF. Em carta enviada pelo advogado ao MPF em 20 de fevereiro de 2003 (CARTA, 20/2/2003), o defensor posicionou-se contrário à assinatura do acordo. O advogado argumentou que um acordo extrajudicial não teria potência jurídica para obrigar o ministro da justiça a fazer ou deixar de fazer qualquer coisa. Alegou que o acordo era inconstitucional, ilegal e tardio, pois a situação já se encontrava judicializada, restando apenas aguardar a sentença final. Finalizou fazendo uma recomendação nada elegante ao MPF:

Ponto finalizando, seria de bom tom que o Ministério Público, no caso, se ativesse à uma atuação de acordo com o artigo 129,

da Constituição Federal: “defender **judicialmente** os direitos das populações indígenas”, sem vulnerar o disposto nos artigos 1º e 6º da Lei nº 8.906/94. O Advogado não foi oficialmente instado a participar de quaisquer negociações ou dar sugestões de seu ofício. (CARTA, 20/2/2003)

O ataque do advogado ao MPF ganhou espaço na imprensa local. O jornal “O Progresso”²⁸, de 25 de fevereiro de 2003 trouxe a seguinte manchete no caderno “Dia-a-Dia”: “Advogado diz que acordo não é válido” e como submanchete “Questão está sob júdice, perícia antropológica já foi feita e está faltando apenas o julgamento do mérito”. A matéria publicada reproduziu praticamente *ipsis litteris* a já citada carta enviada pelo advogado ao procurador da república (ADVOGADO DIZ, 2003).

Diante da publicação, o MPF solicitou direito de resposta por meio do Ofício/MPF/DRS/MS nº 73/2003 de 26 de fevereiro de 2003. O jornal aceitou o pedido e publicou no dia 27 de fevereiro de 2003, no mesmo local em que saiu a primeira matéria, o texto enviado pelo procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva. Desta vez a manchete dizia “MPF esclarece caso das terras no Panambi” e a submanchete “Perícia antropológica concluiu que terras são indígenas e acordo visa evitar conflito entre índios e colonos” (MPF ESCLARECE, 2003). O texto do MPF rebateu as afirmações do advogado alegando que o acordo proposto não era ilegal ou inconstitucional, que o acordo contemplava todas as reivindicações dos colonos, que soluções pacíficas nunca eram tardias ou impraticáveis, que o fato de o defensor dos colonos ter exaurido as negociações administrativas não impedia que as autoridades buscassem uma solução que contemplasse os interesses de indígenas e colonos e que não cabia a advogado algum estabelecer os limites da atuação do MPF. Nesse sentido, a resposta textual do procurador confrontou a sugestão do advogado.

(...) Ora pois, advogado algum define a atuação do Ministério Público Federal. É absurda a idéia de que os Procuradores da República podem defender judicialmente os direitos dos índios (requerendo a retirada forçada dos ocupantes, por exemplo) e esteja impedido de intermediar um acordo, uma solução menos traumática. Ademais, ao Ministério Público Federal incumbe “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e

28. Jornal fundado em 1951 de circulação diária em Dourados e região.

dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (artigo 127 da Constituição da República). A Lei Complementar 75/93 (artigo 5º, inciso III, alínea “e”) é cristalina ao dispor que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos “direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso”. O acordo taxado de ilegal e inconstitucional, ressalte-se, em nada contraria o ordenamento jurídico, e, não foi proposto pelo Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva, mas sim, elaborado conjuntamente com os colonos que, inclusive, modificaram e acrescentaram cláusulas. Tudo, não em defesa apenas dos índios, mas também dos colonos e, principalmente, no intuito de impedir qualquer espécie de confronto (...). (MPF ESCLARECE, 2003)

No mesmo dia 27 de fevereiro de 2003, o caderno “Dia-a-Dia” do jornal “O Progresso” publicou nova matéria sobre o assunto. A manchete anunciava “Advogado aciona ministro contra procurador federal”²⁹. Dizia o texto que o advogado José Goulart Quirino havia acionado o ministro da justiça Marcio Thomaz Bastos contra o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva e transcrevia na íntegra a correspondência encaminhada ao ministro.

Por não submeter ao querer processual do Procurador da República de Dourados/MS, Dr. Ramiro Rockenbach (sic), os colonos titulares de domínio e posse da área objeto da Portaria supra, sob júdice (Proc. nº 97.0002841 – Anulatória) que aguarda julgamento há 3 anos – 1º grau – estão amedrontados e coagidos pelo representante do parquet com o uso indevido de policiais federais sem regular requisição e/ou determinação desse Ministério, a pretexto de que fará a demarcação – contestada no Judiciário, com perícia antropológica concluída –, gerando tumulto e insegurança em início de colheita de soja pelos colonos assentados no Governo Getúlio Vargas – possuidores de títulos regulares e eficazes. Em tese estão caracterizados os delitos de **abuso de poder, improbidade administrativa**, exercício arbitrário, fraude processual entre outros, sem

29. A manchete traz um erro conceitual, pois a pessoa a quem a matéria se referiu é procurador da república (membro do MPF) e não procurador federal (membro da Advocacia Geral da União – AGU, integrante de uma das carreiras da advocacia pública federal, ligada ao Poder Executivo), logo uma queixa contra membro do MPF apresenta ao ministro da justiça não tem efeito algum, pois o MPF não faz parte do Poder Executivo.

prejuízo de reparação de danos materiais e morais (artigo 5º, X, CF, c/c artigo 186, NCC), além de responsabilidade funcional dos servidores que apóiam o precipitado procurador.

Em nome dos colonos/Panambi pleiteio à V. Exa. que determine à Polícia Federal de Dourados/MS que se abstenha de apoiar a ação tresloucada da RMP contra a austeridade da Justiça Federal, que tem sob seu domínio a matéria (Portaria 1560) pronta para julgamento. Ressalva-se direitos e previne-se responsabilidades de eventuais conflitos Colonos X Índigenas – PF, a mando do Dr. Ramiro Rockmbach (sic), Procurador da República. Com cópia ao Dr. Geraldo Brindeiro, PGR, Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente da República e Presidente da FUNAI. (ADVOGADO ACIONA, 2003)

Mais uma vez, através do Ofício/MPF/DRS/MS nº 74/2003 de 27 de fevereiro de 2003, o procurador citado solicitou ao jornal o direito de resposta. No dia 28 de fevereiro de 2003, o jornal atendeu ao pedido do procurador e publicou o texto solicitado com a manchete “Solução pacífica na Terra do Panambizinho” e submanchete “Procurador da República processará advogado por declarações ofensivas”. A resposta do MPF veio nas seguintes palavras:

O Procurador da República em Dourados, Ramiro Rockenbach da Silva, vem de público esclarecer à população sul-matogrossense que, felizmente graças à elogiáveis compreensão, desejo e crença dos colonos em uma solução pacífica e justa para os índios e não índios, não ocorrerá conflitos nas terras de Panambizinho.

As palavras ofensivas do advogado José Goulart Quirino, que não expressam a vontade e o modo de pensar dos colonos, serão objeto de ações judiciais, seja no âmbito civil, seja na esfera criminal. O mais importante está resolvido: conflitos evitados na terra do Panambizinho. Nada absolutamente nada será comentado quanto ao expressado pelo advogado José Goulart Quirino. O Ministério Público Federal, nem em palavras, deseja confronto algum. A melhor solução é a paz, sempre. Entretanto, todo e qualquer abuso será reprimido pelo Poder Judiciário. Agradecemos de público, aos colonos e aos índios, prometendo todo o esforço para solucionar em definitivo a questão, com os índios em suas terras e os colonos em novas terras, devidamente indenizados.

Novamente obrigado pela atenção. (SOLUÇÃO, 2003)

Curiosamente, no entanto, no mesmo dia e bem ao lado da nota assinada pelo procurador da república, o jornal publicou nova matéria de natureza semelhante assinada pelo advogado José Goulart Quirino sob a manchete “Advogado volta a acionar ministro contra procurador”. Segundo o texto, no dia 27 de fevereiro de 2003, o advogado José Goulart Quirino havia novamente acionado o Ministério da Justiça contra o procurador Ramiro Rockenbach da Silva. Reproduz-se o teor da correspondência enviada ao ministro:

(...) Senhor Ministro, a “mobilização” demarcativa da área de Panambi – Dourados/MS (Portaria *sub júdice* – Proc. número – 97.0002841) promovida pelo Sr. Procurador da República, Dr. **Ramiro Rockenbach da Silva**, em manifesto abuso de poder (*e* autoridade) – com o uso ostensivo e até prevaricoso da Polícia Federal (sem ordem Ministerial; da Diretoria Geral da PF ou Judicial) está “transtornando” a paz de uma região de Colonos assentados pelo próprio Governo Federal – décadas de 40 e 50 – que estão iniciando a colheita da soja que somara aos 110 milhões de toneladas de grãos da safra em curso (palavras do Ministro da Agricultura Roberto Rodrigues – Bom dia Brasil, 27/02/2003).

Não é crível que um RMP possa agir como um revolucionário à revelia do Poder Judiciário. As ações referidas geram contra-reações e por conseguinte conflito mal resolvido.

Urgem providências. Com cópia ao Procurador Geral da República e Presidente da República. Cordialmente. (ADVOGADO VOLTA, 2003)

Em decorrência da querela, o procurador da república ingressou com ação penal contra o advogado na 2ª Vara da Justiça Federal de Dourados (Processo nº 0002709-20.2003.4.03.6002), o advogado foi condenado a um ano e quatro meses de detenção e ao pagamento de multa correspondente a seis salários-mínimos. A pena privativa de liberdade foi substituída por duas penas restritivas de direitos, sendo uma a prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública e a outra a publicação às próprias expensas da sentença judicial proferida no mesmo caderno do jornal onde haviam sido publicadas as ofensas ao procurador (BRASIL, 23/3/2003). Apesar da condenação em primeira instância, o advogado não cumpriu a pena, pois ingressou com recurso no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sendo que na análise da apelação, constatou-se a prescrição da punibilidade dos atos praticados, determinando-se assim o arquivamento dos autos (BRASIL, 19/1/2009).

Das manifestações do defensor, deduz-se que o seu apelo para que seus clientes não assinassem o acordo tinha o claro objetivo protelatório de aguardar uma decisão final por parte do poder judiciário, o que tendo em vista o histórico de casos similares levaria anos, talvez décadas, pois naquela época o caso sequer havia sido decidido em primeira instância. A assinatura do instrumento extrajudicial motivaria a possível perda de objeto das ações judiciais impetradas por seus clientes, pois a concordância com o acordo proposto implicava o implícito reconhecimento de que Panambizinho era uma terra indígena nos termos do Art. 231 da Constituição de 1988 e do Art. 17 da Lei 6.001/1973, refutando assim os argumentos apresentados por eles próprios na Ação 97.0002841-0 aberta junto à Justiça Federal de Mato Grosso do Sul.

De resto, o compromisso foi reduzido em suas cláusulas e foi assinado apenas pelos indígenas e pelo MPF para viabilizar a realização da demarcação física. O termo assinado previa que a demarcação seria realizada com o compromisso de que os indígenas não ingressariam nas áreas ocupadas pelos colonos até o final do mês de abril de 2004; que os indígenas aguardariam até aquela mesma data por propostas concretas da parte das autoridades governamentais e que o MPF gestionaria junto ao governo federal para que fosse providenciada uma nova área para o reassentamento dos colonos de Panambizinho (COMPROMISSO PÚBLICO, 2003).

O desfecho desta querela acabou demonstrando que um acordo extrajudicial, mesmo com a perspectiva de inclusão dos ruralistas em projetos de reforma agrária, nem sempre é preferido por alguns representantes da classe em relação a um longo e quase interminável processo judicial. Na maioria dos processos judiciais envolvendo terras indígenas, os maiores beneficiários da lentidão do poder judiciário são os ruralistas que quase sempre³⁰ mantêm a posse da integralidade ou da maioria das terras em disputa. Anos a fio, as ações judiciais ga-

30. A única exceção observada em Mato Grosso do Sul é o caso da Terra Indígena Sucuriy, no município de Maracaju, integralmente ocupada pelos indígenas por força de decisão proferida pela Justiça Federal de Dourados, em 29/01/2007, nos autos Ação Civil Pública nº 0000864.66.1997.4.03.6000. Ao contrário de todos os outros casos de litígio, nos quais os indígenas aguardam o trânsito em julgado das ações fora da terra indígena ou ocupando parcelas ínfimas, ali, os indígenas estão com a posse plena da área. A decisão judicial baseou-se no entendimento de que a Portaria Ministerial que declarou a posse permanente dos indígenas e o Decreto Presidencial que homologou a demarcação da terra indígena são atos autoexecutáveis.

rantem que os atuais possuidores de terras mantenham suas atividades econômicas e que continuem a auferir lucros das terras indígenas que, segundo o mandamento constitucional, deveriam estar sob usufruto exclusivo dos indígenas. Donde se conclui que a exigência de indenizações pela terra nua, pode não ser, como muitos querem crer, uma saída milagrosa para os impasses (CAVALCANTE, 2013).

Após a demarcação física da Terra Indígena Panambizinho, a atuação do MPF direcionou-se no sentido de provocar os órgãos do Poder Executivo para que viabilizassem a transferência dos colonos para outro local. Nesse caso, essa era a melhor solução vislumbrada para garantir a posse plena da terra para os indígenas. Aguardar o trânsito em julgado das ações judiciais provavelmente inviabilizaria a posse da terra para a geração que participou do movimento que garantiu a demarcação.

No dia 10 de abril de 2003, o MPF, por meio do procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva, peticionou na Justiça Federal junto aos autos do processo nº 97.0002841-0. A petição expôs um breve histórico do processo de regularização fundiária da Terra Indígena Panambizinho. Deu destaque para as gestões políticas em curso no sentido de que, com o apoio de três deputados federais (não nominados), encaminharia documento ao Ministério da Justiça solicitando a inclusão de valores no orçamento da União de 2004 para a aquisição de área destinada ao reassentamento dos colonos de Panambizinho. Consignou ainda sua plena solidariedade aos colonos por considerar que foram lesados por serem beneficiários de projeto do governo federal cujos títulos de propriedade foram concedidos pelo governo do estado e, em alguns casos, ratificados pelo INCRA (MPF, 10/4/2003). Terminada a exposição, o MPF requereu ao juiz federal que,

(...) seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça, para que responda, com a maior brevidade possível, quais as medidas que estão sendo adotadas em relação às Terras do Panambizinho, a fim de evitar futura tragédia entre indígenas (ocupantes originários das terras) e colonos (responsáveis por grande parte do desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, trabalhando nas terras durante 50 anos devido à implantação de colônia agrícola pelos governos federal e estadual).

Requer, outrossim, a suspensão do processo durante a verificação do fato supramencionado (artigo 265, IV, “b”, do CPC). (MPF, 10/4/2003)

O MPF evocou a possibilidade de suspensão do processo diante da necessidade de aguardar determinado fato ou prova requisitada pelo juízo para que uma sentença sobre o mérito da questão pudesse ser proferida. Diante da petição, o juiz federal Odilon de Oliveira acatou a proposta e deferiu a suspensão do processo por um período de seis meses. Foram então expedidos pelo juízo ofícios questionando sobre a possibilidade de uma solução administrativa a inúmeras autoridades, quais sejam: o ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos, o governador do estado José Orcírio Miranda dos Santos (Zeca do PT), o prefeito de Dourados Laerte Tetila, o presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, Londres Machado, o presidente da FUNAI Eduardo Aguiar de Almeida, o deputado federal Antonio Carlos Biffi, o deputado federal Geraldo Resende, o deputado federal João Grandão, o deputado federal Murilo Zauith, o deputado federal Nelson Trad, o deputado federal Vander Laubert, o deputado federal Waldemir Moka, o deputado federal Antonio Cruz, o senador Delcídio do Amaral, o senador Juvêncio César da Fonseca e o senador Ramez Tebet (BRASIL, 11/4/2003).

Com a suspensão do processo, o MPF continuou realizando gestões para que os colonos fossem contemplados com uma nova área, podendo assim deixar a terra indígena. Embora não seja contemplada pelas fontes levantadas nesta pesquisa, é muito provável que também tenha havido mobilização política por parte dos integrantes dos poderes legislativo e executivo do estado de Mato Grosso do Sul, pois a esta altura todos, prós e contras, já estavam envolvidos no caso e a solução administrativa se consolidava como a mais oportuna, até porque diante de todo o contexto de mobilização, o Poder Executivo Federal fatalmente seria acusado por uns e por outros de má vontade se não procedesse ao reassentamento dos colonos.

Em 16 de julho de 2003, o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva entregou em mãos o Ofício/MPF/DRS/MS nº 164/2003 ao assessor de assuntos indígenas do Ministério da Justiça, Cláudio Beirão. Tal expediente insistia na tese da imprescindibilidade da inclusão de recursos no orçamento de 2004 para a aquisição de uma área destinada ao reassentamento dos colonos de Panambi. Também foi anexado ao expediente o relatório intitulado “Situação da Colônia Agrícola em Panambizinho-Dourados” assinado pelo analista pericial em antropologia do MPF Marcos Homero Ferreira Lima (2003).

A defesa do reassentamento embasava-se no fato de que a ocupação dos colonos na região de Panambi se deu de boa-fé sob os auspícios do próprio governo federal. Assim sendo, embora o MPF e os órgãos do Poder Executivo, em especial a FUNAI, não colocassem em dúvida o fato de Panambizinho ser uma terra indígena, considerava-se também apropriado que os colonos fossem reassentados. Já que as normas legais e constitucionais proíbem o pagamento pela terra nua, o reassentamento estaria fundamentado no reconhecimento do erro por parte do Estado. Ou seja, embora não se tenha cogitado o pagamento de uma indenização monetária, o reassentamento respaldado no Art. 4º do Decreto 1775/1996 abriu um importante precedente nas discussões sobre o pagamento pela terra nua, reivindicação retoricamente presente no discurso ruralista. Não se admite o pagamento pela terra nua, pois quanto a isso não cabe discussão sobre sua inconstitucionalidade; no entanto, há a possibilidade de o Estado pagar uma indenização em reparação pela ilegalidade na concessão dos títulos de propriedade, assunto que até agora demonstra tímidos avanços, até porque boa parte dos ônus recairia sobre os governos estaduais (CAVALCANTE, 2013, p. 381-388).

No dia 3 de julho de 2003, foi realizada uma reunião no Ministério da Justiça para discutir “a situação de conflito no município de Dourados”. Dela participaram o chefe de gabinete do ministro da justiça, Sérgio Servulo; o presidente da FUNAI, Eduardo Almeida; o assessor para assuntos indígenas do Ministério da Justiça, Cláudio Beirão; o representante da Secretaria de Reforma Agrária do Ministério de Desenvolvimento Agrário, Marcos Rodrigues; o representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Marcos Paulo Fróes Schettino; o senador Delcídio do Amaral; o deputado federal João Grandão; o prefeito de Dourados, Laerte Tetila; e o secretário de governo da Prefeitura de Dourados Wilson Biasotto. Segundo a ata, ficou consignado pelo representante da Secretaria de Reforma Agrária que os colonos haviam apontado a Fazenda São Paulo, localizada no município de Dourados como preferida para o reassentamento. Ficou definido que o presidente da FUNAI enviaria ao Ministério da Justiça uma estimativa de valores necessários para o pagamento das indenizações pelas benfeitorias, para isso solicitou o apoio do prefeito de Dourados no sentido de intermediar junto aos colonos a necessária autorização para a realização da avaliação destas. O representante da Secretaria de Reforma Agrária comprometeu-se,

depois da aprovação pelo Ministério da Justiça, a iniciar as gestões para a desapropriação da Fazenda São Paulo e solicitar à Superintendência do INCRA em Campo Grande as gestões necessárias para o reassentamento dos colonos. O prefeito de Dourados comprometeu-se a enviar ao Ministério da Justiça uma manifestação dos colonos com a solicitação de desapropriação da Fazenda São Paulo para fins de reassentamento, a estabelecer negociações com os colonos para assegurar a conclusão dos trabalhos da avaliação de benfeitorias e a estabelecer junto à Superintendência do INCRA em Campo Grande gestões para o bom andamento dos reassentamentos (ATA, 2003).

No dia 18 de julho de 2003, trinta e sete colonos de Panambi-
nho enviaram correspondência ao ministro da justiça Márcio Thomaz Bastos e a seu chefe de gabinete Sérgio Sérvulo da Cunha por meio da qual afirmavam concordar com o reassentamento nas terras da Fazenda São Paulo, no município de Dourados. Afirmaram também estar de acordo com a realização do levantamento fundiário para a indenização das benfeitorias.

A pretensão dos colonos de serem reassentados na Fazenda São Paulo esbarrou, no entanto, no desinteresse dos proprietários desta em vendê-la e nas dificuldades de desapropriá-la já que a área era considerada altamente produtiva. Em 3 de fevereiro de 1998, quando as discussões sobre o reassentamento ainda estavam bastante incipientes, os proprietários já se adiantaram em publicar um informe publicitário na primeira página do jornal “O Progresso”.

A BEM DA VERDADE

Espólio de Maria de Lourdes Maciel Malta Campos, neste ato representado pelos herdeiros Rubens Malta de Souza Campos Filho e Alberto de Souza Campos, vem pela presente manifestar seu inconformismo contra a possibilidade de desapropriação da Fazenda São Paulo, conforme a reportagem publicada no jornal “O Progresso” do dia 31/01/98. A Fazenda São Paulo situada no município de Dourados-MS, foi aberta pelo médico Dr. Rubens Malta de Souza Campos, nos idos de 1950, para o plantio de café. Atualmente, na Fazenda São Paulo, colhe-se duas safras, a safra de verão, principalmente com a cultura de soja e a safra de inverno, principalmente com a cultura de milho. A Fazenda São Paulo, possui grau de utilização de 99,9%, sendo portanto, uma Fazenda de alta produtividade e eficiência. Na Fazenda São Paulo existe aproximadamente 165

hectares de mata, que se constitui em reserva legal, com muitas árvores de madeira de lei e animais silvestres. A Fazenda São Paulo possui toda uma estrutura voltada para a cultura de cereais, com silos, secador, máquina de pré-limpeza, balança rodoviária de 80 toneladas, etc.. Igualmente, na Fazenda São Paulo as casas para os trabalhadores e seus familiares, são de alvenaria e de madeira, com energia elétrica e água encanada, atendendo dessa maneira a função social e a legislação ambiental. A Fazenda São Paulo é, destarte um verdadeiro paradigma para toda a região.

Por essas e outras razões, trata-se de um total absurdo, a eventual desapropriação da Fazenda São Paulo, uma vez que na região existem outras áreas, que melhor possam atender ao assentamento de índios.

Caso prospere esta tentativa de desapropriação da Fazenda São Paulo, os herdeiros não hesitarão em tomar todas as medidas judiciais e outras que se fizerem necessárias, para evitar a perpetuação de uma total injustiça e uma total ilegalidade, até porque a área de mata, sendo reserva ambiental protegida por lei, não poderá ser desmatada, sob pena de responsabilização criminal dos infratores. Dourados, 02 de fevereiro de 1998.

Rubens Malta de Souza Campos Filho

Alberto Malta de Souza Campos. (CAMPOS FILHO; SOUZA CAMPOS, 1998)

Como se vê, de antemão, os proprietários posicionaram-se contrariamente à destinação da área para a solução da questão de Panambizinho, mesmo que por desapropriação, com pagamento do valor da terra. Insistir neste pleito provavelmente postergaria a questão tanto quanto aguardar uma decisão judicial sobre as ações propostas pelos colonos, logo a ideia foi abandonada.

Em 06 de outubro de 2003, novos ofícios³¹ foram expedidos pelo MPF solicitando urgência na realização de vistorias em terras que pudessem ser destinadas ao reassentamento dos colonos.

Os Ofícios do MPF foram encaminhados para a Superintendência Estadual do INCRA em Mato Grosso do Sul. No dia 13 de

31. Ofício/MPF/DRS/MS N° 351/2003 destinado ao Presidente do INCRA, Rolf Hackbart e ao Secretário de Reforma Agrária, Eugênio Peixoto Conolly. Ofício/MPF/DRS/MS N° 352/2003 destinado ao chefe de gabinete do ministro do desenvolvimento agrário.

novembro de 2003, o superintendente Luiz Carlos Bonelli enviou o MEMO/INCRA/SR-16/GAB/nº 440/2003 para a chefe de gabinete da presidência do INCRA que por sua vez o enviou através do Ofício/INCRA/P/nº 395/03 datados de 18 de novembro de 2003 para o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva.

O documento informou que o assunto vinha sendo tratado como prioridade pelo INCRA de Mato Grosso do Sul. Informou ainda que dois imóveis seriam vistoriados entre 18 e 21 de novembro, porém alertou que independente dos resultados da vistoria teriam dificuldades para encontrar imóvel com possibilidade de desapropriação que tivesse características semelhantes aos imóveis de Panambi, fato que a seu ver poderia dificultar a solução do impasse de Panambizinho.

Em 25 de novembro de 2003, o procurador Ramiro Rockenbach realizou contato com a chefe de divisão técnica do INCRA/MS, que lhe informou sobre a realização de vistorias nos imóveis: Fazenda Jararaca, em Dourados e Fazenda Santa Maria da Água Boa, em Ponta Porã. Segundo o termo lavrado, os relatórios estavam em fase de conclusão no INCRA, o resultado, todavia, não foi registrado (MPF, 2002, fl. 373).

Mais um ano se iniciou, o prazo acordado com os indígenas aproximava-se do fim e nada de concreto havia sido decidido. A demora característica da administração pública começava a causar ou a reforçar as desconfianças de que o acordo não seria cumprido. Então, em 17 de fevereiro de 2004, o procurador da república Ramiro Rockenbach da Silva enviou o Ofício/MPF/DRS/MS nº 060/2004 ao superintendente regional do INCRA em Mato Grosso do Sul, Luiz Carlos Bonelli. Pelo expediente, solicitou que fossem tomadas medidas urgentes para evitar conflitos e eventuais tragédias. Isso se daria com a tomada de medidas administrativas necessárias para a aquisição de uma propriedade rural apta e adequada para o reassentamento dos colonos.

Em 26 de fevereiro de 2004, o procurador enviou o Ofício/MPF/DRS/MS nº 074/2004 para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Artur Nobre Mendes. O expediente solicitava que, num prazo máximo de 30 dias, fossem tomadas as medidas necessárias para a indenização das benfeitorias.

Em 1º de março de 2004, o superintendente regional do INCRA enviou através do Ofício/INCRA/SR-16/nº217/2004 uma cópia do

procedimento administrativo nº 54290.000161/2004-46 para o procurador da república. Tal procedimento demonstrava o andamento dos trabalhos no âmbito daquela autarquia federal para a aquisição da área requerida. Da leitura das cópias acostadas ao procedimento do MPF, nada se vê de avanço em relação ao que já foi relatado.

Por sua vez, os indígenas enviaram carta ao procurador da república acostada ao procedimento do MPF em 1º de março de 2004.

Nós comunidade da Aldeia Panambizinho Kaiowá por meio deste papel falando da nossa demarcação da nossa terra onde foram deixado pelo nosso ancestrais. Este ano é o ano estamos praticamente da resposta do ministério público federal de Dourados.

Estamos triste por outro lado porque os colonos estão plantando na área (chamado de quebra de tratos).

Segundo o ministerio Ramire Rockerbacher da Silva deu a segurança que a ultima plantação era a safra de soja do ano de 2004 e a colheita depois desta não mais iria plantar nós da comunidade percebemos que esse processo vai se alongar mais tempo desde a ultima safra do ano de 2003. Já é um novo ano no mês de 25 de fevereiro do ano de 2004, apenas faltando mais 60 dias.

Após do 30/04/2004 só nós sabemos dos movimento que vamos fazer.

O compromisso como ministerio público ja está se esgotando desde a ultima assinatura do dia 26/02/2003 com o procurador da república de Dourados. Nós não vamos voltar atrás e não vamos dar o prazo a mais. Assim fica a palavra da comunidade e dos capitães e comissão do Panambizinho.

Assinaturas:

Reginaldo Aquino da Silva

Anardo Concianza Jorge

Valdomiro D. A.

Abrão Concianza Aquino

Nelso Concianza. (CARTA, 2004)

A manifestação dos indígenas demonstra que, no processo de luta pela retomada de parte de suas terras tradicionais, eles protagonizaram os acordos firmados, cumpriram sua parte e aguardavam que as demais partes fizessem o mesmo. A ameaça de não mais ampliar o

prazo negociado inúmeras vezes foi vencida pela enorme paciência kaiowá. Neste caso, de fato eles aguardaram a conclusão do processo para reocupar toda a extensão da terra indígena.

Finalmente, no mês de setembro de 2004, a FUNAI conseguiu realizar o pagamento das indenizações pelas benfeitorias das ocupações consideradas de boa-fé. Aqui é válido destacar o adjetivo “finalmente”, pois o levantamento fundiário e o pagamento das indenizações por benfeitorias em ocupações de boa-fé acaba sendo uma das mais difíceis etapas do processo de regularização fundiária de terras indígenas no Brasil. Embora o orçamento da FUNAI seja bastante pequeno frente às demandas sob sua responsabilidade, frequentemente a FUNAI é acusada, mesmo no âmbito governamental, de ter baixa execução orçamentária. Sem excluir os problemas de gestão e de natureza administrativa, boa parte da baixa execução deve-se ao fato de recusas de ocupantes em receber suas indenizações e de processos de regularização fundiária que são congelados por decisões judiciais. Na maioria das vezes, e como se viu em Panambizinho, não foi diferente, os ocupantes de terras indígenas usam de todos os artifícios possíveis para impedir ou atrapalhar a realização dos levantamentos fundiários e avaliações. Não raras vezes se recusam a receber os valores a que teriam direito, tudo com o propósito de postergar o processo e assim ampliam sua permanência nas terras indígenas aumentando seus lucros ao custo do padecimento de comunidades indígenas.

No dia 02 de setembro de 2004, por meio do Ofício/INCRA/UAD/GAB/nº 252/04, Roselmo de Almeida Alves, chefe do INCRA em Dourados, encaminhou ao procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa uma nota técnica datada de 1º de setembro de 2004 e assinada por Luiz Carlos Bonelli, superintendente regional da autarquia. A nota tratava do reassentamento dos colonos na Fazenda Terra Boi, no município de Juti-MS.

A nota dava conta de negociações realizadas com os colonos. Primeiramente decidiu-se compensar em 10% as áreas das matrículas de imóveis destinadas à agricultura e em 20% a área destinada para recomposição florestal. Para aqueles que viviam, trabalhavam e tinham como única fonte de renda a exploração da terra em Panambi, optou-se por ampliar para 12 ha a área de parcelamento mínimo.

Após o pagamento das indenizações e o início do reassentamento dos colonos, em 27 de outubro de 2004, o então presidente da

república, Luiz Inácio Lula da Silva, assinou o Decreto de homologação da demarcação física da Terra Indígena Panambizinho e em 19 de abril de 2005 a terra indígena foi registrada na Secretaria de Patrimônio da União, tornando-se definitivamente propriedade da União com usufruto exclusivo da comunidade indígena.

Em 27 de novembro de 2004, simbolicamente os indígenas receberam as terras entregues pelo ministro da justiça Marcio Thomas Bastos e pelo presidente da FUNAI Mércio Pereira Gomes. Encerrava-se a luta pela posse da Terra Indígena Panambizinho pelos indígenas, mesmo assim aquela terra indígena não sairia dos holofotes ruralistas da imprensa local.

No dia 12 de novembro de 2007, a FUNAI assinou um Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC³², junto ao Ministério Público Federal, por meio do qual se comprometeu em constituir grupos técnicos para a identificação de delimitação de várias terras indígenas guarani e kaiowá em Mato Grosso do Sul.

Em decorrência disso, em julho de 2008, foram constituídos seis Grupos Técnicos coordenados por diferentes profissionais. Iniciou-se então uma forte campanha política e midiática contrária à continuidade dos trabalhos. Em meio a isso, no dia 20 de julho de 2009, o jornal “Diário MS” publicou uma matéria, replicada em vários veículos eletrônicos, intitulada “Cinco anos depois de demarcação, Panambizinho é ilha de miséria”, a sub manchete era ainda mais tendenciosa “Terra não resolveu problema dos caiuás. Estudos para novas demarcações de áreas guaranis começam nesta segunda-feira no Sul” (MATOS, 2009).

A matéria objetivou difundir a ideia de que os indígenas não precisam de terras, mas sim de assistencialismo estatal. Norteador por este equivocado argumento, o discurso jornalístico distorceu até mesmo as poucas falas indígenas que citou. “Os índios dizem que a vida ‘melhorou’, mas os índices de suicídios e alcoolismo não são diferentes de outras aldeias”. Ora, aqui o jornalista arrogou-se do direito etnocêntrico de avaliar o que representa e o que não representa melhoria das condições de vida para os indígenas. Ao longo do texto fez o que pôde para caracterizar que, embora os indígenas considerem que suas vidas melhoraram, continuam numa vida miserável. Não se pode ignorar que, mesmo as comunidades com

32. CAC e seus principais desdobramentos foram objetos de análise no último capítulo de minha tese de doutorado (CAVALCANTE, 2013).

terras indígenas já regularizadas enfrentam dificuldades de gestão territorial e que precisam de mais apoio do Estado, todavia, não há legitimidade alguma no discurso jornalístico para distorcer a opinião dos indígenas, publicando-a de modo a levar a crer que melhor do que a demarcação de terras seria a ampliação de programas de assistência.

Argumenta-se ainda que a terra indígena não produz.

Quem vai até o Panambi se depara com um grande contraste. De um lado da estrada, as lavouras de milho – já em fase adiantada para a colheita –, cultivadas pelos agricultores remanescentes na região, e do outro os lotes demarcados, tomados pelo matagal. (MATOS, 2009)

Apresenta-se aqui de maneira clara mais uma leitura etnocêntrica da realidade. A maneira com que o discurso é apresentado revela que o jornalista esperava que os indígenas em posse de sua terra fossem reproduzir a mesma relação que os colonos estabeleciam com ela. É uma hipótese absurda, pois a terra só foi reconhecida como indígena justamente porque se comprovou que a relação estabelecida pelos Kaiowá com ela era outra, muito diferente da perspectiva comercial que fundamenta a relação do colono com a terra.

A partir desta exposição e das análises apresentadas, percebe-se que o processo de luta dos Kaiowá de Panambizinho pela sua terra foi árduo e que nele os indígenas ocuparam o principal papel. Percebe-se ainda que o Poder Executivo não é coeso o suficiente para o cumprimento do mandamento constitucional que determina a demarcação das terras indígenas no Brasil. A FUNAI é um órgão bastante fragilizado política e orçamentariamente e encontra muitas dificuldades para o cumprimento de seus deveres institucionais. A atuação do MPF como empoderado intermediador das negociações que culminaram na posse da terra indígena pelos Kaiowá foi fundamental e demonstra que, havendo vontade política, as soluções se tornam possíveis. Infelizmente, no entanto, constata-se que os poderes constituídos no Estado brasileiro só desenvolvem alguma vontade política para a efetivação dos direitos indígenas sob pressão.

Capítulo 4. Panambi-Lagoa Rica: Luta que Continua

Assim como no caso de Panambizinho, em Panambi-Lagoa Rica a luta pela terra foi iniciada imediatamente após a instalação da CAND. No entanto, essa luta se estende até os dias atuais sem que os indígenas que lá vivem tenham obtido o êxito esperado que é a regularização fundiária de suas terras.

Logo após a instalação da CAND e a chegada dos colonos, aos poucos, os indígenas tiveram suas terras ocupadas e foram sistematicamente obrigados a se tornarem peões nas propriedades que surgiam ou a se transferirem para uma das reservas indígenas criadas pelo SPI, ou a migrarem para regiões que naquele momento ainda estavam menos impactadas pelas frentes coloniais, algumas delas no Paraguai, ou ainda a se concentrarem em uma das frações de terras que deram origem a Panambizinho e a Panambi-Lagoa Rica, numa clara atitude de resistência ao processo que se lhes impunha.

A área de aproximadamente 360 hectares atualmente ocupada em Panambi-Lagoa Rica está localizada na margem direita do Córrego Panambi, afluente do Rio Brilhante. Dentre o loteamento promovido pela CAND, os lotes sobre os quais os Kaiowá conseguiram manter a posse estão justamente em uma zona onde parte das terras está sujeita a alagamentos sazonais e outra é constituída por solos pantanosos. Não há dúvida de que a permanência dos indígenas naquela área é fruto por um lado da luta e resistência deles próprios, e por outro pelo fato de aquela região ser uma das menos cobiçadas pelos colonos, pois, em sua visão, as possibilidades de aproveitamento econômico eram menores. Assim, na visão dos indígenas, eles foram “espremidos” ali.

Depois de terem garantido a posse de uma parte de suas terras, assegurando assim a permanência de algumas famílias extensas na área de Panambi, os Kaiowá passaram a reivindicar a demarcação de suas terras. Excetuando-se as negociações entre o SPI e a CAND, no ano de 1971, pela primeira vez, ficou registrada uma iniciativa da FUNAI para demarcar a Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, de lá

para cá, já se vão 50 anos e, embora a situação jurídica da terra tenha tido um importante avanço no ano de 2011³³, a situação fática continua inalterada.

Neste capítulo, analisam-se os diversos processos administrativos desencadeados e até então de tímidos resultados em relação à regularização fundiária desta terra indígena, sobretudo, quando se pensa em termos de ampliação da posse pelos indígenas.

Em 1971, a FUNAI instaurou o Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71 que tratava da questão fundiária de Panambi. Instaurado em plena ditadura militar, num período em que a FUNAI era chefiada por militares, o processo, segundo Hélio Jorge Bucker, então delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, seguia as diretrizes de atuação para o ano de 1971 baixadas pela Portaria nº 01/“N” de 25 de janeiro de 1971.

Por meio dessa portaria, o então presidente da Fundação, general Oscar Ferônimo Bandeira de Mello, estabeleceu as seguintes diretrizes:

I – A assistência ao índio, que deve ser a mais completa possível, não visa e não pode obstruir o desenvolvimento nacional, nem os eixos de penetração para integração da Amazônia.

II – Incentivar e apoiar a irradiação dos pólos de aculturação mais adiantada, inclusive contando com os trabalhos das missões religiosas já existentes, e melhorar, o mais possível, os de aculturação primária.

III – Divulgar e desenvolver as escolas indigenistas, os grupos de organização para o trabalho e o artesanato indígena.

IV – Implantar a nova estrutura da FUNAI; controlar supervisionar as medidas indispensáveis à realização das etapas previstas.

Executar o plano de demarcação de terras destinadas às Reservas, aos Parques e Postos Indígenas.

V – Prosseguir nas atividades que visem a estabelecer a imagem fiel da FUNAI, no país e no estrangeiro, eliminando as

33. Em 12 de dezembro de 2011, foi publicado no Diário Oficial da União o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica com 12.196 hectares.

distorções propositalmente difundidas por elementos subversivos. Projetá-las em conjunto com o MINIIR.

VI – Prosseguir na implantação de um sistema logístico – flexível, de execução imediata e descentralizado, com transportes rápidos e adequados: aéreos, marítimos e terrestres próprios, ou disponíveis através de Convênios.

VII – Acentuar as seguintes atividades prioritárias, dentro das prioridades já estabelecidas para 1971 pela Portaria nº 470, de 10 de dezembro de 1970, escalonando-se da seguinte forma:

- 1ª) Assistência médica – preventiva e hospitalar;
- 2ª) Apoio às operações de implantação da rodovia Transamazônica;
- 3ª) Educação: alfabetização. Aprendizado profissional e educação sanitária;
- 4ª) Demarcação de terras;
- 5ª) Revitalização de Postos e criação de Parques Indígenas em áreas afastadas dos principais eixos do desenvolvimento nacional;
- 6ª) Reequipamento das Delegacias Regionais e dos Postos Indígenas;
- 7ª) Saneamento básico para os Postos Indígenas de aculturação desenvolvida. (BRASIL, 1971)

Tais diretrizes estavam calcadas nos ideais desenvolvimentistas e assimilacionistas que nortearam o indigenismo oficial até pelo menos 1988. O delegado regional ao propor a demarcação da terra indígena naquele momento, embora acreditasse estar seguindo as diretrizes institucionais, especialmente quanto aos itens relativos à demarcação de terras e ao estabelecimento de uma imagem “Fiel” para a FUNAI no Brasil e no Exterior, foi interpelado pelo comandante da 9ª Região Militar, General de Divisão Raimundo Ferreira de Souza, por meio do Ofício nº 124-E2 de 18 de março de 1971, sobre a presença de engenheiro e advogado que estariam demarcando terras para indígenas nas margens do Panambi.

A interpelação do general enseja pensar que os moradores da região apresentaram reclamações ao militar num momento histórico em que aquela figura era revestida de grande poder. Percebe-se então que não há novidade nas tentativas de manipulação e utilização do poder local contra os interesses dos grupos indígenas, especialmente quando as questões estão relacionadas à posse de terras.

Segundo o Ofício nº 081/71 de 24 de março de 1971, a FUNAI havia contratado engenheiros e um advogado para tratar de questões relativas à Terra Indígena Panambi. Os primeiros para realizar a demarcação da terra e o segundo para propor ações judiciais com vistas a garantir a posse da terra em favor dos indígenas. Dirigindo-se ao comandante militar, o delegado da 9ª Delegacia Regional tentou esclarecer que os trabalhos da FUNAI não resultariam em desapropriações, mas que pretendia reaver a posse das terras através de processos judiciais, pois os indígenas haviam sido esbulhados quando a Constituição Federal protegia a sua posse sobre a terra. Disse ainda que a FUNAI realizou gestões junto ao INCRA na pretensão de transferir os colonos incidentes sobre as terras a serem demarcadas para o Núcleo Colonial de Iguatemi, a exemplo do que havia sido feito com quinhentas famílias oriundas do Rio Grande do Sul. Interessante notar que as terras da região da bacia do Rio Iguatemi também são de ocupação tradicional indígena, ou seja, para resolver uma questão pretendia-se levar os colonos para áreas igualmente indígenas. Na década de 1970, o órgão indigenista demonstrava pouca preocupação com o respeito da posse indígena em relação às áreas de ocupação tradicional.

Em 02 de maio de 1971, o delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI enviou através do Ofício nº 101/71 cópias dos documentos já citados ao general Oscar Jerônimo Bandeira de Melo, então presidente da Fundação. Percebe-se a preocupação do delegado em esclarecer a questão, reforçando a hipótese de que a proposta de demarcação causou duras reações no meio local e regional, inclusive entre as autoridades militares.

No dia 11 de maio de 1971, Hélio Jorge Burcker, delegado regional da FUNAI, por meio do Ofício nº 158/71, apresentou ao diretor do departamento do patrimônio indígena da Fundação uma exposição de motivos para a demarcação da Terra Indígena Panambi.

Segundo o documento, os indígenas habitavam a região desde o início do século XX, o que era comprovado pelas declarações de “pessoas idôneas” anexadas ao processo. Afirmou ainda que por se tratar de terras muito férteis eram muito cobiçadas, sendo a posse indígena constantemente ameaçada. Reforçou que a forma de ocupação colonial da região violou os direitos constitucionais dos indígenas.

Êsses atentados contra as disposições constitucionais que sempre asseguraram aos silvícolas a posse das terras por eles habita-

das, culminou com a reserva que se fêz desta área para a Colonia Agricola de Dourados, apesar das oposições do então Serviço de Proteção ao Índio. A mencionada Colônia Agrícola loteou a área da Reserva entregando-a a Colonos os quais posteriormente, receberam títulos definitivos fornecidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o qual alegou a existência de um “Ajuste” entre o Poder Executivo Estadual e a Colonia Agricola para justificar tais doações. (OFÍCIO Nº 158/71, 1971)

Pelo teor dos documentos analisados, percebe-se que a tese defendida pelo delegado regional da FUNAI centrava-se na inconstitucionalidade das concessões de títulos emitidos na região de Panambi, tese essa plenamente de acordo com os mandamentos constitucionais vigentes e já citados anteriormente, tese que inclusive se mantém em plena sintonia com os preceitos da Carta de 1988. Apesar disso, o processo aberto na década de 1970 não avançou, não houve êxito em regularizar a posse da terra em favor dos indígenas.

Segundo ele, 2.000 hectares teriam sido reservados aos indígenas por meio das tratativas realizadas entre o SPI e a CAND, conforme consta no capítulo 1. Manteve-se neste ato a ideia de que o direito dos indígenas recaía somente sobre uma área aproximada de 2.000 hectares, dos quais, segundo o documento, os indígenas estavam ocupando apenas 240.

No âmbito do processo 1407/1971 foi produzida uma peça técnica assinada pelo engenheiro agrônomo Ilse Araújo Souza da Empresa Topagri, Agrimensura e Irrigação. O relatório delimitou a área a ser demarcada com 2.037 ha, apresentou um pequeno histórico da região, destacando a hipótese de que a reserva de 2.000 ha, supostamente acordada entre o SPI e a CAND, não havia sido respeitada (SOUZA, 1971).

Apesar de ter realizado a medição dos lotes, o engenheiro afirmou que não foi possível colocar os marcos principais, ou seja, não foi possível concretizar a demarcação física da terra indígena, isto devido à resistência imposta pelos colonos. Além disso, o levantamento fundiário foi prejudicado porque os colonos se negaram a prestar qualquer informação de modo que o relatório foi composto apenas com dados obtidos no cartório.

Observa-se que as dificuldades encontradas pelo engenheiro a serviço da FUNAI são recorrentes até os dias atuais. Engana-se quem pensa que os modos de operação dos ruralistas contemporâneos muito se diferenciam dos utilizados no passado. A essência permanece a

mesma: intimidação dos indígenas, intimidação de servidores públicos e a inviabilização de diferentes etapas do trabalho técnico, muitas vezes com o uso de violência física, ou, quando menos, com ameaças de uso da violência. O Estado, por sua vez, detentor do poder de polícia, furta-se da responsabilidade de ofertar garantias para que estes trabalhos se desenvolvam.

Apresentado o relatório da Topagri, o processo administrativo passou a tramitar por inúmeras mãos na FUNAI, sem que houvesse qualquer avanço significativo. Em 12 de abril de 1972, um funcionário do órgão apresentou ao seu diretor do patrimônio indígena um parecer sobre o assunto. Tal parecer foi favorável ao pleito dos indígenas ressaltando que desde 1949 “(...) existiram iniciativas no sentido minorar os efeitos dos esbulhamento sofrido pela dita comunidade, através da definição de um trato de terra (3.000 ha) capaz de assegurar-lhe um espaço modesto para sua sobrevivência” (PARECER, 1972).

Ressaltou ainda que a transferência dos indígenas para outra área seria muito perigosa, principalmente devido à repercussão negativa que o fato poderia causar. Destacou que “(...) a permanente política de concessão e renúncia do órgão tutor se constitui uma desqualificação de personalidade e de confiança funcional, quer no âmbito interno, quer no externo”. Considerou que o problema social que surgiria com a remoção dos colonos em vez dos indígenas seria menos grave em termos de prestígio moral e político para o órgão indigenista. Para ele, a transferência dos indígenas para o Assentamento de Iguatemi não seria mais barata do que a transferência dos colonos, a não ser que se “(...) os pegasse e jogasse como bichos nas matas de Iguatemi, no estilo da antiga ‘Mate Laranjeira’ ao praticar com os índios ocupantes da propriedade Porto Lindo”. Finalizou indicando que a medida imediata a ser tomada pelo órgão seria então a promoção da ação judicial cabível (PARECER, 1972).

Em 12 de junho de 1972, o diretor substituto do Departamento Geral de Estudos e Pesquisas da FUNAI, Ney Land, despachou o processo para a procuradoria jurídica nos seguintes termos:

Procuradoria Jurídica, solicitando estudar o presente processo, que trata das terras dos índios Kaiwá (Guarani) de Aldeia Panambi, no sul de Mato Grosso, esclarecendo que qualquer cogitação para a transferência destes índios para o PI Porto Lindo (localizado dentro do Projeto de Assentamento de Iguatemi)

temi), dependerá da assinatura do Convênio FUNAI/INCRA em estudos por essa Procuradoria e de um longo trabalho de convencimento junto aos índios, a ser feito pela FUNAI, caso não haja outra alternativa para a solução do problema das terras daqueles índios. (DESPACHO, 1972)

Não há notícia de que tal análise jurídica tenha sido produzida e o processo administrativo ficou sem movimentações até o início da década de 1980. Da análise da documentação, percebe-se claramente que, se por um lado, houve o interesse de alguns funcionários da FUNAI pela regularização da posse indígena sobre os famigerados 2.037 hectares, por outro, houve um completo descaso das autoridades competentes para a lavratura de atos administrativos sobre a questão. Durante toda a tramitação processual, houve pleno conhecimento de que a ocupação promovida pela CAND sobre as terras indígenas da região de Panambi era inconstitucional. No entanto, por força de interesses econômicos e políticos, a FUNAI não ajuizou a tão sugerida ação contra a ilegalidade e a inconstitucionalidade dos títulos de propriedade incidentes sobre Panambi. Percebe-se ainda que houve, por parte de alguns dirigentes da instituição, sério interesse na hipótese de remover os Kaiowá de Panambi para a região de Iguatemi. O método utilizado na identificação dos 2.037 hectares e a hipótese da remoção dos indígenas revelam que, mesmo entre os mais bem intencionados, não havia, nesse período, qualquer consideração em relação às formas próprias dos grupos se relacionarem com o território ocupado, o que era condizente com a política indigenista assimilacionista então vigente.

Na década de 1980, o assunto da demarcação de Panambi voltou à pauta da FUNAI. No dia 02 de abril de 1982, por meio do Ofício Nº 066/9ª DR/82, destinado ao presidente da FUNAI, o delegado regional da FUNAI, Amaro Barteitas Ferreira, solicitou a nomeação de um advogado especialista em direito agrário, um agrimensor e um antropólogo para trabalharem na regularização das terras do Posto Indígena Panambi, o que incluía Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica, o pedido nunca chegou a ser atendido.

Um despacho do procurador geral da FUNAI, datado de 04 de junho de 1982, considerou desnecessária a contratação de um advogado especialista. Para ele, o escritório de advocacia com o qual a FUNAI mantinha contrato em Campo Grande tinha condições de cuidar do caso. Em agosto do mesmo ano, foi enviada uma cópia do processo

para o advogado da 9ª Delegacia Regional, o qual deveria acompanhar o processo, inclusive no judiciário.

Depois disso, vários expedientes foram produzidos sobre a questão, mas não se verifica absolutamente nem um avanço. Os documentos tramitaram pelas mesas do órgão indigenista e, apesar de todos os posicionamentos técnicos indicarem o direito dos indígenas sobre as terras, apesar da existência de fartas provas históricas sobre a ocupação tradicional e imemorial daquelas terras pelos Kaiowá, nenhuma decisão administrativa que garantisse a efetivação desses direitos foi tomada.

Já em 21 de julho de 1983, o procurador jurídico Romildo Carraíno emitiu a Informação Técnica Nº 183/PJ/83, destinada ao procurador geral da FUNAI. Ele ressaltou que o processo foi iniciado em 1971 e que mais de uma década depois continuava sem solução. Destacou ainda que por várias vezes foi sugerida a constituição de um GT para a efetivação dos trabalhos, o que até aquele momento não havia sido feito. Diante disso, solicitou autorização para ir até o local em companhia de um agrimensor e de um antropólogo para o levantamento da real situação com vistas a uma solução da questão que já se arrastava há décadas. A sugestão foi acatada por despacho da diretoria da FUNAI em 25 de julho de 1983, mas não se encontra nenhuma indicação de que o GT tenha de fato sido criado e realizado o trabalho pretendido.

Data de 1º de agosto de 1983 a Informação Nº 345/DID/DPI/83, assinada pela antropóloga Olga Cristina López de Ibáñez Novion, a profissional, de maneira uníssona a outros tantos, reconheceu todo o histórico de expropriação sofrido pelos indígenas de Panambi e, em nome do Departamento de Identificação e Delimitação, posicionou-se favoravelmente à criação do GT já sugerido incontáveis outras vezes nos autos do processo administrativo em análise.

No dia 02 de agosto de 1983, o diretor da FUNAI, José Ubirajara P. Calbilho, despachou ao Departamento de Identificação e Delimitação posicionando-se favoravelmente à sugestão da informação *supra* e determinou a inclusão da questão na programação do órgão indigenista. Um despacho do DID de 04 de agosto do mesmo ano deu conta de que o assunto fora incluído na programação e encaminhou o processo para o arquivo.

Apesar de tudo, novamente nada de concreto foi feito. Em 1984, o Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71 foi encaminhado

para a 9ª Delegacia Regional, sediada em Campo Grande para fins de conhecimento e providências julgadas necessárias. Absolutamente nem um avanço pode ser verificado no caso em tela e o processo foi novamente esquecido por mais de vinte anos.

Em 1982, quando já tramitava o processo administrativo 1407/1971, acima analisado, que tratava da regularização fundiária da Terra Indígena Panambi, não se sabe por que razão, a FUNAI autuou um novo processo que foi identificado com a seguinte numeração: FUNAI/BSB/1148/82. A autuação foi solicitada através do MEMO Nº 026/DF/DGPI de 06 de abril de 1982, por Heráclito C. Ortiga, então chefe substituto da Divisão Fundiária da Fundação. O objetivo era a “Regularização Fundiária” de Panambi.

O processo foi instruído com vários documentos que já constavam no procedimento anterior, os argumentos também foram os mesmos, ou seja: os indígenas haviam sido expropriados, a titulação oferecida pelo Estado era ilegal e inconstitucional e a FUNAI precisava adotar medidas eficazes para garantir aos indígenas a posse da área de 2.037 hectares. Nem um desdobramento prático teve origem nesse procedimento e em 16 de julho de 1982, ele também foi encaminhado para o advogado da 9ª Delegacia Regional, ficando esquecido por mais de duas décadas.

Depois que os processos foram enviados para a Delegacia Regional, nem um novo documento foi acostado. Conclui-se que nada foi feito, pois a situação fundiária da terra indígena permaneceu inalterada até o ano de 2011. A única área efetivamente regularizada em data anterior compreende 30 hectares (lote nº 46 da quadra nº 44) titulados por meio de compra efetuada pelo patrimônio indígena no ano de 1965. Segundo informações dos próprios indígenas, esta área foi utilizada para a construção das instalações do Posto Indígena Panambi criado pela Portaria nº 151 de 19 de dezembro de 1973. Segundo a portaria, o PI tinha jurisdição sobre toda a população Kaiowá localizada entre os rios Panambi e Brillhante. A criação de um Posto Indígena com esta jurisdição é indicação clara de que neste período ainda havia famílias kaiowá vivendo fora de reservas indígenas nas imediações do Rio Brillhante, região que atualmente abriga várias reivindicações de reconhecimento de terras indígenas (BRASIL, 1965; BRASIL, 1973).

Em que pese não haver dúvida técnica sobre a imemorialidade e a tradicionalidade da presença indígena na região e sobre a inconstitucionalidade dos atos que culminaram nos títulos de propriedade in-

cidentes sobre a área reivindicada pelos Kaiowá, a FUNAI engavetou os processos abertos nas décadas de 1970 e 1980 sem que nada fosse efetivamente modificado em relação ao *status quo* vigente na região. Registra a memória local que na década de 1970, o presidente da FUNAI, então um general do exército, teria sobrevoado a região e constatado que na verdade não se tratava de uma região de matas, como se imaginava em Brasília, mas sim de uma zona de ocupação progressista. Ele teria aterrissado em Dourados onde manteve contatos com o poder local e, após retornar da viagem, teria decidido não mais dar continuidade às medidas efetivas propostas em diversos pareceres e informações. Não é possível afirmar que tal viagem realmente ocorreu, mas a lógica da explicação ligada às relações entre o poder local e o órgão indigenista se assemelha a episódios documentados como o impedimento da concretização dos trabalhos de demarcação iniciados pela equipe da Topagri em 1971 e os questionamentos apresentados pelo comandante da 9ª Região Militar ao delegado regional da FUNAI no mesmo ano.

Em 28 de maio de 1982, a Informação nº 468/DGO/82, assinada pelo diretor da FUNAI, Gerson da Silva Alves, externava que, além dos interesses indígenas, outras questões estavam sendo consideradas ante a tomada de uma decisão sobre Panambi.

Entretanto, como a titulação dos moradores não índios na área é antiga e tem efeitos legais, uma vez que houve um paralelismo de titulação fundiária criado pelas administrações federal e estadual no final dos anos trinta e início dos quarenta, é evidente que uma desapropriação em massa seria, no momento, inexecutável, tendo em vista o ano eleitoral, o valor da terra e as tensões sociais a serem desencadeadas. (INFORMAÇÃO Nº 468/DGO/82, 1982)

Fica patente que as circunstâncias políticas locais somadas aos ideais desenvolvimentistas do governo militar foram determinantes para que o órgão indigenista não tomasse nem uma medida efetiva para a regularização dessa terra indígena. A citação acima relaciona a impossibilidade de ampliação da posse indígena ao período eleitoral. Percebe-se que os interesses político-eleitorais há muito tempo interferem na ação governamental de regularização de terras indígenas.

Pelos anos de 2004 e 2005, os Kaiowá de Panambi-Lagoa Rica mobilizaram-se novamente em busca da regularização fundiária de

suas terras. De fato, no decorrer dos processos que tramitaram nas décadas de 1970 e 1980, a voz indígena foi silenciada pela documentação administrativa, o que não significa que não tenham reivindicado naquele momento; outra explicação não haveria sequer para a autuação dos procedimentos. O silenciamento, tão só foi o reflexo do pensamento assimilacionista e autoritário do poder militar que apartou as ações de Estado das demandas oriundas dos grupos sociais invisibilizando-os diante da documentação administrativa.

Já nos anos 2000, a mobilização indígena contou, assim como no caso de Panambizinho, com um novo e importante aliado, o Ministério Público Federal que vem acompanhando o caso desde 2004.

Desde 2002, a população de Panambi já estava se mobilizando, mas a regularização da Terra Indígena Panambizinho em 2004, de certa forma, fez com que os Kaiowá de Panambi reanimassem o movimento objetivando a regularização de suas terras. Os nomes das duas áreas são muito semelhantes, sendo um o diminutivo do outro, isto provocou certo temor de que Panambi-Lagoa Rica fosse esquecida, haja vista a regularização de Panambizinho. Se mesmo entre as autoridades regionais, com frequência as duas terras indígenas são confundidas, podia-se imaginar que em Brasília a questão seria dada como solucionada e Panambi permanentemente esquecida. A partir de então, as lideranças de Panambi passaram a exigir que sua terra indígena fosse chamada de Lagoa Rica, culminando na denominação oficial “Panambi-Lagoa Rica”.

Segundo consta em ata de uma reunião realizada pelos indígenas no dia 02 de dezembro de 2004, eles decidiram constituir uma comissão para a “(...) demarcação da terra da Aldeia: Lagoa Rica, Pin – Panambi – Douradina”. Foram eleitos representantes de diversos grupos político-familiares locais, quais sejam: Valdeci Locário de Moraes, presidente; Reseno Jorge Conciança; vice-presidente; José Barbosa de Almeida, coordenador; Valdo Ortiz, vice-coordenador; Izaque João, assessor; Jofre Cabreira, cacique; Sérgio Arino Martins, pajé e Faride Mariano de Lima, capitão da aldeia. Segundo o documento, a “referida comissão ora eleita é para juntos aos órgãos competentes: Federal, Estadual e municipal, tratar assuntos referentes a questão da demarcação da Terra Indígena da Aldeia Lagoa Rica, Pin – Panambi município de Douradina – MS” (ATA, 2/12/2004).

A criação dessa comissão inaugurou uma nova fase na demanda indígena, os nem sempre aliados grupos político-familiares da localidade se uniram momentaneamente objetivando a demarcação de suas terras, além disso, cada vez mais os indígenas passaram a utilizar a escrita como forma de registro e encaminhamento de suas demandas, produzindo então documentação que permite afirmar o protagonismo indígena antes invisibilizado pela produção documental do Estado.

No dia 30 de janeiro de 2005, algumas lideranças de Panambi-Lagoa Rica encaminharam um abaixo-assinado ao MPF, o qual reproduzo.

Nos abaixo assinados, representantes da Comunidade da Aldeia Lagoa Rica, do Posto Indígena Panambi, no Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, vem solicitar sejam providenciada a revisão e demarcação da Terra Indígena de Sua utilização, tendo em vista que atualmente, utilizamos aproximadamente 300 hectares, sendo que a proposta inicial, e a que consta nos documentos da FUNAI, prevê o tamanho de 2.400 hectares para a nossa Reserva, esclarecemos ainda que atualmente contamos com mais de 700 pessoas residentes nessa reserva e que a terra disponível, por ter sido diminuída com tempo, agora é insuficiente, tomamos a iniciativa de requerer a revisão e demarcação de nossa terra, tendo em vista que desde a sua criação, não foi demarcada e nem homologado pelo Governo Federal.

Por isso, estamos todos preocupados com o futuro das nossas crianças, pois a continuar a situação que se encontra no momento, a tendência é de extinção total da nossa terra, herança de nossos antepassados, que pouco a pouco esta sendo tomada pelos proprietários de terras ao redor. (LAGOA RICA, 2005)

Assinaram: Valdeci Locário de Moraes, Izaque João, José Barbosa de Almeida, Valdo Ortiz, Sergio Arino Martins, Ricardo Jorge, Jofre Cabreira, Reseno Jorge Conciança, e Faride Mariano de Lima.

Além da iniciativa da comunidade para a mobilização das autoridades federais com vistas a regularização fundiária da terra indígena, chama a atenção o fato de a reivindicação estar inicialmente atrelada ao limite aproximado de 2.000 hectares que foi proposto por diferentes atores no período de negociações entre a CAND e o SPI e mesmo nas décadas de 1970 e 1980, sem que se levasse em conta os padrões tradicionais de ocupação. Somente na medida em que se esclareceram a respeito dos critérios presentes no Art. 231 da CF de 1988 de tradi-

cionalidade da ocupação para o reconhecimento de terras indígenas é que eles passaram a reivindicar uma área mais ampla e mais adequada para que possam viver e se reproduzir física e culturalmente de acordo com seus usos costumes e tradições.

O limite de tamanho na reivindicação refletia a apropriação pelos próprios indígenas da ideia comum de que nesse período seria impossível demarcar terras acima de 2.000 hectares em Mato Grosso do Sul. Tal ideia que tinha a ver com o contexto político do período ditatorial persistiu mesmo após 1988 e foi prejudicial para inúmeras comunidades que tiveram suas terras demarcadas com áreas muito inferiores às que realmente poderiam ter.

No dia 21 de fevereiro de 2005, algumas lideranças de Panambi-Lagoa Rica compareceram à sede da Procuradoria da República em Dourados para manifestar sua insatisfação com a situação fundiária de suas terras e afirmaram que no dia 19 de abril realizariam uma retomada de terras com o intuito de ampliar sua área de ocupação (OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 124/2005, 2005).

No final de semana de 5 e 6 de março de 2005, o analista pericial do MPF, Marcos Homero Ferreira Lima, esteve na terra indígena para ouvir todas as demandas da população, especialmente aquelas relacionadas à regularização fundiária. Ao cabo da reunião, lavrou-se um documento por meio do qual o servidor do MPF se comprometeu a tomar, num curto espaço de tempo, uma série de medidas, dentre elas a realização de contatos com a FUNAI para tentar agendar uma reunião entre os indígenas, os servidores da FUNAI Arthur Nobre Mendes e Alceu Cotia, então responsáveis pela área fundiária no órgão, e o presidente da Fundação. Além disso, o servidor do MPF propôs-se a elaborar um relatório sobre as demandas indígenas. Tal relatório seria enviado à FUNAI juntamente com uma solicitação de informações sobre a regularização fundiária de Panambi-Lagoa Rica. Iniciava-se, então, de maneira direta a atuação do MPF no processo de regularização fundiária da terra indígena em questão (MPF, 2005).

No dia 09 de março de 2005, através do Ofício/MPF/DRS/CSMP/Nº 124/2005, o procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa dirigiu-se ao então presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, expondo o problema e solicitando uma reunião entre a comissão de indígenas e os dirigentes da FUNAI em data a ser agendada entre os dias 28/03 e 01/04/2005, conforme acordado entre o antropólogo do MPF e

os indígenas. A reunião, no entanto, não foi realizada, pois a FUNAI não se manifestou diante da solicitação enviada pelo MPF.

No dia 26 de abril de 2005, o diretor substituto de assuntos fundiários da FUNAI, Reinaldo Florindo, enviou uma carta ao “Cacique” Faride Mariano de Lima. De maneira sucinta, o diretor informou que os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi estavam previstos para se iniciarem em junho de 2005, o que de fato não aconteceu, pois a portaria de constituição do GT só foi assinada em setembro de 2005 após a retomada realizada pelos indígenas no mês de agosto. Ou seja, mais uma comprovação da tese de que a FUNAI só age sob pressão.

No dia 09 de agosto de 2005, por meio do Ofício/MPF/DRS/MS/Nº 324/2005, o procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa enviou os originais dos Processos Administrativos Nº 1148/82 e 1407/71 relativos à Terra Indígena Panambi para a coordenadora geral de identificação e delimitação da FUNAI, Nadja Havt Binda. Solicitou ainda informações sobre as providências que seriam tomadas tendo em vista a necessidade de manter a comunidade informada.

Os processos, segundo se pode constatar da leitura do Ofício/MPF/DRS/MS/Nº 340/2005, só foram desarquivados a partir do momento em que o MPF iniciou um trabalho fiscalizador sobre a regularização fundiária de Panambi-Lagoa Rica. Com o auxílio de servidores da Administração Executiva Regional de Campo Grande da FUNAI, tais procedimentos administrativos foram encontrados no arquivo da FUNAI, onde, como tudo indica, haviam sido esquecidos há décadas. Tão logo o MPF recebeu os volumes, fez com que chegassem às mãos da coordenadora da Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI – CGID, forçando assim que eles voltassem a ser considerados.

Depois de mais uma promessa não cumprida pela FUNAI, os Kaiowá de Panambi resolveram colocar em prática sua estratégia de ocupação do território retomando pequenas partes da área reivindicada. Neste caso, tais partes estão localizadas nos limites da área atualmente em posse indígena. Registra-se que eles ameaçavam concretizar a retomada desde fevereiro de 2005, a partir de então, com a interlocução estabelecida pelo MPF com a FUNAI, dispuseram-se a aguardar pelo início dos trabalhos do GT. Como isso não ocorreu dentro do prazo previsto, efetivaram seus planos de retomada. A ocupação teve início na madrugada do dia 29 de agosto de 2005. Em ocasiões ante-

riores a essa data, os indígenas anunciaram que retomariam as terras, mas de fato não o fizeram. Os ruralistas mobilizavam-se para tentar impedir, mas não havia ação por parte dos indígenas, isso se repetiu até que no dia 29 de agosto os Kaiowá ocuparam as áreas vizinhas. De início não houve resistência, estrategicamente a tática indígena consistiu em fazer desacreditar suas ameaças levando à não mobilização imediata dos contrários. Todavia, a tranquilidade durou pouco, não muito tempo depois os ruralistas de Douradina e região se mobilizaram para despejá-los das áreas (NOVA, 2005; PROCESSOS, 2005; PRODUTORES, 2005).

Feita a retomada, a aliança entre os grupos político-familiares de Panambi-Lagoa Rica começou a demonstrar sinais de inviabilidade. Desde o início, dois acampamentos se formaram, sendo um ligado à família de Ricardo Jorge, ex-capitão da aldeia, que ocupou a área da Fazenda Spessato e outro ligado a Faride Mariano de Lima, o então capitão, que ocupou a área da Fazenda Kechevi. É válido ressaltar que a luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani está muito relacionada às demandas por território dos grupos de famílias extensas e não em uma unidade reivindicatória. Não se mostrou diferente o caso de Panambi-Lagoa Rica, onde mesmo havendo uma tentativa de aliança, esta se mostrou ineficaz dando lugar a lutas distintas protagonizadas atualmente por três grupos familiares.

Diante da ocupação indígena, estabeleceu-se um clima de altíssima tensão. Cleito Spessato, proprietário de uma das áreas ocupadas, afirmou (em depoimento transcrito nos autos do Processo nº 2005.60.02.004049-8, que tramitou na Justiça Federal de Dourados) que ficou sabendo da “invasão” logo pela manhã do dia 29 de agosto e então fez contato com Cláudio Bradela, presidente do Sindicato Rural de Douradina e este, por sua vez, fez contato com Gino Ferreira de Souza, então presidente do Sindicato Rural de Dourados, ex-vereador em Dourados (DEM) e ex-suplente do senador Waldemir Moka (PMDB). Diante destes contatos, grande quantidade de ruralistas foi mobilizada. Eles se reuniram nas proximidades da ocupação para protestar contra a iniciativa indígena (MPF, 2006). Segundo os indígenas, com suas caminhonetes e tratores, os ruralistas fizeram de tudo para intimidá-los.

Cleito Spessato relatou ainda que “(...) foi orientado a contratar uma empresa de segurança para a retirada dos indígenas da área ocupada (...)” diante disso, contratou a empresa de segurança privada Gas-

pem³⁴. Passadas várias horas do início da retomada, os representantes da FUNAI, do MPF e da PF ainda não haviam chegado ao local. Somente uma guarnição da Polícia Militar acompanhava o movimento, mas não interferiu na ação da empresa de segurança. Em meados da tarde do dia 29 de agosto, a equipe da Gaspem, composta por 15 homens, segundo o vigilante Ricardo Alessandro S. do Nascimento, ouvido no inquérito *supra*, iniciou o trabalho de retirada dos indígenas da Fazenda Spessato. Segundo o relato, inicialmente tentou-se convencer os indígenas a saírem sem a aplicação de força, mas não tendo sido obtido o sucesso esperado, passou-se à destruição dos barracos. Estes, por sua vez, reagiram com paus, pedras e flechas, sendo que os seguranças utilizaram fogos de artifício do tipo rojão que, segundo Ricardo Alessandro foram explodidos direcionados para o chão. No entanto, segundo os indígenas, os fogos foram indiscriminadamente direcionados contra eles. Ricardo reconheceu que a equipe da Gaspem estava em posse de dois revólveres calibre trinta e oito, mas afirmou que não foram utilizados. Afirmou também que não portavam espingardas calibre doze, estas capazes de disparar balas de borracha (MPF, 2006).

Como saldo da ação, teve-se o vigilante Ricardo Alessandro S. do Nascimento ferido na região da cabeça. Segundo ele, o ferimento foi causado por um golpe de facão feito de madeira desferido por um indígena. O indígena Wilson Gonçalves foi ferido na perna direita na altura da panturrilha, o ferimento foi causado por impacto de algum objeto que Wilson não soube identificar qual seja, embora possa ter sido por bala de borracha ou por um rojão. O indígena Bonifácio Barbosa Carapé foi atingido por uma paulada na altura do pescoço e por outra na perna direita. Além disso, as barracas e vários objetos pessoais dos indígenas foram destruídos como, por exemplo, panelas, garrafas térmicas, rádios e bicicletas, conforme o Ofício nº 171/GAB/NAL/FUNAI/DOURADOS/2005 enviado em 08 de setembro de 2005 pelo responsável pelo Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Dourados, Sebastião Martins ao procurador da república Charles Stevan Motta Pessoa (MPF, 2006).

Despejados da Fazenda Spessato, os indígenas permaneceram, no entanto, no interior da propriedade de Moisés Leite e na Fazenda

34. Em 2018, a Gaspem Segurança teve suas atividades encerradas por determinação judicial. Na ação judicial, o MPF apontou a empresa como responsável pela execução de vários ataques a indígenas em contextos de disputas territoriais no sul de Mato Grosso do Sul.

Kechevi. Pouco tempo depois do ocorrido, já ao anoitecer de 29 de agosto, chegaram ao local a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, o procurador da república Charles Stevan Motta Pessoa e servidores da FUNAI. Segundo notícia publicada pelo “Jornal Eletrônico Midiamax”, em 29 de agosto de 2005, pelo menos cinco viaturas da Polícia Federal e uma da Polícia Militar passariam a noite no local para evitar novos incidentes, já que o proprietário da Fazenda Kechuvi ameaçava expulsar os indígenas na manhã seguinte. Apesar da presença das autoridades, os vigilantes da Gaspem permaneceram na Fazenda Spessato até a manhã do dia 30 de agosto (PF REFORÇA, 2005).

No dia 31 de agosto de 2005, em protesto contra a iniciativa dos Kaiowá, os ruralistas bloquearam totalmente a rodovia BR 163, que liga Dourados a Campo Grande, a capital do estado. No dia 1º de setembro, voltaram a protestar, bloqueando parcialmente a rodovia, exigiam que o MPF mediasse uma negociação com os indígenas que ainda ocupavam duas fazendas.

Não fosse a atuação das polícias provocada pelo MPF, certamente a situação poderia ter progredido para confrontos ainda mais graves. Diante do quadro instalado e da improbabilidade de sucesso na manutenção dos indígenas na área ocupada, o procurador da república Charles Stevan Motta Pessoa mediu as negociações buscando a saída com ganhos para os Kaiowá. Os indígenas concordaram em retornar para a área que já estava sob sua posse diante dos seguintes compromissos: a FUNAI constituiria um GT para a identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, o governo do estado concluiria a construção de uma escola e a prefeitura concluiria a reforma e cobertura de uma quadra de esportes, a ampliação do prédio do posto de saúde e a construção de uma área destinada à secagem de arroz. Para oficializar o acordo, o MPF propôs e o estado e o município assinaram compromissos de ajustamento de conduta por meio dos quais se obrigaram a cumprir com as demandas apresentadas. Além disso, o sindicato rural comprometeu-se a ressarcir os indígenas em relação aos objetos destruídos durante o despejo da Fazenda Spessato. Após nove horas de negociações, realizadas no dia 02 de setembro, os indígenas aceitaram sair das áreas retomadas (MPF 2005a; MPF 2005b).

De fato, as obras propostas como forma de compensação governamental pelo recuo momentâneo dos indígenas foram realizadas e hoje são importantes aparelhos de infraestrutura comunitária social

na Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica. Todavia, não se pode deixar de observar que estas eram demandas antigas, demandas que se arrastavam havia anos sem o completo atendimento. A rápida ação do Estado em criar aparelhos de infraestrutura capazes de melhorar a vida da população só ocorreu no momento em que isso foi encarado como moeda de troca para que os Kaiowá recuassem, ainda que momentaneamente, de seus propósitos em relação à terra.

Assim, ainda que as obras sigam até hoje beneficiando aquela população, não se pode olvidar que a máquina estatal foi utilizada muito mais para garantir os interesses dos ruralistas do que para o atendimento das necessidades da população indígena. Reportagem publicada no “Jornal Eletrônico Campo Grande News” em 02 de setembro de 2005 deixa claro que o poder político local agiu sob a influência dos ruralistas que naquele momento apenas desejavam a desocupação das áreas retomadas pelas Kaiowá de Panambi-Lagoa Rica.

Segundo informou o procurador aos produtores, os guaranis querem a construção de uma escola indígena no interior da aldeia Lagoa Rica, ampliação do posto de saúde que já funciona no local e ainda uma quadra de esportes fazem parte das exigências. Além disso, os guaranis querem também que a Funai (Fundação Nacional do Índio) determine um novo estudo antropológico para definir o espaço a ser demarcado como terra indígena.

Segundo o presidente do Sindicato Rural de Douradina, Cláudio Bradela, na segunda-feira durante uma reunião na sede do MPF em Dourados, uma comissão de produtores deverá acertar junto com a prefeita de Douradina Nair Branti (PDT) o cumprimento das exigências dos guaranis para que ocorra a desocupação da área. ‘Na 2ª vai estar tudo acertado’, enfatiza Pradela. (APÓS 9 H, 2005)

Percebe-se que, na perspectiva dos ruralistas e dos governantes locais, as obras cumpriram função semelhante as do pão e do circo na Roma Antiga, fazendo com que os indígenas recuassem de seus pleitos pela regularização fundiária da terra indígena. Por outro lado, da parte dos indígenas, eles se apropriaram de maneira positiva destes aparelhos públicos sem que de fato abandonassem a luta pela regularização fundiária de suas terras. Além de tudo, a consequente ampliação do assalariamento na aldeia decorrente do funcionamento da escola

e da ampliação do posto de saúde, proporcionou o surgimento ou o fortalecimento de lideranças influentes e com maior capacidade de mobilidade para atuar nas negociações relativas à demanda pela terra, fortalecendo a mobilização em anos seguintes.

Em relação ao despejo dos indígenas que haviam retomado a área da Fazenda Spessato, a PF instaurou inquérito policial no qual foram ouvidas algumas pessoas envolvidas no caso, tanto funcionários da Gaspem Segurança, quanto ruralistas e indígenas. Apurou-se a possível ocorrência dos crimes de lesão corporal (Art. 129 do CP), dano (Art. 163 do CP), exercício arbitrário das próprias razões (Art. 345 do CP) e porte ilegal de armas de uso permitido (Art. 14 da Lei nº 10.826/2003). No âmbito do judiciário (Autos 2005.60.02.004049-8 – 2ª Vara Federal de Dourados), o MPF, na pessoa do procurador da república Estevam Gavioli da Silva, requereu o arquivamento do feito. Tal decisão foi tomada devido à ausência de dolo no caso do delito de dano, haja vista o entendimento de que a intenção dos agentes de segurança não era a de danificar os pertences dos indígenas, mas tão somente despejá-los da área retomada, fato confirmado pelo ressarcimento promovido pelo sindicato rural no âmbito do acordo citado anteriormente. Em relação ao delito de porte ilegal de armas, nenhum dos depoentes afirmou ter portado ou visto alguém portar arma ilegal. As armas declaradas pela Gaspem eram legalizadas, não houve, portanto, tipificação deste crime. Em relação ao crime de lesão corporal, embora tenha sido verificada a materialidade, nenhuma das vítimas soube identificar os seus agressores. Já em relação ao uso arbitrário da força, o MPF entendeu que não se configurou, pois o Art. 1.210, do Código Civil “... autoriza ao possuidor esbulhado, nesse caso, desde que obedecidos alguns requisitos, a utilização de sua própria força para reaver a sua posse”. Como, no entendimento do procurador da república, não ficou caracterizado o uso excessivo da força, a ação foi considerada legal. O requerimento do MPF foi acolhido pela Justiça Federal e o procedimento arquivado no dia 13 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006; MPF, 2006).

No entendimento do MPF, neste caso, nenhuma ilegalidade foi apurada naquela ação da Gaspem Segurança a mando dos ruralistas, todavia a análise não pode ignorar a situação traumática a que os indígenas foram submetidos, pois o uso de fogos de artifícios, veículos, e a ostentação de armas de fogo, além de potencialmente ofensivo,

tem como objetivo o amedrontamento, a intimidação e causam, sem dúvida, um nível altíssimo de *stress*, para adultos e mais ainda para as crianças que foram submetidas a esta ação. Infelizmente, situações como essa, e, por vezes ainda mais violentas, vêm se tornando rotina em Mato Grosso do Sul.

Corroborando mais uma vez a ideia de que a FUNAI só atua sob pressão, somente diante da retomada ocorrida no dia 29 de setembro de 2005 é que a Coordenadora de Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, Nadja Havt Binda, voltou a movimentar o processo de regularização fundiária da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica. No dia 05 de setembro de 2005, ela enviou uma consulta à Procuradoria Federal Especializada junto a FUNAI através do Ofício nº 153/CGID. O documento foi elaborado nos seguintes termos:

Senhor Procurador,

Considerando que esta CGID não localizou documentos que comprovem a regularização da TI Panambi/MS, solicitamos análise dos Processos supracitados (1407/71 e 1148/82) pela Procuradoria Jurídica e, posteriormente, o encaminhamento de recomendação à DAF quanto aos procedimentos cabíveis. Indagamos, ainda, com base nas leituras realizadas:

Se é procedente a realização de estudos de identificação e delimitação, de acordo com o Decreto 1775/MJ/96.

Se a indicação, verificada nos processos, de proposta de delimitação de 2.037 ha, apresentada pela empresa TOPAGRAFI, condiciona de alguma forma os estudos de identificação que venham a ser realizados. (OFÍCIO Nº 153/CGID, 2005)

Diante da solicitação, a procuradora federal Ana Maria Carvalho, coordenadora de assuntos fundiários da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, produziu a Informação Técnica Nº 054/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005 sobre o processo Nº 1148/82 e a Informação Técnica Nº 055/PGF/PFE-CAF-FUNAI/2005, ambas datadas de 16 de setembro de 2005.

As informações evidenciaram a farta documentação presente nos processos como indicativos da tradicionalidade da ocupação indígena naquela região, bem como para o fato de que o loteamento promovido pela CAND representou o esbulhamento do território indígena. Finalizou a Informação nº 055 destacando que,

(...) toda esta documentação obriga esta Fundação a promover os estudos de identificação e delimitação. Crendo inclusive, que houve negligência, vez que o processo ficou estagnado por mais de trinta anos se contarmos o período de 1972 a 1982.

Ante todo o exposto, sugiro a devolução dos autos a DAF inicialmente para:

1. Apensar a este processo o de nº 1148/82;
2. instituir um GT de identificação e delimitação com a urgência que o caso requer. (INFORMAÇÃO Nº 055/PGF/PFE – CAF – FUNAI/2005, 2005)

Por sua vez, o procurador geral da PFE/FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, emitiu o Despacho Nº 240/PGF/PG/FUNAI/05, de 26 de setembro de 2005, destinado à Diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI. Seu entendimento acompanhou as informações *supra* e destacou que os estudos a serem realizados poderiam analisar a proposta de delimitação apresentada na década de 1970, “(...) contudo, tal proposta não condiciona os estudos e as conclusões, que devem observar apenas os preceitos do artigo 231 da Constituição da República de 1988, o Decreto 1.775/96 e a Portaria MJ nº. 14/96” (DESPACHO Nº 240/PGF/PG/FUNAI/05, 2005).

As conclusões da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI foram bastante óbvias, ao ponto até mesmo de se questionar a necessidade de a CGID tê-las solicitado, pois qualquer técnico daquela coordenação geral saberia qual o procedimento a ser tomado. Aliás, este encaminhamento de certa maneira lembra a tramitação dos processos administrativos em questão que sistematicamente foram analisados por diversos técnicos, sendo todos unânimes quanto à conclusão a respeito dos direitos dos indígenas e sobre a necessidade de constituição de um GT, sem que, apesar disso, as autoridades tomassem medidas efetivas durante décadas.

No dia 08 de setembro de 2005, por meio do Ofício/MPF/DRS/MS/Nº 340/2005, o procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, informou de maneira oficial os recentes fatos ocorridos em Panambi, bem como as reivindicações dos indígenas, com destaque para a necessidade de constituição de um GT para a realização dos estudos de identificação e delimitação da terra indígena. Destacou ainda outros contatos já realizados pelo MPF sobre o assunto sem que até então a FUNAI tivesse atendido à solicitação de criação de um GT.

Diante dos fatos ocorridos, sobressaindo-se a mobilização indígena e a atuação do MPF, o então presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, designou, através da Portaria Nº 1029/PRES de 12 de setembro de 2005, a antropóloga, pertencente ao quadro da Fundação, Maria Elizabeth Brêa Monteiro para realizar os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi.

Os trabalhos do GT, conforme se vê no Memorando Nº 050/ASSTEC/2005, enviado em 16 de dezembro de 2005 pela coordenadora do GT à CGID, foram iniciados no mês de outubro de 2005, com trabalhos de campo em Mato Grosso do Sul, além de pesquisas em arquivos locais. Todavia, não houve depois disso a publicação de resultados efetivos da pesquisa, sendo que o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação não foi concluído.

No dia 14 de agosto de 2006, por meio de carta assinada pelo professor Izaque João, os indígenas de Panambi-Lagoa Rica manifestaram ao presidente da FUNAI sua preocupação em relação ao andamento do GT. A carta enfatizou que já haviam feito diversos contatos com a antropóloga e que a mesma teria lhes dito que a parte antropológica do trabalho já estava pronta, faltando apenas a conclusão do relatório ambiental e do levantamento fundiário, sobre os quais os indígenas não tinham nenhuma notícia. Asseverou a carta que

(...) a comunidade não acredita mais nada, já perdeu a paciência, a liderança da aldeia já estão organizando p/ retomar onde a área pretendida pela comunidade, já tivemos várias vezes no ministério público, e até o momento não há resposta para nós!

Senhor Presidente, nós queremos saber que dia e mês o ambientalista e fundiário vão voltar no mato grosso do sul na aldeia Panambi para concluir o estudo ou relatório.

Se não houver a resposta dentro de 15 (quinze dias) nós vamos voltar a retornar a nossa área. (CARTA, 2006)

Como se vê, a criação do GT não garantiu a agilidade na execução do trabalho, novamente a comunidade se viu obrigada a pressionar na tentativa de que o órgão indigenista deixasse de protelar e concluísse o trabalho.

No dia 26 de agosto, depois de receber cópia da carta citada acima, o MPF enviou uma requisição de informações à FUNAI através do Ofício/MPF/DRS/CSMP/Nº 244/2006, assinado pelo procurador

da república Charles Stevan da Mota Pessoa. O documento se referia a três terras indígenas, dentre elas “Lagoa Rica (ou Panambi)”.

O documento ministerial destacou que todos os prazos previstos na portaria que nomeou a antropóloga para coordenar o GT já estavam vencidos e que nenhuma notícia oficial havia sido dada pela FUNAI quer seja para os indígenas ou para o próprio MPF. Destaca apenas que a própria antropóloga teria afirmado que o trabalho estava pendente devido à não conclusão dos relatórios ambiental e fundiário. Diante disso, requisitou a resposta dos seguintes quesitos:

- 1) A antropóloga já entregou o relatório de Identificação e Delimitação?
- 2) Em caso negativo, quais partes do mesmo já estão concluídas e quais ainda restam findar?
- 3) Qual a previsão para o envio das equipes que realizarão os relatórios ambiental e fundiário?
- 4) Qual a previsão para a publicação dos Resumos nos Diários Oficiais, nos termos do Art, 2º, § 7º do Decreto 1775/96? (OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 244/2006, 2006)

Como resposta do Ofício *supra*, que ainda foi reiterado pelo Ofício Nº 370/06, a então diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Nadja Havt Bindá, informou por meio do Ofício nº 597/DAF de 29 de setembro de 2006 que

A antropóloga coordenadora do GT de identificação e delimitação, *Maria Elizabeth Brea Monteiro*, aguarda o envio do relatório ambiental para finalizar o relatório circunstanciado contendo a proposta a ser submetida à aprovação da FUNAI. A Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação desta Diretoria, vem solicitando agilização na entrega dos mesmos de forma a possibilitar a realização do levantamento fundiário. (OFÍCIO Nº 597/DAF, 2006)

A sucinta informação prestada pelo órgão indigenista não respondeu absolutamente nada de novo em relação ao que o MPF e os Kaiowá já sabiam. Há razões para supor que o descaso da FUNAI com esta questão, naquele momento, não estivesse relacionado apenas à falta de estrutura do órgão e à sua insuficiência de quadro de pessoal, a conjuntura era desfavorável para os indígenas.

Em 11 de janeiro de 2006, o então presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, em entrevista concedida a “Agência Reuters”, replicada

em inúmeros meios de comunicação, rebateu às críticas que o governo brasileiro recebeu da Anistia Internacional. A entidade internacional havia responsabilizado o governo pelo alto número de assassinatos de indígenas ocorridos no país em 2005. Segundo a Anistia, o governo contribuiu para a ocorrência dessas mortes devido à lentidão para demarcar as terras indígenas.

Ao defender o governo brasileiro, Mércio Pereira Gomes disse que as demandas por terras eram exageradas, em suas palavras: “É terra demais. Até agora, não há limites para suas reivindicações fundiárias, mas estamos chegando a um ponto em que o Supremo Tribunal Federal terá de definir um limite” (FUNAI REJEITA, 2006).

A declaração foi duramente recebida por indígenas e indigenistas. Organizações como a COIAB (Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira) e Lideranças Kayapó divulgaram notas criticando o presidente da Fundação e exigindo sua saída do órgão.

Cinco antropólogos do Conselho Indigenista da FUNAI, quais sejam: Bruna Franchetto, Gilberto Azanha, Isa Maria Pacheco, José Augusto Laranjeira Sampaio e Rubem Ferreira Thomas de Almeida, desligaram-se do Conselho em protesto às declarações do presidente. Eles enviaram uma carta ao Ministro da Justiça a qual reproduzo abaixo:

Nós, antropólogos membros do Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, nomeados por V. EX^a e abaixo assinados, vimos por meio desta solicitar nosso desligamento desse Conselho. Nossa atitude pretende questionar enfaticamente procedimentos da política indigenista constatada nas ações da FUNAI, que se fundamentam em concepções arcaicas sobre os povos indígenas, seja no campo da ação política, seja nas orientações teóricas dos métodos das Ciências Sociais e da Antropologia. Nesse sentido, os problemas fundiários enfrentados por diversos povos indígenas brasileiros não têm sido considerados e enfrentados pelo órgão responsável pela política indigenista de Estado. Classificados, não raro explicitamente como ‘aculturados’ ou ‘em vias de integração’ figuram como impertinentes com suas reivindicações, absolutamente legítimas e históricas. De outro lado, o Conselho Indigenista, do qual estamos nos desligando, não foi acionado para discutir e aconselhar o órgão indigenista, reproduzindo a inoperância e ineficácia de Conselhos passados. As declarações do Sr. Mércio Pereira Gomes,

Presidente da FUNAI, à agência de notícia Reuters em 12 de janeiro último, expressam cabalmente uma perspectiva de retrocesso face à história recente de inúmeros povos indígenas quanto ao reconhecimento de novas Terras Indígenas no Brasil – posição em última instância referendada por esse Ministério. Não podemos aconselhar ou subsidiar um Presidente da FUNAI que conclama o Supremo Tribunal Federal a impor limites às reivindicações fundiárias dos povos indígenas do país. Entendemos que o papel da FUNAI é ouvir, discutir e entender todas as dimensões das reivindicações dos indígenas e encaminhá-las para que encontrem ressonância e reconhecimento junto ao Estado brasileiro. As referidas declarações, divulgadas pela imprensa, contrariam nosso entendimento da questão indígena no país, por advogar um ‘fim’ às reivindicações pela via judicial – reproduzindo o que já vem ocorrendo neste novo governo: a ‘judicialização’ dos processos administrativos de reconhecimento das terras indígenas usada como desculpa para a paralisação dos mesmos. Dadas estas razões, pedimos o nosso desligamento do Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio. (FRANCHETTO et alli, 2006)

Diante do posicionamento explicitado, na fala do presidente da FUNAI, não se poderia esperar, por parte dos dirigentes da Fundação, grande empenho para a solução da questão da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica. Em março de 2007, muito desgastado, o antropólogo Mércio Pereira Gomes deixou a FUNAI, assumiu então, o também antropólogo, Márcio Augusto Freitas de Meira, com uma proposta de reestruturação para o órgão indigenista. Essa mudança, no entanto, não foi capaz de acelerar o processo administrativo conforme era o desejo dos Kaiowá de Panambi.

Segundo certidão acostada nos autos do Procedimento Administrativo do MPF Nº 1.21.0001.000290.2005-19, no dia 31 de julho de 2007, algumas lideranças indígenas de Panambi, quais sejam: José Barbosa de Almeida, Videral Locário de Moraes, Arnaldo Sanabrio e Faride Mariano de Lima, compareceram à Procuradoria da República em Dourados para buscar informações sobre os andamentos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena em questão (MPF, 31/7/2007).

O procurador da república telefonou para Aluísio Ladeira Aزانha, assessor da nova diretora de assuntos fundiários da FUNAI,

Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão. Durante a ligação, o procurador questionou se havia algum progresso desde as últimas conversas mantidas entre ele e o assessor. Lembrou ainda que em conversas estabelecidas com a antropóloga coordenadora do GT e com a ambientalista Conceição Borges de Almeida haviam sido estabelecidos prazos para a conclusão dos trabalhos, os quais já vencidos não haviam sido respeitados³⁵. Aluísio esclareceu que ainda não havia novidades, pois somente na semana anterior é que o novo coordenador geral de identificação de delimitação, o antropólogo Paulo Santilli, havia tomado posse no cargo. O assessor destacou ainda dificuldades estruturais do órgão, como a carência de antropólogos na CGID, situação que seria amenizada emergencialmente com a lotação na CGID de servidores qualificados que atualmente estavam em outras unidades da FUNAI. Por fim, Aluísio informou o número do telefone do coordenador geral da CGID.

Em seguida, o procurador telefonou para Paulo Santilli que esclareceu ainda não ter tido tempo para se inteirar da situação do GT de Panambi. Charles passou então a realizar uma breve contextualização do caso, destacando as dificuldades alegadas pela antropóloga e pela ambientalista. O procurador sugeriu ainda que diante da demora para a entrega do relatório, fosse designado outro antropólogo para assumir o GT, inclusive indicou os antropólogos Levi Marques Pereira e Rubem Thomas de Almeida, os quais estariam dispostos a assumir o trabalho. Santilli esclareceu, no entanto, que ambos já estavam designados para outros GTs. Charles solicitou que o coordenador da CGID indicasse uma data para quando poderia informar a data de entrega do relatório ambiental. Santilli fixou para 31 de agosto. Antes de encerrar a ligação, o indígena Anardo Sanabrio anunciou que se o prazo não fosse cumprido, os indígenas voltariam a ocupar a fazenda vizinha à aldeia.

Conforme certificado nos autos do Inquérito Civil Público *supra*, no dia 3 de setembro de 2007, novamente uma comissão de indígenas formada por José Barbosa de Almeida, Videral Locário de Morais, Arnaldo Sobrinho, Faride Mariano de Lima e Izaque João compareceu

35. Conversas telefônicas realizadas nos dias 25/10/2006, 05/03/2007 e 20/03/2007 diante do comparecimento de indígenas em busca de informações na Procuradoria da República em Dourados-MS com o uso do dispositivo *viva voz* e registras com certificações acostadas ao Inquérito Civil Público 1.21.001.000290/2005-19 (MPF, 6/9/2005, fls. 245-249).

na sede do MPF em Dourados a fim de obter informações sobre o andamento do processo administrativo de identificação e delimitação de Panambi-Lagoa Rica. O procurador Charles Stevan da Mota Pessoa telefonou para a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI de Brasília e foi informado de que os senhores Aluísio Ladeira Azanha e Paulo Santilli estavam viajando. Foi então atendido pela antropóloga Eliane Pequeno, que no momento estava substituindo o coordenador geral, ela informou que a FUNAI já havia feito várias solicitações à ambientalista, bem como à antropóloga sem, contudo, que elas tivessem atendido. Eliane informou que a coordenadora do GT, Maria Elizabeth Brêa Monteiro, não era mais servidora da FUNAI, pois havia sido redistribuída para o Arquivo Nacional. A pedido, forneceu então o telefone da antropóloga para o procurador da república. Em seguida, o procurador estabeleceu contato com a antropóloga, ela informou que o trabalho atrasou por vários motivos, inclusive de ordem pessoal, mas também se queixou da não realização do relatório ambiental, bem como do levantamento fundiário, partes necessárias para a consolidação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação que competiam a outros profissionais da FUNAI. Informou que, de fato estava em contato com a FUNAI e que enviaria para a FUNAI e para o MPF os materiais produzidos até aquele momento, contudo expressou a impossibilidade de continuar na coordenação do GT, devido a compromissos assumidos em sua nova instituição (MPF, 3/9/2007).

No dia 4 de setembro de 2007, ela enviou um e-mail para o procurador. Além de anexar os materiais até então produzidos, esclareceu que realizou levantamentos documentais, bem como duas etapas de campo entre 2005 e 2006. Entretanto, expôs fatores pessoais que limitaram a sua atuação. Destacou também que o levantamento fundiário e o relatório ambiental não foram concluídos pela FUNAI, por fim consignou sua impossibilidade de continuar coordenando o GT e manifestou o seu desejo de que a Fundação constituísse uma nova equipe para concluir os trabalhos (MPF, 6/9/2005, fls. 260-275).

Como se viu, apesar das cobranças da comunidade indígena, do MPF e da própria FUNAI, por uma série de razões, as responsáveis pelo GT não concluíram o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação. Diante disso, em 17 de março de 2008, por meio da Portaria Nº 232/PRES, o presidente substituto da FUNAI, Aloysio Antonio Castelo Guapindaia, constituiu novo GT, coordenado pela

Antropóloga Katya Vietta, para a realização da identificação e delimitação da Terra Indígena Panambi.

O nome de Vietta também foi sugerido pelo MPF, que, conforme o “Relatório de Visita à Terra Indígena Panambi/Lagoa Rica”, datado de 10 de outubro de 2007 e assinado por Marcos Homero Ferreira Lima, também apresentou a pesquisadora aos Kaiowá de Panambi e solicitou o aval dos mesmos para sua indicação à FUNAI. Recentemente ela havia defendido sua tese de doutorado intitulada “Histórias sobre terras e xamãs Kaiowá: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowá de Panambizinho (Dourados, MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai” (2007). Em seu trabalho, ela utilizou-se exaustivamente de fontes históricas relativas à ocupação indígena na região. Além disso, fez amplo estudo de genealogias e diagramas de parentesco das famílias extensas de Panambizinho e por consequência de Panambi, já que os laços de parentesco são inúmeros. Esperava-se que, sendo ela especialista naquela região, teria mais facilidade para concluir o trabalho num curto espaço de tempo, todavia, não foi isso que ocorreu.

Segundo a nova coordenadora do GT, o trabalho foi entregue para a FUNAI no ano de 2009, no entanto, devido à demora no procedimento de análise dele, bem como para a conclusão do levantamento fundiário para a posterior finalização do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, o tempo para a conclusão acabou se estendendo.

Somente em 12 de dezembro de 2011 é que o resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação foi publicado no Diário Oficial da União, delimitando a Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica com área de 12.126 hectares. Atualmente, já findo o prazo para apresentação de contestações, o processo encontra-se na FUNAI que tem a incumbência de analisá-las e respondê-las para em seguida encaminhar ao Ministério da Justiça com vistas à publicação da portaria declaratória de posse permanente indígena. A aprovação pela FUNAI do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena não alterou em nada a situação fática vivenciada pelos indígenas. No entanto, é passo fundamental para que o processo de regularização fundiária se desenvolva de maneira satisfatória. Sem o estudo técnico, nem mesmo o mais bem intencionado ministro da justiça poderia assinar uma portaria declaratória, tampouco o presidente da

república poderia assinar o decreto homologatório. Daqui por diante, os Kaiowá pretendem continuar sua luta para que os próximos atos administrativos sejam efetivamente cumpridos para que, enfim, possam ter a posse plena da área delimitada.

Capítulo 5. O “Marco Temporal de Ocupação” e a Judicialização da Demarcação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica

Como sinalizado na introdução, esse texto foi escrito em 2013. Sendo assim, algumas atualizações são necessárias, sobretudo no que se refere à situação atual do processo de reconhecimento oficial e regularização fundiária da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica.

Como já apontado, por meio do Despacho nº 524 de 9 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, o presidente da FUNAI aprovou as conclusões do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica.

Entretanto, como era esperado na atual conjuntura histórica, o reconhecimento da terra indígena foi judicializado. Sendo que o principal argumento utilizado pelo autor da ação para pedir a anulação do processo administrativo está relacionado com a tese do “marco temporal de ocupação”.

Em 2009, o Supremo Tribunal Federal julgou a Petição RR nº 3.388, relacionada ao caso da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, localizada no estado de Roraima. Não se pretende esgotar o tema nesse trabalho, uma vez que o mesmo já tem sido debatido em outros escritos (CAVALCANTE, 2021; CUNHA; BARBOSA, 2018). Apesar disso, uma síntese é necessária para que se compreenda o caso. Uma das inovações jurisprudenciais desse julgamento foi a “tese do marco temporal de ocupação”. Essa tese prescreve que o art. 231 da Constituição Federal de 1988 aplica-se apenas às terras indígenas efetivamente ocupadas por povos indígenas na exata data da promulgação da Constituição: 5 de outubro de 1988. Embora o próprio STF tenha esclarecido que essa decisão se aplica apenas ao caso da Raposa Serra do Sol, na prática, a jurisprudência rapidamente foi acolhida por tribunais federais e juízes federais.

O acórdão do julgamento abriu apenas uma exceção ao afirmar que o marco temporal não é aplicável quando caracterizado o “renitente esbulho”, ou seja, quando os indígenas deixam de ocupar a

terra contra a sua vontade em decorrência de esbulho praticado por não indígenas. Essa exceção é, no entanto, problemática, pois abre uma margem interpretativa subjetiva capaz de anular os direitos de diversos povos indígenas, com destaque para os Kaiowá e Guarani de Mato Grosso do Sul.

Em 16 de setembro de 2014, a Segunda Turma do STF, por maioria, decidiu, no âmbito do Mandado de Segurança 29.087, pela nulidade do processo de demarcação da TI Guyraroká, de ocupação tradicional Kaiowá, localizada no município de Caarapó. A decisão fundamentou-se no argumento de que os indígenas deixaram as terras há mais de 70 anos. A decisão concluiu que, embora o Relatório de Identificação e Delimitação, elaborado antes de 2013, pelo antropólogo Levi Marques Pereira, apontasse que a permanência dos indígenas na área tenha sido inviabilizada nos anos 1940 por conta de pressões de fazendeiros, isso não configuraria renitente esbulho. O acórdão conclui ainda que, caso queira, a União deverá desapropriar as terras para atender aos indígenas.

Em 9 de dezembro de 2014, no âmbito do Agravo de Regimento no Recurso Extraordinário com Agravo 803.462 MS, a mesma segunda turma, em julgamento relativo à TI Limão Verde, de ocupação tradicional Terena, localizada no município de Aquidauana, estabeleceu que:

Renitente esbulho não pode ser confundido com ocupação passada ou com desocupação forçada, ocorrida no passado. Há de haver, para configuração de esbulho, situação de efetivo conflito possessório que, mesmo iniciado no passado, ainda persista até o marco demarcatório temporal atual (vale dizer, a data da promulgação da Constituição de 1988), conflito que se materializa por circunstâncias de fato ou, pelo menos, por uma controvérsia possessória judicializada.

As decisões até o momento proferidas pela Segunda Turma do STF inviabilizam que praticamente qualquer terra indígena em disputa no sul de Mato Grosso do Sul seja enquadrada na exceção do “renitente esbulho”.

O Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica foi elaborado segundo métodos reconhecidos e consagrados no campo científico antropológico, fazendo, inclusive, a análise de farta documentação oficial histórica e corrobora com os já citados estudos acadêmicos desenvolvidos sobre a ocupação kaiowá na TI em questão.

Apesar disso, em 23 de maio de 2012, Leonino Custodio Pereira, representado pelo advogado Cícero Alves da Costa, exerceu seu direito de contestar o resultado do processo administrativo por meio a propositura de uma Ação Ordinária (000166548.2012.4.03.6002) junto à 1ª Vara da Justiça de Federal de Dourados.

O argumento principal utilizado pelo autor na petição inicial é de que os indígenas deixaram de ocupar as terras em disputada na década de 1940. Diante desse fato, não caberia a aplicação do art. 231 da CF de 1988, uma vez que a CF fala em ocupação permanente.

O autor considera que não há ocupação permanente, pois os indígenas teriam saído das terras em 1940. Apoiar-se ainda na “tese do marco temporal de ocupação” e na jurisprudência do STF, especialmente nos julgados da 2ª turma sobre o “marco temporal de ocupação”. Com base na suposta ausência da presença de habitação indígena presente e continuada nas terras em questão, pede a anulação do Processo Administrativo FUNAI/BSB 08620.026980/11, que tem por objeto a demarcação da TI Panambi-Lagoa Rica.

A FUNAI e a União apresentaram sua contestação reafirmando os direitos constitucionais indígenas. Além disso, ressaltam que no caso em tela, não cabe a aplicação da “tese do marco temporal de ocupação”, uma vez que se configura caso de renitente esbulho. A FUNAI e a União pediram que o pleito fosse julgado prescrito (por razões processuais) ou improcedente no mérito.

O juízo negou a antecipação de tutela, por entender que não havia os requisitos legais. Ademais, solicitou a inclusão da integra do processo administrativos nos autos. O MPF e a Comunidade Indígena não se manifestaram durante a instrução do processo na primeira instância.

No dia 30 de setembro de 2016, o juiz federal Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva proferiu a sentença deferindo o pedido do autor para anular o processo administrativo que resultou na delimitação da TI em questão.

O juiz reconheceu a relação da tese do indigenato com a CF de 1988, bem como a qualidade técnica do Relatório de Identificação e Delimitação.

A CF/88 reconhece a teoria do indigenato, assegurando aos índios o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam (...)

Inicialmente, observa-se que o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena em comento foi elaborado com base em estudos técnicos de cunho histórico, geográfico e cultural, e desenvolvido a partir de pesquisas de campo, subsídios documentais e fotográficos, não se pautando, exclusivamente, nas declarações de indígenas. (BRASIL, 2012)

No entanto, apegou-se à questão da data de suposta desocupação das terras pelos indígenas. “Entretanto, esse mesmo documento deixa claro que a posse indígena é pretérita e imemorial, pois desde a década de 1940 a área não é ocupada pelos indígenas da etnia Kaiowá” (BRASIL, 2012).

Segue o magistrado:

Assim, embora o relatório mencione a permanência da comunidade indígena na região, ora trabalhando em fazendas, ora na construção das linhas telegráficas e da malha viária local, é certo que inexistente posse indígena qualificada pelos atributos constantes do § 1º do art. 231 da CF/88.

Primeiro, porque sua permanência restou desvirtuada das finalidades insculpidas na norma constitucional (atividades produtivas, preservação dos recursos ambientais, reprodução física e cultural). Segundo, porque no marco temporal objetivamente fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do caso “Raposa Serra do Sol” (Pet. n.º 3.388), já não havia habitação em caráter permanente por parte dos indígenas na região, conforme explicitado no relatório. (BRASIL, 2012)

O juiz ressaltou ainda trecho da já citada decisão da 2ª Turma do STF, segundo a qual o renitente esbulho não pode se confundir com ocupação passada ou desocupação forçada ocorrida no passado. Em relação ao renitente esbulho, o magistrado concluiu que:

Ocorre que as requeridas não lograram comprovar qualquer esbulho ou expulsão dos indígenas por parte do autor. Na verdade, os elementos constantes dos autos demonstram que a ocupação da área por não-índios ocorreu de forma gradativa a partir da concessão de incentivos estatais para povoação e desenvolvimento da região de fronteiras, muito antes da aquisição do imóvel pelo autor. (BRASIL, 2012)

Diante disso, o juiz deferiu o pedido do autor e declarou nulo o processo administrativo de demarcação da TI Panambi-Lagoa Rica.

Até a sentença de primeiro grau, nem a contestação assinada pela Advocacia Geral da União e nem o magistrado problematizaram com a densidade necessária o conceito de “renitente esbulho”. A conclusão objetiva é de que a ausência de ocupação física contínua da terra susta o direito fundamental garantido aos indígenas pelo direito constitucional brasileiro desde 1934, ratificado pela CF de 1988.

A ausência de crítica com relação à aplicação do direito civilista às demandas territoriais indígenas que, como ressaltou José Afonso da Silva (2018), devem ser encaradas sob a luz do direito constitucional, soma-se à imposição pelo STF de condições anti-históricas para a configuração de renitente esbulho. É historicamente impossível exigir que os indígenas seguissem em conflitos físicos ou que movessem ações possessórias no período que vai de 1940 a 1988, uma vez que sequer tinham capacidade processual reconhecida pelo Direito brasileiro antes de 1988.

Aceitar a legalidade de títulos emitido pelo Estado a partir de um programa de colonização como a CAND, iniciado nos anos 1940, é legitimar atos oficiais, porém inconstitucionais praticados na vigência da Constituição de 1934 e das seguintes³⁶. As decisões judiciais que seguem por essa linha, transformam a CF de 1988 em alçó dos direitos territoriais indígenas, desvirtuando o sentido do artigo 231, que tem caráter protetivo. Ignora-se ainda de forma solene o § 6º do art. 231, que afirma:

São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé. (BRASIL, CF de 1988)

No caso da Ação judicial anulatória do processo administrativo da TI Panambi-Lagoa Rica, a FUNAI e a União apresentaram recurso

36. Entendo que os possuidores de títulos de propriedade, comprovadamente obtidos de boa-fé, poderiam mover ações indenizatórias contra a União. Tais ações não visariam a indenização pela terra nua, mas sim pelos eventuais danos que o Estado lhes causou ao emitir títulos de propriedade sobre terras indígenas.

de apelação. Na segunda instância, a Comunidade Indígena constituiu advogados e o MPF também se manifestou. Ainda não há julgamento da apelação. O caso encontra-se sob a relatoria do desembargador federal Peixoto Júnior do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Até o momento em que fecho este texto, maio de 2021, apesar do avanço verificado com a aprovação do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica pela FUNAI, a situação fática daquela Terra Indígena permanece inalterada. A ocupação indígena segue restrita e a maior parte da área continua sendo explorada economicamente por não indígenas.

Entendo que a tese do “marco temporal de ocupação” é, quando menos, uma ressemantização do texto constitucional. Tal tese legitima milhares de expropriações de terras indígenas ocorridas antes de 1988 ao arrepio do Direito Constitucional brasileiro, que desde 1934 protege os direitos territoriais indígenas. No caso da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, é ainda mais absurda, uma vez que os indígenas, como demonstrado, jamais deixaram suas terras por vontade própria, permaneceram ocupando permanentemente ou esporadicamente o território e não deixaram de reivindicar ao Estado a restituição de suas terras.

A discussão, felizmente, não está encerrada. O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1.017.365. Esse processo analisa um pedido de reintegração de posse movido pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina contra a FUNAI e o povo Xokleng. O reconhecimento da repercussão geral amplia o alcance da decisão vinculando todas as outras ações que tratem do mesmo objeto. Nesse julgamento, o STF definirá se a tese do “marco temporal de ocupação” é válida ou não e qual a sua extensão. Há esperança de que o pleno do STF volte atrás e reestabeleça o real sentido do artigo 231 da Constituição. Isso, sem dúvidas, será determinante para o caso da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica.

Considerações Finais

Neste breve texto, fiz uma abordagem histórica do processo de expropriação territorial imposta aos Kaiowá de Panambizinho e de Panambi-Lagoa Rica. Como se viu, na década de 1940 a Colônia Nacional Agrícola de Dourados, projeto de colonização do governo federal, promoveu a ocupação das terras indígenas por colonos não indígenas oriundos de diversas partes do Brasil.

A documentação histórica oficial e a memória indígena registram que, desde o princípio do processo de expropriação, os Kaiowá de Panambizinho e de Panambi-Lagoa Rica foram protagonistas de um longo e persistente processo de resistência e reivindicação pela garantia de seus direitos territoriais.

Num primeiro momento, apesar da indisposição dos órgãos públicos, muitos resistiram às determinações para que abandonassem suas terras e se alojassem na Reserva Indígena de Dourados. Dessa resistência, tiveram origem as aldeias de Panambizinho e Panambi-Lagoa Rica.

Num segundo momento, por caminhos particulares, embora interseccionados, as comunidades construíram suas reivindicações demarcatórias a luz do texto constitucional de 1988. Embora, amparados pela Carta, os caminhos não se mostraram nada fáceis. Deparam-se com toda a resistência possível, desde ameaças, racismo institucional, pressões políticas e econômicas contrárias a seus direitos até a atos de violência física.

Não obstante, a Terra Indígena Panambizinho foi homologada e entregue aos indígenas em 2004. Já o caminho para a efetiva regularização e posse indígena sob a totalidade da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica, além das dificuldades comuns, esbarra numa nova tese jurídica: a do “marco temporal de ocupação”. Já existem argumentos jurídicos e históricos suficientes para que o STF reveja a aplicação generalizada dessa tese. Caso isso não ocorra, a situação de Panambi-Lagoa Rica, assim como a de muitas outras terras indígenas do Brasil ficará indefinida por muito mais tempo.

A manutenção da “tese do marco temporal de ocupação”, ao contrário do que alguns podem pensar, não soluciona a questão. Ao

contrário, perpetua-a. Os povos indígenas submetidos ao longo processo colonial que os assola não esmoreceram até hoje e nada indica que isso ocorrerá.

Fontes e Referências

Fontes

ADVOGADO ACIONA ministro contra procurador federal. *O Progresso*, Dourados, 27 fev. 2003. Dia-a-Dia (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 250).

ADVOGADO DIZ que acordo não é válido. *O Progresso*, Dourados, 25 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 235-236).

ADVOGADO VOLTA a acionar ministro contra procurador. *O Progresso*, Dourados, 28 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 251).

AOKI, C.. *Celso Aoki*: depoimento [13 mai. 2013]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Dourados, 2013. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

APÓS 9 H de reunião, índios condicionam saída da área. *Campo Grande News*, Campo Grande, 2 set. 2005. Disponível em: <http://www.campogrande.news.com.br>. Acesso em: 2 set. 2005.

AQUINO, O.. *Odilça Aquino*: depoimento [22 fev. 2011]. Entrevistador: Thiago Leandro Vieira Cavalcante. Douradina, 2011. Arquivo de áudio digital. Entrevista concedida no âmbito do projeto de doutorado desenvolvido por Thiago Leandro Vieira Cavalcante junto à Faculdade de Ciências e Letras de Assis, da Universidade Estadual Paulista.

AQUINO, P.. *Paulito Aquino*: depoimento [27 jul. 1998]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 11. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. *Apud*. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área In-*

dígena Panambizinho, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

ATA da reunião sobre os trabalhos de atualização do levantamento fundiário da Terra Indígena Panambizinho, realizada na sede do INCRA em Dourados, em 11/12/2001 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 28 frente e verso).

ATA da reunião para criação da comissão para a demarcação da Terra Indígena Panambi Lagoa Rica, realizada na Aldeia Panambi Lagoa Rica, em 2/12/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

BAGORDACHE, Mário; MOTTA, Walter. *Proposta de acordo relativo à TI Panambizinho*. Processo Administrativo FUNAI/BSB, fls. 01-05, 1977.

BRASIL. Escritura de compra e venda. Outorgante: Diva Pereira e Dalva Pereira. Outorgado: Patrimônio Indígena. Lote de 30 hectares representado pelo nº 46 da quadra nº 44 da primeira zona do Núcleo Colonial de Dourados (Matr. 29.534, Lv. 3-AQ, Fl. 16 e Matr. 29.535, Lv. 3-AQ, Fl. 16), em 10/8/1965 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 39-43).

BRASIL. Portaria Nº 001 do presidente da FUNAI de 25/1/1971. Estabelece diretrizes administrativas para o exercício de 1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 14).

BRASIL. Portaria Nº 151/N do presidente da FUNAI, de 19/12/1973. Cria os Postos Indígenas Limão Verde e Panambi (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1387/2005, fls. 1-2).

BRASIL. Despacho do presidente da FUNAI Nº 75, de 18/7/1995. Aprovava o relatório de delimitação da Terra Indígena Panambizinho. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 15, 26 jul. 1995. Seção 1.

BRASIL. Portaria Nº 1560 do ministro da justiça. Declara como sendo de posse permanente dos índios a Terra Indígena Panambizinho. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, p. 47, 15/12/1995. Seção 1.

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. Sentença. Ação Cautelar nº 96.7557-3. Requerente: Adécio Marques Rosa e outros. Requeridas: FUNAI e União Federal. Campo Grande, 25/2/1999 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 76-85).

BRASIL. 2ª Vara da Justiça Federal de Dourados-MS. Sentença. Ação Penal nº 0002709.20.2003.4.03.6002. Autor: Ministério Público Federal. Acusado: José Goulart Quirino. Dourados, 29/3/2003.

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal em Dourados. Processo nº 1997.0002841-0; 1996.0000158-8; 2001.60.5006-7. Dourados, 11/4/2003 2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 284-288).

BRASIL. 1ª Vara da Justiça Federal em Dourados. Ação Ordinária. Autos 000166548.2012.4.03.6002. Autor Leonino Custodio Pereira. Réus: FUNAI e União. 2012.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão da Petição nº 3.388 RR. Embargos julgados em 23 de outubro de 2013.

BRASIL. 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal. Acórdão do Ag. Reg. No Recurso Extraordinário com Agravi 803.462 Mato Grosso do Sul. Julgado em 9 de dezembro de 2014.

BRASIL. 2ª Vara da Justiça Federal de Dourados. Deferimento de pedido de arquivamento de processo. Inquérito Policial 2005.60.02.004049-8. Autor: Justiça Pública, Dourados, 13/12/2006.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Apelação Criminal nº 2003.60.02.002709-6/MS. Relator: Desembargador Federal Baptista Pereira. Apelante: José Goulart Quirino. São Paulo, 19/1/2009.

CÂMARA dos Deputados realiza audiência pública sobre terras indígenas. *Instituto Socioambiental*. São Paulo, 21 set. 2001. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=45>. Acesso em: 3 jun. 2012.

CAMPOS FILHO, Rubens Malta de Souza; SOUZA CAMPOS, Alberto Malta de. A bem da verdade. *O Progresso*, Dourados, 3 fev. 1998. p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-

-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 320).

CARTA, de Arnulfo Fioravante, para José Coutinho Aguirre, em 03/09/1947. *Apud* VIETTA, Katya. *Relatório final da perícia realizada na área indígena Panambizinho, distrito de Panambi, município de Dourados, Mato Grosso do Sul*, (processo 96158-8), 1998. p. 55-56.

CARTA, do diretor técnico da RETA – Rede de Topografia Ltda, Maurício Sérgio de Souza, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, em 23/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fls. 73-80).

CARTA, do presidente da associação dos colonos de Panambi, Dionésio Marques, para o governador do estado de Mato Grosso do Sul, Wilson Barbosa Martins, em 17/4/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

CARTA, do advogado, José Goulart Quirino, para o procurador da república em Dourados-MS, em 20/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 109-110).

CARTA, dos indígenas da Aldeia Panambizinho, para o Ministério Público Federal, em 1º/3/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 392-393).

CARTA, da comunidade da Aldeia Indígena Panambi-Lagoa Rica, representada pelo professor Izaque João, para o presidente da FUNAI, em 14/8/2006 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira; GOMES, R. A.; ALBINO, R. D. A.; PEDREIRA, L. C. F. *Diagnóstico e proposta de plano de ação para a TI Nãnde Ru Marangatu*, município de Antônio João-MS. Ponta Porá: Fundação Nacional do Índio, 2011.

COMEÇA a demarcação em Panambi. *Diário MS*, Dourados, 28 fev. 2003. Cidade, p. 8 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 253).

COMPROMISSO PÚBLICO a respeito das Terras do Panambizinho. Assinado pelo procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva e pelos indígenas representantes da comunidade de Panambizinho Valdomiro Aquino e Nolso Conciância, em 26/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 258).

CONCIANÇA, L.. *Lauro Conciância*: depoimento [4 jun. 1998a]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 01. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. *Apud*.

CONCIANÇA, L.. *Lauro Conciância*: depoimento [17 set. 1998b]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 19. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. *Apud*. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

CONCIANÇA, L.. *Lauro Conciância*: depoimento [25 mar. 2005]. Entrevistadora: Nely Aparecida Maciel. Dourados, 2005. Fita cassete nº 9. *Apud*. MACIEL, Nely Aparecida. *Histórias Kaiowá da Aldeia Panambizinho: da década de 1920 aos dias atuais*. 2005. Dissertação(-Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados.

COUTINHO Jr. Walter. *Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Panambizinho*. Brasília: Fundação Nacional do Índio, 1995.

DESPACHO, do diretor substituto do Departamento Geral de Estudos e Pesquisas, Ney Land, para a Procuradoria Jurídica da FUNAI, em 12/6/1972 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 34).

DESPACHO Nº 240/PGF/PG/FUNAI/05, do procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, para a diretoria de Assuntos Fundiários da FUNAI, em 26/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fl. 42).

EXPOSIÇÃO, do chefe da I. R. 5, Iridiano Amarinho de Oliveira, ao diretor do SPI, em 9/7/1952. In. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003. p.. 126-129.

FAX N° 025/DAF/2003, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Noraldino Vieira Cruvinel, para o procurador da república, Ramiro Rocknbach da Silva, em 7/1/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo n° 1.21.001.000011/2002-74, fl. 100).

FRANCHETTO, Bruna; AZANHA, Gilberto; PACHECO, Isa Maria; SAMPAIO, José Augusto Laranjeira; ALMEIDA, Rubem Thomas de. Membros do Conselho Indigenista da Funai pedem desligamento. *Cimi*, Brasília, 1ª fev. 2006. Disponível em: <http://www.cimi.org.br>. Acesso em: 11/4/2012.

FUNAI – Coordenação Regional de Ponta Porã, *Diagnóstico Regional*. Ponta Porã, 2011.

FUNAI REJEITA críticas da Anistia Internacional. *Terra Notícias*, São Paulo, 11 jan. 2006. Disponível em: <http://economia.terra.com.br>. Acesso em: 11/4/2012.

GALVÃO, Eduardo. *Diários de Campo entre os Tenetehara, Kaióá e Índios do Xingu*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Museu do Índio – FUNAI, 1996.

INTRUÇÃO EXECUTIVA N° 019/DAF/2003, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, determina o deslocamento de servidor para a execução da demarcação da Terra Indígena Panambizinho, em 7/1/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo n° 1.21.001.000011/2002-74, fl. 101).

INFORMAÇÃO N° 054/PGF/PFE – CAF – FUNAI/2005, da procuradora federal coordenadora de assuntos fundiários da Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI, Ana Maria Carvalho, para o procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, em 16/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fls. 40-41).

INFORMAÇÃO N° 055/PGF/PFE – CAF – FUNAI/2005, da procuradora federal coordenadora de assuntos fundiários da Procuradoria Fe-

deral Especializada junto à FUNAI, Ana Maria Carvalho, para o procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, em 16/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 111-113).

INFORMAÇÃO Nº 078/77/DGPC, de Ana Maria Paixão, para coordenador do GT/FUNAI/SUDECO, em 11/5/1977 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo administrativo FUNAI/BSB/1843-1977, fls. 16-20).

INFORMAÇÃO Nº 468/DGO/82, do diretor do DGO, Gerson da Silva Alves, para o presidente da FUNAI, em 28 de maio de 1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 71).

INFORMAÇÃO Nº 345/DID/DPI/83, da antropóloga, Olga Cristina López de IbáñezNovion, para o diretor do DPI, em 1/8/1983 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 107).

LAGOA RICA, Comunidade. Abaixo-assinado em prol da demarcação da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica. Douradina, 3/1/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

LIMA, Marcos Homero Ferreira. *Situação da Colônia Agrícola em Panambizinho-Dourados*. MPF: Dourados, 2003.

MARTA, M. L. *Maria Lídia Marta*: depoimento [24 jun. 1998]. Entrevistadora: KatyaVietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 07. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. *Apud*. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

MATOS, Henrique de. Cinco anos depois da demarcação, Panambizinho é ilha de miséria. *TVMorena*. Campo Grande, 20 jul. 2009. Disponível em: <http://rmtonline.globo.com>. Acesso em: 3 jun. 2012.

MEMO Nº 026/DF/DGPI, do chefe substituto da Divisão Fundiária da FUNAI, Heráclito C. Ortiga, para o chefe do SPA/DGA, em 6/4/1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fl. 1).

MEMO/INCRA/SR-16/GAB/Nº 440/2003, do superintendente regional, Luiz Carlos Bonelli, para o chefe de gabinete da presidência do Incra, em 13/11/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 371-372).

MEMORANDO Nº 050/ASSTEC/2005, da assessora técnica, Maria Elizabeth Brêa Monteiro, para a Coordenação Geral de Identificação e Delimitação da FUNAI, em 16/12/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1704/71, fls. 115-120).

MEMORANDO Nº 442, do chefe da I. R. 5, para o encarregado do Posto Indígena Francisco Horta, de 10/10/1961 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

MEMORANDO Nº 538, de José Mongenot, chefe substituto da I. R. 5, para o encarregado do P. I. Francisco Horta, de 4/12/1961 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003.

MPF. Procedimento administrativo Nº 1.21.001.000011/2002-74, Procuradoria da República no Município de Dourados, instaurado em 13/5/2002 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Termo de acordo a respeito da Terra Indígena Panambizinho, proposto para assinatura em 20/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 111-113).

MPF. Petição. Requer a expedição de ofício ao ministro da justiça e a suspensão do processo. Autos 97.0002841-0. Dourados, 10/4/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 280-282).

MPF. Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, Procuradoria da República no Município de Dourados, instaurado em 6/9/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo estado de Mato Grosso do Sul visando a finalização da construção da escola na Aldeia Indígena Panambi no município de Douradina-MS. Campo Grande, 14/9/2005a (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Promoção de arquivamento do processo 2005.60.02.004049-8, apresentada pelo procurador da república Estevan Gavioli da Silva, em 16/8/2006 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF. Certificação do comparecimento de indígenas da Aldeia Panambi-Lagoa Rica na sede Procuradoria da República no Município de Dourados no dia 31/7/2007 para tomar ciência dos andamentos do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, fls. 250-253).

MPF. Certificação do comparecimento de indígenas da Aldeia Panambi-Lagoa Rica na sede Procuradoria da República no Município de Dourados no dia 3/9/2007 para colher informações sobre o andamento do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da terra indígena (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Inquérito Civil Público Nº 1.21.001.000290/2005-19, fls. 255-257).

MPF. Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Douradina visando a finalização da ampliação do posto de saúde existente, a cobertura e reforma da quadra de esportes e a construção de uma área destinada à secagem de arroz, todos na Aldeia Indígena Panambi no município de Douradina-MS. Campo Grande, 14/9/2005b (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

MPF ESCLARECE caso das terras no Panambi. *O Progresso*, Dourados, 27 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 251).

NOVA retomada Guarani no Mato Grosso do Sul. *Cimi*, Brasília, 8 set. 2005. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org/#!/noticia/16579>. Acesso em: 3 jun. 2012.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas*. Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <http://www.un.org>. Acesso em: 4 ago. 2011.

OFÍCIO, de Acácio Arruda, agente do Posto Indígena Francisco Horta, para o Cel. Nicolau Barbosa, chefe da I. R. 5., em 14 de janeiro de 1947. *Apud VIETTA, Katya. Relatório final daperícia realizada na área indígena Panambizinho, distrito de Panambi, município de Dourados, Mato Grosso do Sul*, (processo 96158-8), 1998. p. 51-53.

OFÍCIO DIR. FAMASUL N° 401/95, do presidente da FAMASUL, José Armando Amado, para o ministro da justiça, Nelson Azevedo Jobin, em 18/12/1995 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

OFÍCIO/INCRA/SR-16/N° 217/2004, do superintendente regional do Incra em Mato Grosso do Sul, Luiz Carlos Bonelli, para o procurador da república, em 1°/3/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo n° 1.21.001.000011/2002-74, fl. 379).

OFÍCIO/INCRA/UAD/GAB/N°252/2004, do chefe da UAD/MS/ Incra, para o procurador da república Charles Stevan da Mota Pessoa, em 2/9/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo n° 1.21.001.000011/2002-74, fls. 397).

OFÍCIO N° 43/95, do deputado estadual, Valdenir Machado, para o ministro da justiça, Nelson Azevedo Jobin, em 15/3/1995 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI).

OFÍCIO N° 44, do responsável pelo expediente da I. R. 5, Joaquim Fausto Prado, para o diretor do SPI, Modesto Donatini Dias da Cruz, em 23/07/1949. In. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003.p.. 123-125.

OFÍCIO N° 051/DAF, do presidente da FUNAI em exercício, Otacílio Antunes, para o juiz federal da 1ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande-MS, em 19/2/1999 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo n° 1.21.001.000011/2002-74, fl. 72).

OFÍCIO Nº 066/9ª DR/82, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, Amaro Barteitas Ferreira, para o presidente da FUNAI, em 2/4/1982 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 76-77).

OFÍCIO Nº 081/71, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, para o comandante da 9ª Região Militar, general de divisão Raimundo Ferreira de Souza, em 24/3/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 02-04).

OFÍCIO Nº 096, do Cel. Nicolau B. Horta Barbosa, chefe da 5ª Inspeção Regional do SPI – I. R. 5, ao agente do posto indígena Francisco Horta, de 17/12/1946. In. VIETTA, Katya. *Histórias sobre terras e xamãs Kaiowá: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowá de Panambizinho (Dourados-MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena na faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo. p. 492-494.

OFÍCIO Nº 101/71, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, Hélio Jorge Burker, para o presidente da FUNAI, General Oscar Jerônimo Bandeira de Melo, em 2/4/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 08).

OFÍCIO Nº 105/PRES, de Sullivan Silvestre Oliveira, presidente da FUNAI, para Jean Marcos Ferreira, juiz federal da 1ª Vara de Justiça Federal em Campo Grande –MS, em 13/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fl. 72).

OFÍCIO Nº 124-E2, do comandante da 9ª Região Militar, General de Divisão Raimundo Ferreira de Souza, para o agente da FUNAI em Campo Grande-MT, em 18/3/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 05).

OFÍCIO Nº 145/DEID, do chefe substituto do Departamento de Identificação e Delimitação da FUNAI, Alceu Cotia Mariz, para o procurador da república no município de Dourados, Ramiro Rockenbach da Silva, em 13/12/2002 (Arquivo da Procuradoria da República

no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 88-89).

OFÍCIO Nº 153/CGID, da coordenadora geral de identificação e delimitação, NadjáHavt Bindá, para o procurador geral da FUNAI, Luiz Fernando Villares e Silva, em 5/9/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fl. 110).

OFÍCIO Nº 158/71, do delegado da 9ª Delegacia Regional da FUNAI, Hélio Jorge Burker, para o diretor do Departamento do Patrimônio Indígena, em 11/5/1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 11-13).

OFÍCIO Nº 171/GAB/NAL/FUNAI/DOURADOS/2005, do responsável pelo Núcleo de Apoio Local da FUNAI em Dourados, Sebastião Martins, para o procurador da república, Charles Stevan Mota Pessoa, em 8/9/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO Nº 282/DAF, da diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Isa Maria Pacheco, para o presidente da FAMASUL, José Armando Amado, em 15/4/1996 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo administrativo FUNAI/BSB/27368-1995, fl. 07).

OFÍCIO Nº 306/PRES, do presidente da FUNAI, Ismarth de Araújo Oliveira, para Walter Ramos Motta, em 10/6/1977 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo administrativo FUNAI/BSB/1843-1977, fls. 23-24).

OFÍCIO Nº 597/DAF, da diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Nadja Havt Bindá, para o procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, em 29/9/2006.

OFÍCIO Nº 784/98 – SAG, de José Francisco Mallmann, superintendente regional da Polícia Federal, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Áureo Araújo Faleiros, em 6/2/1998 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo administrativo FUNAI/BSB/2508/1997, fl. 69).

OFÍCIO Nº 1361/DAF/FUNAI/2000, do diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Paulo Roberto Soares, para o juiz federal da 1ª Vara da Justiça Federal em Campo Grande, Renato Roniass, em 14/11/2000

(Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 73)

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 041/2003, dos procuradores da república, Ramiro Rockenbach da Silva e Charles Stevan da Mota Pessoa, para o governador do estado de Mato Grosso do Sul, José Orcírio Miranda do Santos, em 31/01/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 96-98).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 52/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Noraldino Vieira Cruvinel, em 11/2/2003 2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 103).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 060/2004, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o superintendente regional do INCRA, Luiz Carlos Bonelli, em 17/2/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 375-376).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 066/2003, dos procuradores da república, Ramiro Rockenbach da Silva e Charles Stevan da Mota Pessoa, para o delegado chefe da Polícia Federal em Dourados-MS, Lázaro Moreira da Silva, em 21/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 226-228).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 74/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor do jornal O Progresso, em 27/2/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 244).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 074/2004, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o diretor de assuntos fundiários da FUNAI, Arthut Nobre Mendes, em 26/2/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 377-378).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 124/2005, do procurador da república Chalés Stevan da Mota Pessoa, para o presidente da FUNAI, Mércio Pereira Gomes, em 9/3/2005 2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 164/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o assessor de assuntos indígenas do Ministério da Justiça, Cláudio Beirão, em 16/6/2003.

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/CSMP/Nº 244/2006, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para a diretora de assuntos fundiários da FUNAI, Nadja Havt Bindá, em 28/8/2006 2006 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/Nº 324/2005, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para a coordenadora geral de identificação e delimitação da FUNAI, Nadja HavtBinda, em 9/8/2005 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1148/82, fl. 38).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS/Nº 340/2005, do procurador da república, Charles Stevan da Mota Pessoa, para o presidente da FUNAI, em 8/9/2005 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 351/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o presidente do INCRA, Rolf Hockbart, em 6/10/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 354-355).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 352/2003, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o chefe de gabinete do Ministro do Desenvolvimento Agrário, Luiz Felipe Villela Nelsis, em 6/10/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 358-359).

OFÍCIO/MPF/DRS/MS Nº 362/2002, do procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, para o chefe substituto do Departamento de Identificação e Delimitação – DEID da FUNAI, Alceu Cotia Mariz, em 16/12/2002 (Arquivo da Procuradoria da República

no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fls. 91-92).

OFÍCIO/INCRA/P/Nº 395/03, da chefe de gabinete do presidente do INCRA, Viviane Sgarzi Coimbra, para o procurador da república, Ramiro Rockenbach da Silva, em 18/11/2003 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 370).

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana*. v. 4, n. 1, p. 47-77, 1998.

PARECER, sobre os processos 1707/71 e 1439/71, de 12/4/1972 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 32-33).

PEDRO, D.. *Dorícia Pedro*: depoimento [21 ago. 1998]. Entrevistadora: Katya Vietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 17. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. *Apud*. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

RELATÓRIO sobre o levantamento da Aldeia Panambi, de Salatiel Marcondes Diniz, encarregado do Posto Indígena Francisco Horta, para o chefe da I. R. 5, em 9/1/1965. In. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003. p. 149.

PF REFORÇA segurança em fazenda invadida por índios. *Midiamaxnews*, Campo Grande, 29 ago. 2005. Disponível em: <http://www.midiamax.com.br>. Acesso em: 7 jun. 2012.

PRODUTORES de Douradina protestam próximos a BR-163, onde aguardam respostas dos guaranis. *Dourados Agora*, Dourados, 2 set. 2005. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org>. Acesso em: 3 jun. 2012.

PROCESSOS na Funai arquivados desde 1970, diz procurador. *Campo Grande News*, Campo Grande, 31 ago. 2005. Disponível em: <http://ti.socioambiental.org>. Acesso em 3 jun. 2012.

RADIOGRAMA Nº 300, do chefe da I. R. 5, para o diretor do SPI, de 3/10/1963 (Arquivo do SPI, Museu do Índio, cópia do CEDEM, microfilme nº 006).

RELATÓRIO sobre o levantamento da Aldeia Panambi, de Salatiel Marcondes Diniz, encarregado do Posto Indígena Francisco Horta, para o chefe da I. R. 5, em 9/1/1965. In. MONTEIRO, Maria Elizabeth Brêa. *Levantamento histórico sobre os índios Guarani Kaiwá*. Rio de Janeiro: Museu do Índio, 2003. p. 149.

SILVA, B. da. *Brasíliano da Silva*: depoimento [21 ago. 1998]. Entrevistadora: KatyaVietta. Dourados, 1998. Fita cassete nº 16. Entrevista concedida no âmbito da Perícia Judicial referente ao Processo nº 96158-8 da 1ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul. *Apud*. VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

SOLUÇÃO pacífica na Terra do Panambizinho. *O Progresso*, Dourados, 28 fev. 2003. Dia-a-Dia, p. 1 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS – Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000011/2002-74, fl. 251).

SOUZA, Ilse Araújo. Relatório Aldeia Panambi. Topagri: topografia, agrimensura e irrigação, 1971 (Arquivo da Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI – Processo Administrativo FUNAI/BSB/1407/71, fls. 20-25).

TERMO DE RESPONSABILIDADE, assinado por Pedro Francisco Severino e Eldo Machado, em 5/10/2004 (Arquivo da Procuradoria da República no Município de Dourados-MS).

VIETTA, Katya. *Relatório Final da Perícia realizada na Área Indígena Panambizinho*, Distrito de Panambi, Município de Dourados, Mato Grosso do Sul. Campo Grande, 1998.

Referências

BARBOSA DA SILVA, Alexandra. *Mais além da “aldeia”: território e redes sociais entre os Guarani de Mato Grosso do Sul*. 2007. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BEZERRA, Marcos Otávio. *Panambi: um caso de criação de uma Terra Indígena Kaiowá*. Cadernos de Graduação. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1994.

BRAND, Antonio Jacó. *O confinamento e o seu impacto sobre os Pai-Kaiowá*. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRAND, Antonio Jacó. *O impacto da perda da terra sobre a tradição Kaiowá/Guarani: os difíceis caminhos da Palavra*. 1997. Tese (Doutorado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRAND, Antonio Jacó. Os complexos caminhos da luta pela terra entre os Kaiowá e Guarani no MS. *Tellus*, Campo Grande, v. 6, n. 1, p. 137-150, 2004.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *A aplicação da “tese do marco temporal” no caso da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica: um caso de colonialismo jurídico*. 2021 (no prelo).

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul*. 2013. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis.

CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira. *Colonialismo, território e territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowá em Mato Grosso do Sul*. Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

CHAMORRO, Graciela. *KurusuÑeëngatu. Palabras que la historia no podría olvidar*. Asunción: São Leopoldo: Centro de Estudios Antropológicos – Universidad Católica: Instituto Ecumênico de Pós-graduação – Escola Superior de Teologia, 1995.

COSTA, Damárcio Olivi da. Colonização, especulação fundiária e terra de índio. A Colônia Agrícola Nacional de Dourados e a Aldeia Panambi. *Fronteiras Revista de História*. Campo Grande, v. 2, n. 4, p. 77-102, jul./dez. 1998.

CUNHA, Manuela Carneiro da.; BARBOSA, Samuel Rodrigues (Orgs.). *Direito dos povos indígenas em disputa*. São Paulo: Editora Unesp, 2018.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge; PEREIRA, Levi. *Ñande Ru Marangatu. Laudo antropológico e histórico sobre uma terra Kaiowá na fronteira do Brasil com o Paraguai, município de Antônio João, Mato Grosso do Sul*. Dourados: Editora UFGD, 2009.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

GONÇALVES, Carlos Barros. *Até os confins da terra: o movimento ecumênico protestante no Brasil e a evangelização dos povos indígenas*. Dourados: Ed. UFGD, 2011.

JOÃO, Izaque. *Jakaira Reko Nheypyrũ; Marangatu Mborahéi: origem e fundamentos do cantoritual Jerosy Puku entre os Kaiowá de Panambi, Panambizinho e Sucuri'y*. 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

LIMA, Marcos Homero Ferreira; GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. O administrativo, o jurídico e o político: três importantes processos de regularização fundiária das terras indígenas. In: *Reunião de Antropologia do Mercosul – RAM*. 2009. *Anais da Reunião de Antropologia do Mercosul – RAM*, Buenos Aires, 2009.

LIMA, Marcos Homero Ferreira; GUIMARÃES, Verônica Maria Bezerra. Multicultural, mas esquizofrênico; a mão que afaga é a mesma que apedreja: o Estado e o estímulo ao desenvolvimento e seus impactos sobre as terras indígenas em Mato Grosso do Sul. In: HECK, Egon D.; MACHADO, Flávio V.. (Org.). *As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do bem viver por uma terra sem males*. Campo Grande: CIMI, 2011, p. 58-63.

MACIEL, Nely Aparecida. *História dos Kaiowá da Aldeia Panambizinho da década de 1920 aos dias atuais*. 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados.

MELIÀ, Bartomeu. *El Guaraní Conquistado y Reducido: ensaios de etnohistoria*. 4ª ed. Asunción: Centro de Estudios Antropológicos. Universidad Católica “Nuestra Señora de la Asunción”, 1997.

MELIÀ, Bartomeu. *El Guaraní: experiência religiosa*. Asunción: CEA-DUC – CEPAG, 1991.

MELIÀ, Bartomeu; GRÜNBERG, Georg; GRÜNBERG, Friedl. *Paĩ – Taviterã*. Etnografia Guarani del Paraguay contemporâneo. 2ª Ed. Asunción: CEADUC – CEPAG, (1976) 2008.

NIMUENDAJU, Curt. *As lendas da criação e destruição do mundo como fundamentos dareligião dos Apapocúva-Guarani*. São Paulo: HUCITEC/ Editora da Universidade de São Paulo,1987.

PEDRO, Gileandro Barbosa. *Ore Rekohaty (Espaço de pertencimento, lugar que não se perde): Do esbulho das terras à resistência do modo de ser dos Kaiowá da Terra Indígena Panambi-Lagoa Rica em Douradina MS (1943-2019)*.2020. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados.

PEREIRA, Levi Marques. *Imagens kaiowá do sistema social e seu entorno*. 2004. Tese (Doutorados em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

PEREIRA, Levi Marques. O pentecostalismo kaiowá: uma aproximação aos aspectos históricos e sociocosmológicos. In: WRIGTH, Robin. (Org.). *Transformando os Deuses II*. Campinas: Editora Unicamp, 2004a, p. 267-302.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In. LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SCHADEN, Egon. *Aspectos Fundamentais da Cultura Guarani*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, (1954) 1962.

VIETTA, Katya. *Histórias sobre terras e xamãs Kaiowá: territorialidade e organização social naperspectiva dos Kaiowá de Panambizinho (Dourados, MS) após a70 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa da fronteira entre o Brasil e o Paraguai*. 2007. Tese(Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo.

Sobre o autor

Possui graduação em História pela Universidade Estadual de Londrina – UEL (2004), mestrado em História pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD (2008) e doutorado em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP (2013). Realizou estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá – UEM (2019). Em 2018, realizou um estágio de pesquisa no Instituto de Investigaciones Sociales da UNAM (México). Atualmente é professor da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, onde atua no curso de Licenciatura e Bacharelado em História e no Programa de Pós-Graduação em História, ambos da Faculdade de Ciências Humanas – FCH. Lidera o Grupo de Estudos e Pesquisas em História Indígena e do Indigenismo.